



Cochabado, country

where to get oil
where to go to

J. G.

14251





MICROFILMADO

4 / 7 / 85

D'Ustar de gusay



1495. OFERTA
PRIVILEGIOS
E
PREROGATIVAS
QUE
O GENERO FEMININO

Tem por Direito commun, e Ordenações
do Reino, mais que o genero
másculino.

DEDICADO
À SERENISSIMA RAINHA
D. CATHARINA.

PELO LICENCIADO
RUI GONÇALVES

Lente de Instituta na Universidade
de Coimbra,

NOVAMENTE OFFERECIDA
A AUGUSTISSIMA SENHORA

D. MARIA I.
RAINHA DE PORTUGAL
E ALGARVES

Por J. A. Presbit. S.

LISBNA Offic. de Filipe da Silva e Azevedo.

ANNO M. DCC. LXXXV.

Com Licença da Real Meza Censoria.

ATLANTIC CITY

三

卷之三

SENHORA



Ste Livro que of-
fereço a VOS-

SA MAGESTADE há du-
zentos , e vinte sette annos foi
dedicado á SERENISSIMA
a iii RAI-

RAINHA de Portugal a Se-
nhora D. Catharina de glo-
riosas memoria pelo licenciado
Rui Gonçalves Lente da u-
niversidade de Coimbra ; e de-
sejando eu que tornasse ago-
ra a ser impresso em obsequio
a todas as Senhoras Portugue-
sas , me lembrei consagralo a
VOSSA MAGESTADE ,
por que seria reprehensivel des-
cuido não o fazer assim , ten-
do , da primeira vés , que fa-
hio á lus , no anno de 1557
conseguido á Real Protecção
de sua Soberanía igual nas vir-
tudes , e Magestade .

Eu

Eu nesta dedicatoria não tenho por principal objecto os interesses , as riquezas , ou honras com que V. MAGESTADE me pode fazer felis : o obsequiar a minha Augusta Rainha , mostrar aos vindouros que foi Protectora do seu sexo contra as mentirosas opinioens dos antigos escriptores , he todo o meu empenho .

Por quanto a fortuna que unicamente pretendo , alem da incomparavel que me resulta de ser ministro de Jesus Christo , e vassalo de huns tão
a iv vir-

Virtuosos e catholicos Princí-
cipes, he que V. MAGES-
TADE acceite esta minha of-
ferta, o que espero da Real
Benignidade com que o Ceo
dotou o Pio Coração de V.
MAGESTADE, que Deos
guarde muitos annos.

De V.MAGESTADE.

humilde Capelão

J. A.

PROLOGO

do

EDITOR



E admiravel a multiplicidade de livros com que neste Seculo se tem enriquecido a nação Portuguesa.

De todas as sciencias tem os Sabios de Portugal composto, tradusido, e dado novamente á luz em o nosso idioma os mais selectos volumes, á imitação dos Franceses, Espanhóes, e das outras naçoens civilisadas.

Entre tantas, e tão louvaveis produçoes literarias para instruçao da mocidade, ja na moral; na historia; na politica, e ja na economia, no comercio, e nas artes, pensei devia taõbem publicar hum antigo volume por lisongear particularmente as Fidalgas Portuguesas, que justamente deviam apetecer hum livrinho em abono do seu sexo; pois o Theatro Heroino, o Portugal Illustrado, e ou-

A Y tras

tras obras semelhantes escriptas em o nosso paiz, não são tão vulgares, tão cômôdas, e tão interessantes que não venham a deslizar o gosto dos Leitores.

O Sabio Benedictino Espanhol (1) e Padre Mestre Frei Bento Jeronimo Feijo, e o Doctor João Alonso dos Ruizes de Fontechá lente de Vespera em Medecina na Universidade de Alcalá (2) que ambos escreveram a favor do sexo feminino, me fizeram lembrar deste livro Portugues ao mesmo assumpto, que havia composto o Doctor Rui Gonçalves para novamente o dar ao publico. (3)

Estes tres Escriptores, e Panegeristas do sexo feminino (que eram

hum

(1) Tom. 1. del Theat. Crític. discurs. 16. defesa de las mugeres.

(2) Diez Previleg. para mugeres prenadas. Introducion a fol. 4. e seg.

(3) O Doctor Rui Gonçalves era natural da Ilha de S. Miguel lente de Instituta na Universidade de Coimbra, de que tomou posse a 27. de Outubro de 1539. veio para Lixboa ser Advogado da Caza da suplicação, e imprimio este livro na Officina de João Barreira no anno de 1557.

hum Theologo , hum Medico , e hum Jurista) escreveram em tres successivos Seculos : O nosso Rui Goçalves hé o mais antigo , pois viveu no meio do Seculo 16. O Doctor João Alonso no principio do Seculo 17. e o Padre Mestre Feijo foi dos mais famigerados homens deste Seculo 18.

Eu preferi o mais antigo por ser nosso compatriota ; por ser mais respeitavel pela sua ancianidade , e porque alem dos elogios que faz ao sexo feminino , escreveu as suas prerogativas , e os privilegios que o Direito lhe concede.

Este he na verdade hum livro não só precizo aos Jurisconsultos ; mas bem digno de atenção de qualquer Senhora : as meninas lendo as bellas expreçoens que nelle se encontram , quando exalta a virtude , e reprehende o vicio , se haõde animar em credito do seu sexo , a seguir o caminho da educação Christã , mais facilmente , que lendo Alivio de tristes , Retiro de cuidados , e outros livros deste carather.

As Senhoras más de familias não
de-

devem ignorar os seus privilegios ; para se sabereim conduzir nas diferentes situaçõens da vida , e do seu estado . Com a lição deste livro virão todos a experimentar o quanto elle hē util , e com quanta rezão eu o torno a dar á luz.

Porem se nesta edição sendo homem ecclesiastico mostro algum empenho a favor deste assunto , contra a mais seguida opinião dos autores , sofra-me o Leitor , que lhe exponha em summa os motivos com que o P. Mestre Feijo me persuadio a defeza do sexo feminino.

1. As mulheres são aptas para todo o genero de sciencias , e conhecimentos sublimes , e não tem tantos , e tão grandes defeitos como lhe querem impor , contra a verdade.

2. Muitos escriptores , que satyrizaram este sexo , tinham sido os mais extremozos em adquerir os seus agrados .

3. Muitas mulheres são viciosas , mas sempre por impulsos do Sexo masculino ; e se alguem pertender reformar , e converter as mulheres ,

cuide primeiro em fazer castos , honestos , e bons a todos os homens .

4. Os Sagrados escriptores declarando contra o sexo feminino , só se devem entender contra as mulheres viciosas ; por que estes medicos das almas clamam contra elles , como os medicos do corpo contra as frutas , que sendo em si gostosas , e agradáveis , o abuso as fiz nocivas .

5. A Igreja Catholica lhe chama sexo devoto , pois a experienzia de todos os Seculos mostra ser elle o mais inclinado à Piedade , e há quem afirme salvarem-se mais mulheres que homens .

6. Dizem que este sexo lie a causa de todos os males do Mundo , e provam isto com Eva e Cava ; huma por ser a causa do peccado original , e outra da destruição de Espanha . Cava não fez mais que dar parte a seu pai o Conde Julião dos insultos com que a tratavam , o que hé tão louvavel , quanto he reprehensivel a vingança do pai , entregando aos Mouros todos os reinos de Espanha . Criminar só a Eva por ser a causa do

peccado original , he questão em que os Santos Padres não concordam ; e do mesmo modo qual dos dois Adão ou Eva commeteu maior delicto : o certo he que ella merece mais desculpa , por ser enganada por hum espirito sagáz , que nesta occazião usou das mais eficazes persuaçoens para conseguir a ruina de nossos primeiros pais : e Adão peccou , acreditando promptamente a sua mulher contra o preceito que Deos lhe tinha intimado , e por isso merece menor desculpa.

7. Houve quem dicesse que a mulher he animal imperfeito , porque a natureza na obra da geração sempre pertende homem , e só por erro , ou defeito se produs a femea : como se a natureza intentasse a sua propria ruina , pois não conservaria a especie humana , sem a concurrencia dc ambos os sexos : taõbem se seguia que a natureza tem mais erros , que acertos na sua principal produçao , pois há mais mulheres que homens . Almarico doctor de Pariz no Seculo 12. afirmou que se Adão se conservasse

na innocencia ; não haveria mulhe-
res . Esta doctrina foi condenada
em hum Concilio de Pariz no anno
de 1209. A opinião deste doctor era
fundada na doctrina de Aristoteles ,
que escreveu acerrimamente contra
o sexo feminino , tendo sido demasia-
damente lascivo , de que o satyriza
Theocrito Poeta seu contemporaneo ,
e outros authores .

- 8. O Grande Doctor da Igreja
Santo Agostinho (1) impugnou hu-
ma opinião que afirmava resuscita-
riam no dia do juizo todas as mu-
lheres no sexo masculino , porque en-
tão se haviam aperfeiçoar os erros ,
e defeitos da natureza .

9. Alguns Filosofos pensam a res-
peito da natureza na produção me-
talica , dizendo que ella sempre pre-
tende produzir ouro , e que só por
algum occulto defeito se produzem
os outros metaes . Mas este erro co-
mo não he em materia de fé , tem mais
desculpa , que os sobreditos que affir-
mam ser defeituoso o sexo feminino .

- 10. Se

(1) Lib. 22. de Civit. Dei cap. 17.

- 10. Se os homens são mais robustos , mais constantes , e mais prudentes que as mulheres ; nestas há tres virtudes naturaes equivalentes , áquellas do sexo masculino , e vem a ser formosura , docilidade , e sinceridade . Com tudo a robustez hé mais util que a formosura , pois com ella se sustentam as tres columnas da Republica : a guerra , a agricultura , e a mecanica . Porem taõbem hé verdade que a formosura em si mesma não hé authora dos males que lhe atribuem , pois nos paizes aonde as mulheres são feas , ou não são formosas ha desordens ; e na Moscovia aonde a abundancia de mulheres formosissimas excede a todos os Reinos da Europa , não está tão desenfreada a incontinencia como nos mais paizes , e ali se observa a fé conjugal com a maior fidelidade.

Dizem que a docilidade das mulheres declina em leviandade , mas também a constancia dos homens degenera em obstinação fonte de muitos males . A prudencia do sexo masculino se equilibra com a sinceridade

do sexo feminiño, e se a esta châmam indescripção, maiormente merece aquella muitas vezes o nome de falsidade, sendo reputada prudencia. O Seculo de ouro não se compunha de pessoas prudentes, mas sim sinceras, e candidas; pois quem commete delictos em caza, não abre facilmente a porta, porque a malicia he companheira inseparavel da cautella, e quem he facil em manifestar o interior de seu peito, não està cheio de temores.

II. A vergonha, e pudor são as virtudes mais proprias do sexo feminino. A vergonha he huma profunda valla, que a natureza pôs entre a virtude e o vicio. O melifluo Doctor S. Bernardo lhe chama (1) a pedra preciosa dos costumes; luz d'alma para; irmã da continencia; guarda da fama; honra da vida, fundamento da virtude, elogio da natureza, e devisa da honestidade; e S. Gregorio Nasianzeno grande Doctor da Igreja lhe faz este louvor: per-

di-

(1) Serm. 36. in Capt.

dida a vergonha abrese a porta ao vicio , e não se resiste ás maiores iniqüidades . Dirão que esta vergonha ou pudor , he na verdade hum grande preservativo de actos externos , mas não de interiores consentimentos ; e que fica ao vicio caminho aberto para conseguir seus triunfos ; por meio de occultos combates , a que o pudor não resiste : Ainda que isto assim fosse , sempre a vergonha e pudor seriam hum precioso antídoto , para evitar infinitos escandalos ; que cada hum pode dar a si , e ao seu proximo ; alem das funestas consequencias que se podem seguir.

12. Em diversos idiomas ha livros cheos de historias de mulheres famosissimas em virtudes , em letras ; em policia militar , em fortaleza , em magnificencia ; pois nas insignes em governo æconomico ; e bom regulamento de suas familias e bens , eu conheço muitas , e não haverá leitor que não confesse a mesma verdade ; em que hé occiosidade fallar mais , depois da experientia nos oferecer tão repetidas provas .

13. O que os Authores mais a-
commetem hé o pouco entendimen-
to das mulheres , mas que diriam
estas se taõbem escrevessem contra
o numero infinito de homens loucos ?
Elles discorrem assim contra o sexo
feminino superficialmente , e sem al-
guma reflexão , por verem que as
mulheres só sabem os ministerios do-
mesticos a que são destinadas ; e
daqui inferem que não tem capaci-
dade para outra coiza ; sendo noto-
rio que muitas souberam , e sabem
ainda hoje governar e fundar comu-
nidades religiosas , restabelecer gran-
des casas , e reger monarchias . Nin-
guem sabe mais , que aquillo a que
se aplica ; e daqui collige , sem erro ,
que a capacidade se não extende a
mais . Qualquer por grande enge-
nho , que tenha parece rude , pare-
ce de pequeno talento , querendo
exercer as obras a que nunca se apli-
cou . Huma mulher de bom juizo ,
de delicado talento vive dentro em
sua casa , ocupado o seu pensameu-
to todo o dia no governo da sua fa-
milia , sem ouvir , e se ouve he com
de-

descuido ; materias que lhe não importam por serem de superior esfera ; como pode ser insigne em letras, em Sciencias , e em maiores conhecimentos ? Ora a sujeição politica em que Deos constituiu a mulher por castigo do peccado , não foi porque ella tivesse menor capacidade que o homem ; e ainda os Expositores se não conformam no sentido específico daquellas palavras do Cap. 3. do Genesis; „ Vivirás sujeita ao homem , e elle te dominará : „ , pois muitos fazem a versão de diverso modo .

Tenho exposto os motivos que me obrigaram a dar novamente à luz este livro , ainda que para eu respeitar muito o sexo feminino era suficiente pretexto o lembrar-me , que MARIA SANTISSIMA , a mais maravilhosa obra da Mão Omnipotente , foi mulher ; e só por ella deve ser honrado o sexo feminino .

Finalmente falta pedir aos Leitores me não censurem o projecto de de ser editor de hum livro estimavel pela sua antiguidade , e pelo assunto que achei com singular gosto .

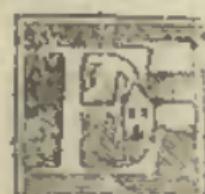
Muy.



MVITO ALTA

E MVITO PODEROSA

RAYNHA N. SENHORA

 Screve Æmilio (1) Papiniano (huen dos mais excellentes Iurisconsultos (2) do dereyto civil que as inolheres sam de pior

A

(1) In l. in multis ff. de iustitu hominum l. l. ff. de Senatoribus. Petrus de duennas regul. 308. in verbo feminæ. Chas. in cata gloria mundi. in l. part. considerat. 4.

(2) In l. generaliter. §. Cum autem C. de inst. & subst. l. cum accusatissimi. l. cum virum prudenterissimum

2 F R O L O G O.

condição que os homens em muitas sentenças e conclusões, e da hi naceo accumularem os doctores muitas cousas e doctrina, nas quaes os homens (1) tem mais prerogativas e preheminencias que as mōheres: outros tomaram por invençam e doctrina escrever contra a vida e costumes do genero feminino, casi accusando a natureza por produzir femeas e nam machos (como dizem muitos textos (2) do de-

c. de fidei comiss. Socci. in l. cum auus
ff. de cond. & demonstrat. per Ayma-
rium in 5. historiae juris civil.

(1) Decius & Alberi .in l. fæmi-
nae ff. de reg. Jur. Sicul. in 1. part. ti-
tut. de procuratio. num. 2. Chas. in ca-
ta .in 11. parte confid. 4. Guil. B. in c.
Raynuncius in verb. duas. num. 136.
& in verbo si absque: num. 41. summa
Sil. in verbo fæmina versic.3. queritur.

(2) In l. maximum vitium. C. del

P R O L O G O. 3

dereito comum) nā se lembrando que podera nosso Redemptor Iesu Cristo tomar natureza humana em genero feminino (segundo afirmam os doctores (1) sagrados) posto que foy mais conveniente , e honesto vestirse da humanidade no genero masculino (2) , e que a sentença de Pa-

A ii pi-

*ber. preter. l. lege. 12. tabularum c.
de legi. hered. l. 1. §. generaliter ff. de
leg. prest. §. nostra constitutio insi. de
exhered. liber facit dictum August. de
civitate Dei. c. 21. ubi meminit legis
voconia fœminas ab hered. repellentis,
et subjungit qua lege quid iniquius
Iacobus septima. in inst. catholicas c.
9. num. 129.*

(1) Magist. senten. lib. 7. quest. ultima. sanct. Thom. in 3. senten. dist. 12. quest. 3. Chas. in catalogo. parte. 11. confid. 4.

(2) Ut per August. libro 83. questionum col. 3. in prin.

piniano seja verdadeira e com-
mummente aprovada , toda via se
pode afirmar (Poderosissima Se-
nhora) que jgualmente proce-
dem hos homens e molheres na
mor parte dos casos e conclu-
soens de 'dereito' ; e que ho ge-
nero (1) masculino sempre com-
prehende ho feminino , tirando
alguns casos exceptuados nos
quaes a materia he differente e
nam convem aas femeas (2) como
aos machos : porque assi como ha
muitas cousas em que os homens
sam de melhor condiçam , assi em
outras muitas tem as molheres
ma-

(1) *Decius in. l. fæminæ. nu. 93.*
ff. de reg. jur. Ias. in. l. si quis id nu.
1. ff. de juris omnium jud.

(2) *Decius in dicta. l. fæminæ. nu.*
95. Ias. in dic. l. si quis id quod nu.
11. cirier de primo genitu. libr. pri-
mo quast. 19. ad fin.

maiores, e mais supremas prerrogativas, que os homens, (1) pelo que me pareceo curiosidade indigna de reprehensam, ajuntar algūas virtudes em que as mulheres forão iguaes e precederam aos homens, e algūis Privilegios e Prerrogativas, comque sam mais privilegiadas e favorecidas em direito (couza mais trabalhosa que sutil (2)), tratando somente do que ácho scripto em seu louvor e utilidade, pois ha-

tan-

(1). *Specul.* in tit. de procurat. in 1. part. §. primo. num. 3. *Decius* in l. fæminæ num. 75. per bona Bes. in consuet. *Alvernia* in tit. es donations fol. 6. *Hippol.* sing. 8. *Chasanae* in catalo. in 2. part. considerat. 7.

(2) *Argumen.* notat at. per Bar. in l. mela in princip. ff. de alicibar. leg. num. 5.

6 PROLOGO.

tantos que escreveram ho contrario.(1) A qual invençam e trabalho me nam atrevo defender dos graves e excellentes auctores que escreveram a contraria opiniam, se nain esperando que V. A.) serenissima senhora por me fazer mercé , é dar atrevimento pera escrever outras couzas mais importantes aa sua Republica , ho aceite em serviço , e aprove com a sombra de sua real proteiçam
de

(1) *Guil. Benedi. in cap. Raynuncius in verb. duas habens num. 25. Lucas de penna in l. 1. C. de mulieri. Et in quo loco libro 10. coluna . 2. Tiraquelus de legibus connubialibus . l. prima ubi multa cirier de primo genitura libro primo quest, 20. colun. 3. cum aliis . Silva. nuptial. in verbo non est nubendum per totum babit aurea capit. 16. de falaciis mulierum.*

de que nacerá ouifar esta a sahir em publico, e ficar tam segura e sem receo, que nam temeraa reprehensam algúia humana, e a V. A. como aa mais excellente e suprema Princesa e senhora do mundo, convem defender e aprovar tudo ho que se escrever em louvor do genero feminino, pera que outros de mais erudiçam e douçtrina possam dar fim e perfeiçain a estes meus principios e coinetimentos, que nam sam mais que as amostras do muyto que podem escrever nesta materia.

8 Privilegios, e prerogativas

A qual infuençāo e curiosidade
trato escrōver em duas partes.
Huma dalgumas virtudes sem
que as mulheres foram iguāes e
precederaõ aos homens! Ea ou-
tra, dos benefícios e privilegios
com que sam mais privilegiadas
e favorēcidas em direito.

E quanto aa primeyra parte.

DOCTRINA

E SABER.

HVma das grandes e heroicas
virtudes que nos homens se
louva e mais se requer (Poderosissi-
ma Senhora) he ho saber e doctri-
na, porque diz Salomão (1) nos pro-
verbios. Ho homē docto e sabio
he

(1) Proverbio. c. 24.

he forte. E he bem aventurado ho que alcança saber , (1) da hy vem , que ho filho sabio alegra seu pay (2) e he sua doctrina. Necessariamente sera a prudente (3) e sabio ho que conversar e andar cos sabios. Os gigantes (· os quaes Deos nam escolheo) perderam , segundo affirma a Scriptura por serem ignorantes e nam terem saber nem doctrina (4) Sendo esta virtude tam eminente foy ho genero feminino dotado della em tanta maneira , que pode seguramente competir com ho masculino , affirmando que ouve tam doctas mulheres e mais que os homens , como foy Abigail mo lher

(1) *Proverbiorum. c. 3.*

(2) *Proverbio. c. 10. 13. 15.*

(3) *Proverbiorum c. 13.*

(4) *Baruc. capit. 3.*

ro Privilegios, e prerogativas
lher de Nabal (1), a qual com sa-
ber e prudencia amansou a Da-
vid, e livrou seu marido de mor-
te.

Olda prophetissa (2) declarou a
el Rey Iosias muitas coufas, prin-
cipalmente a destruyçam e cati-
veiro de Ierusalem. A Scriptu-
ra Sagrada louva huma molher
sabia que falou prudentemente (3)
quando fez cortar a cabeça de
Seba e lançala a Ioab, pera le-
vantar ho cerco que tinha posto
aa cidade.

Debora prophetissa (4) do tribo
de Effraim molher docta e pru-
dente, foy juyz e governou mui-
to tempo ho povo de Israel. E
assí

(1) *Regum* 1. c 25.

(2) *Regum* 4. c. 22.

(3) *Regum* 2. c. 20.

(4) *Libro Judicum cap. 4. &c. 5.*

assí poderia referir Ceres (1) que primeiro achou a maneira de cultivar os campos, Cassandra, Cornelia māy dos Grachos, Sappho, Lesbia, Cornificia, e Nicostrata que por outro nome chamavam Carmenta, pela doctrina e saber que tinha no verso, que em latim chamā Carmen, as quaes foraõ excellentes Poetas, e mais de outras setenta e sete mulheres doctissimas que referem os doctores (2) e historiadores aalem das dez.

(1) *Ut per August. de Civitate Dei, lib. 7. cap. 16.*

(2) *GUIL. BENED. in verb. duas habens nam. 6. cum aliis. in. c. RAYNUNCIUS. CHAS. in catalo. in. 2. par. consid. 9. IO. VOCATIUS in li. de claris mulier. & officina tex. in tit. mulieres doctae. & in ti. fæminarum quarundam illustrium nomina. GUEVARA in Mar-*

12 *Privilegios, e prerogativas.*

dez Sibillas que conta foam de mena na trova. La compañia virginea perfecta. (1).

E assi se pode contar Semiramis (2) māy do emperador Helio-gabalo que foy sempre presente no senado com todos os senadores , e preferida a todos elles em tanto , que nenhuma cousa podiam fazer se não ho que ella determinava , a qual ordenou convento ou senado das molheres , e lhes deu faculdade e poder para poderem tratar dos negocios e cousas do estado da Republica ao costume e modo dos senadores.

So-

*co Aere. li. 2 cap. 27. usque ad. 31.
Baptista fulgoſi. lib. 8. cap. 3. de fæminis quæ doctrina excelluerunt.*

(1) *Na ordem dc phæbo trova. 121.*

(2) *Ut per Chasa. in 2. parte confid. 9. in fine. & 37. considerat.*

Sobre tódas estas Princefas e excellentes molheres podem (serenissima senhora) os naturaes do vosso imperio e de todas as provincias do mundo que agora sam e foram te ho fim delle , contar e fazer grandes lembranças e memorias do excellente governo e real cuidado que V. A. tem em seus reinos e senhorios , ajudando a el Rey nosso Senhor em todos os despachos , assignando os perdões e outras couias iimportantes aadministraçam da justiça , e com isso fica a sua A. mais tempo pera acudir aas guerras que continuamente traz em Africa , e Asia , e ao grande zelo que tem de mandar ensinar e doctrinar a fee de nosso Senhor Jesu Christo , e ho culto divino em seus Reinos e senhorios , e em outras partes remotissimas , e muy-

14 *Privilegios, e prerogativas
muyto incognitas, e barbaras.*

Sendo senhora ho genero feminino taõ sufficiente pera letras e todas sciencias, com muyta razam se pode estranhar esta hidade, na qual as molheres naõ se aplicam aas letras e sciencias, como faziam as antigas Romanas e Gregas, e todas as outras nações, tendo tam perfeços engeinhos, tanta sufficiencia e habilidade como os homens pera as poderem a prender (1) e antiga mente eram doctrinadas na grammatica (2) e nas mais artes liberaes, e da hi naçeo serem ellas

.as

(1) Ut per Guill. Ben. in c. Raynucius, in verb. duas n. 18. Guevara in Marco aurelio. libr. 2. cap. 27.

(2) I. Qui filium, cum glosa ff. ubi pupillus educar.

as que achará casi todas as artes (1).

CONSELHO.

LOuvão outro sy nos homens
ho conselho (2), porque hum
prudente conselho vence muitas
mãos: e por isso dezia Agame-
nō na guerra de Troya , que to-
maria a cidade muito facilmente ,
se tivesse dez conselheiros como
Ne-

(1) *Sophologum sapientiae lib. 1.
c. 3. Quem citat Chaffaneus in ca-
tal. in. 2. part. consideratione 9. Gui-
lel. Benedict. in dicto verbo duas. n. 18.*

(2) *Pan. post tex. in c. ex mul-
ta. col. 2. extra de voto. Valerius max.
li. 7. c. 2. de sapienter dictis. 1. Ma-
chab. c. 2. ad finem scio quod vir con-
siliū est.*

16 *Privilegios , e prerogativas*

Nestor (1), estimando ho conselho de dez Nestores em tanto e mais que ho poder e força de grandes exercitos.

Tulio (2) afirma , que as couzas grandes não se fazem por forças ou ligeireza de corpo , se nam por conselho , auctoridade , e sciencia. Onde ha muyto conselho , ha saude (segundo diz ho Sabio) (3).

Posto que os legisladores ordenassem que as molheies não podessem dar voto , nem ser pre-
sen-

(1) Homer. in. 2. Ilia. Cicer. in
2. dialog. de senect.

(2) In primo dialogo de senectute
Cepoll. in tract. de militum elig. imp.
in c. de virtute col. 2.

(3) Proverbiorum cap. 11. Cepolla
in dict. cap. de virtute col. 2. in
finis.

sentes nos conselhos pera fazer leys e outras constituições (1), parecendo-lhe que as nam fariam tam perfectas como erão necessarias, ouye porem sempre e haainda agora no genero femenino muyto excellentes molheres, as quaes deram conselhos justos e bons, em que fizeram muyta vantagem ao genero masculino. Como foy Sarai molher de Abraham, a qual aconselhou a seu marido que lançasse fora Agar (2) sua escrava e seu filho, e não ho querendo Abraham aceitar ouvio do senhor estas palavras. Tudo ho que te disser Sarai tua molher ouye.

B

Au-

(1) *Ut per Bar. Ias. & dott. in l. 1. ff. de legibus.*

(2) *Genes. cap. 21.*

Augusto (2) Cesar foy bem aconselhado de Livia sua mother, que lhe trouveram preso Lucio Cinna neto do grande Pompeo que tratava de ho matar, a qual lhe aconselhou que usasse do que fazem os medicos quando não aproveitam os remedios ordinarios; que he curar com os contrarios: e pois ate ly lhe não aproveitava severidade contra Lucio Cinna; que usasse com elle de perdam e clemencia: o qual conselho Augusto aceitou, e teve da hi por diante a Lucio Cinna por amigo e fiel servidor.

E assi foy bem aconselhado
Pi-

(1) Plutarch. in epothegma.
Erasmi in titulo de Octavio aug. col.
209. Seneca lib. 1. de cleme. cap. 9.
Baptist. Fulg. li. 5. c. 1. de bonitate
& clementia.

Pitheo.(1) de sua molher em tempo de Xerxes ho qual fendo hum dos riços (2) homens daquelle tempo e cobiçosíssimo em estremo; e que com grande instancia buscava minas: vindo hum dia de caminho pedio de comer, e foylhe posta huma mesa douro, e todos os manjares feytos do mesmo metal com muita diligencia e inuençam, folgando elle em estremo de ver tudo feito com tanto arteficio e curiosidade: depois de fartar a vista naquellas riquezas, tornou pedir algumas iguarias de comer, e sua molher mandou outra vez trazer tudo de ouro, de que Pitheo se

B ii escan-

(1) *Plutarch. de claris mulieribus cap. 25. Chasana. in catalog. in. 2. parte confid. 10.*

(2) *Plinius. lib. 33, cap. 10.*

20 *Privilegios, e prerogativas*

escandalizou, e começou bradar e dizer que avia fame, e ella lhe falou com muyta prudencia, dizendo: que nam dava faculdade pera aver outras iguoarias e manjares, porque todos seus vassalos, e toda a diligencia e industria humana estava ocupada em buscar ouro: por onde nam avia quem lavrasse e semeasse os campos, nem plantasse arvores, com a qual reprehensam, castigo, e conselho, dali por diante ocupou somente a quinta parte de seus vassalos nas minas, e toda a outra gente na agricultura e nas mais artes. E por assi ser. os conselhos das molheres se hain de tomar e aceitar, (1) e nam desprezar.

Jo-

(4) *Tiraquel. de legibus connubialibus. l. II.*

Ioham Andre (1) afirma que aprendeo de Milamcia sua molher, a qual aconselhava que se os nomes bons e fermosos se vendessem publicamente na praça como todas outras cousas, que os pâys os avião de comprar muito honrados e nobres pera seus filhos,inda que custassem muito preço, por ser coufa de grande importancia e interesse ter bom no-

(5) In c. Cum secundum Apostolum. de præb. in. 6. & in c. 1. de deposito. Iason. in rubr. ff. solu. matr. n. 16. & in l. Cunctos populos. in 2. lectura. n. 25. C. de summa Trinit. & in l. 1. ff. delegibus n. 13. Gerard. sing. 75. Guilel. Bened. in verb. Raynucius declera .n. 52. Sylva nupt. in verb. est nubendum fol. 117. verso. Chasanaus in catal. in 11. part. confid. 23. & in. 2. parte confid. 10. &c. 19.

22 Privilegiôs , e prerogativas
nome , porque os ladroens famo-
-sos e insignes malfeidores sem-
-pre tomão nomes torpes (1) e
-roins como ho ladram Gayão,
Judas Scarioth , Gallo presso,
Belial , e outros semelhantes.

Na verdade tinha ella muy-
ta rezam , por que ho bom nome
produze e gera boa presunçam
da pestoa que ho tem , e pelo
contrario ho nome feo e torpe
induze e traz roim e aveffa pre-
sunçam: por isso dezia Salomon(2),
que he melhor bom nome que
muytas riquezas . Assi ho esco-
lherão os famosos capitães Ro-
ma-

(1) Ut per Bal. in l. 1. ff. de lib.
et post Hippol. in pract. §. Expedita.
n. 52. doct. in cap. Gravis , de de-
pósito.

(2) Proverb. c. 22. Ecclesiast. c. 7.

manos; Publio; Scipiam (1) Africano; Paulo Emilio Macedonico; Scipiam Emiliano: e outros, engeitando grandes riquezas que poderain áver. Ho senhor disse a Moyses (2): Achaste graça ante mim, e conhecite pelo nome. De feo e torpe nome se torna roim presunçam, e se comprehende ser a pessoa que ho tem ignorante e neicia, como se lee de Nabal (3), e os doctores affirmam, que se for enganado ho que tractar com pessoa de nome roim e torpe, ou perder as coufas

(1) Per Guil. Bened. in c. Raynuncius. in verb. Raynuncius. n. 53. Chasanaus in 11. parte. in 23. considerat.

(2) In Exod. c. 33.

(3) Secundum nomen suum stultus est 1. Regum c. 25.

24 *Privilegio, e prerogativas*
sas que lhe dê em guarda: así
mesmo ho ha de imputar por ter
muyta culpa e negligencia por
confiar de tal pessoa (1).

E he comum doctrina dos
Juristas, que se muitas pessoas
forem presas por algum delicto,
e naõ ouver contra elles prova
bastante, nem mais indicios con-
tra hum que outro e se ouver
de meter algum delles a tormento,
que em tal caso se meta pri-
meiro ho que tever mais infame
e torpe (2) nome.

Quando hum testador deixa
al-

(1) *Per Guil. Bened. in d. verbo Raynucius. n. 53. Ias. in rub. ff. sol- matrimon. n. 16. Gerardus sing. 75.*

(2) *Paris intradesindi in verbo mandavit. nu. 25. fol. 291. Hippol.. in practica crimin. §. expedita. n. 52. &c in l. 1. n. 71. ff. de questi. Ge- rardus sing. 75.*

algum legado ou instituiçam dé morgado, com condiçam que ho sucellor do morgado, ou pessoa a que leixa ho legado se ponha nome que he vicioso e torpe de pessoas de vida in honesta e infamada, a condiçam se há em direito por nam scripta: e não he obrigado (1) toma tal nome: e sem embargo de ho não tomar avera ho morgado ou legado.

Nam somente nestes exemplos foram as mulheres de bom conselho, mas em outros muitos. Salomon (2) diz, que a mo lher

(1) *In. l. sed. sciendum & in. l. facta. §. si sub condicō. versi. si in. danda. & ibi Glo & Pau. ff. ad trebel nota. in. 6. partita. tit. 4. in l. 3. in glo. in ver. contra honestat.*

(2) *Proverb. c. 14.*

26 Privilegios, e prerogativas
Iher sabia edifica sua casa. Em
outra parte affirma que os paren-
tes dão casa e fazenda, e que
deos dão a molher,(1) sabia e
prudente. E pois, entre, ellas há
muytas que sām doctas (2) e sabi-
as, não se devem desprezar seus
conselhos.

Ho grande e Christianissimo
emperador Justiniano (3), com

con-

(1) Proverb. c. 19.

(2) Capit. Víduas. e l. i. 27. quæsti.
1. l. quidam deceidens. §. Papinian. ibi
consilio matris. ff. de admin. tuto. 2.
Regum c. 20. Deci. in l. fæmina. nu-
20. ff. de Regu. Juris.

(3) In autem ut iudices sine. §.
hac aut. colla. 2. Ias. in. l. 1. ff. de
legi. n. 13. Paris de sindica. in verbo.
dicitur. n. 5. fol. 28. Chasana. in ca-
talogo, in. 2. parte consid. 10. & 41.
Silva nup. in verb. est nubendum fol.
117. Verso cirier de primo gen. lib.
l. quæst. 20. col. 4. ad finem

conselho da emperatriz Theodora sua molher, fez ley que os officios publicos se dessem de graça, sem intercessam nem rogos, e que se nam vendessem.

Ho mesino emperador em huma ley (1) que fez do juramento que han de fazer as pessoas que sam providas de alguns officios e administrações publicas, ordenou que jurassem de guardar fidelidade e serviço a elle e aa emperatriz sua molher fazendoa participante em tudo.

Isto se poderia acrecentar aa
or-

(1) *In autem Iusjurandum quod pres- col. 2. ibi. Iustiniano & Theodora coniugi eius. Refert. Guil. Bened. in. c. Raynunc. in verb. duas habens;*
P: 53.

28 *Privilegios, e prerogativas*
ordenaçam (1) deste Reyno feita
pera os mesmos juramentos: que
não faz menção das Raynhas.

E por aver no genero feme-
nino tão perfecto juyzo, e tam
rectos conselhos, e ho empera-
dor Justiniano se aconselhar
com a emperatriz Theodora sua
mulher pera fazer leys impor-
tantes a seu estado, parece que
se introduzio neste Reyno de
alguns annos a esta parte ser. V.
A. presente a todos os conselhos
e despachos importantissimos a
sua Republica, e dahi vem serem
seus Reynos e senhorios gover-
nados pelo real juyzo del Rey
nosso senhor, juntamente com
ho

(1) *Ordina. in primo tit. 55. dos
alcaides mores. §. Muy alto, & or-
dinat. in primo titu. do regedor. §§.
En foam.*

ho de V. A. em tanta justiça ,
paz , e assossego e tranquilidade ,
que todas as naçōes alheas de
seu imperio tem muyta razam
daver enveja a vasallos subjeitos
a senhores , por cujo saber , con-
selho e prudencia , quando ho
mundo se abrafa em discensōes
e guerras , elles foos gezão da
paz e assossego de que todas as
outras naçōes careçem .

F O R T A L E Z A .

DE pois do saber , prudencia
e conselho , louvase no ge-
nero masculino fortaleza (1) e
ma-

(1) *Vt per Lucam de penna in l.*
1. col. 3. c. de metropoli. Beryto. ii.
xi. & in l. fortissimi C. de erog. mil.
anno. lib. 12. Chassanais in catalogo
in

30º *Privilegios, e prerogativas magnanimidade ou grandeza de animo, de que forao dotados Julio Cesar, e os Scipiões, Marco Marcello, Epaminondas, Leonida, e outras Principes* (1) *e capitães.*

A qual fortaleza se acquire com ho saber (como diz Salomon, (2) e parece sem duvidas que nenhuma avantagem fez ho genero masculino ao feminino na fortaleza antes quem com atençam quiser confirar as historias sagradas e humanas acharaa: que ouve princesas e senhoras

in 5. parte, consideratione. 38. l. tam collatores. C. de re mili lib. 12. l. fortissimis. C. de militarium vestium. canone. lib. 12.

(1) *Valerius max. li. 3. c. de fortitudine.*

(2) *Proverb. c. 24.*

ras e outras mulheres tam dota-das desta virtude que foram iguaes com os homens, e algumas os precederam, e não foy nellas ho genero femenino inferior do masculino.

Como foy Minerva may de Apollo, que em seu tempo cometeo grandes guerras, & converteo ho ferro em armas inventando cobrir ho corpo com ellas: & ordenou as batalhas em campo a qual (segundo sancto Agostinho (1)) foy inventora de muitas cousas. Judith (2) matou ho grande capitam Holofernes imigo capital do povo Israelitico.

E

(1) *De civitate dei libro 18. e. 8.*

(2) *Judith. c. 13. Baptista, Fulg. li. 7. c. 4. de militaribus strategemati.*

32 *Privilegios, e prerogativas*

· E a belicosissima Semiramis(1), molher de Nino rey de Assiria, que foy aos. 12. annos da liida de Dabraham. Athalia (2) māy de Ochozias rei dos Judeus, a qual reynou seys annos.

· Jahel (3) matou Sisara Principe de Jabim com hum malho & hum prego que lhe meteo pela cabeça hindo elle fugindo de Barac filho de Abinoem , segundo a escriptura.

Joaña (4) que vulgarmente chamam

(1) *Guilel. Bene. in c. Raymuncius. in verbo duas. n. 5. Chassanæus in catalogo. in. 2. par. confid. 8.*

(2) *4. Regum capit. 11. 2. Paralipo. capit. 22.*

(3) *Libro judicum. c. 4 ad. finem:*

(4) *Guilel. Bene. in c. Raymum. in verb. duas nu. 14. Chasa. in catalogo. 1. 2. part. confid. 8. Baptif. fulg. lib. 3. c. 2. de fortitudine ubi de aliis.*

mã a Puncella em tempo del Rey Carolo septimo de França , estando seu Reino occupado de Ingreses avia muytos annos hotornou a restituir em todo ho Reino & senhorio por seu saber , fortaleza , & industria , recuperandco de quem avia muito tempo que estava ocupado .

Penthesilea Raynha das Amazonas com sua gente ajudou aos Troyanos contra os Gregos , de que faz menção Ioã de Mena , (1) dizendo : La gente Amazona inenguada de tetas .

Affy poderia allegar Camilla Raynha dos Volscos , Cleopatra Raynha de Egypto , Valasca Raynha dos Bohemios , Artemisia Raynha de Caria , Athlanta de Arcadia : & outras muito il-

C lus-

(1) Na ordem da sua trova 39.

34 Privilegios, e prerogativas
lustres & excellentes molheres;
que por sua fortaleza & grande-
za de animo fizeram cousas muy-
to belicosas & de eterna memo-
ria (1).

Principalmente a Excellentissima
Senhora Raynha dona Isabel avoo
de V. A. aa qual ate seus tem-
pos nā ouve princefa nem prin-
cipe que se podesse comparar (2)
se nā el Rey dom Fernando vollo
avó: que ella julgou por digno
& merecedor de ser seu marido,

A

(1) *De quibus per Guil. Bene. in c. Raymunt. in verb. duas. nu. 5. cum aliis per Chasa. in 2. parte confide. 8. per officinam. tex. in cap. mulieres bellicoꝝ. Joan. vocatius de claris mulieribus. Cortesano lib. 3. c. 1. in fine cum aliis sequentibus.*

(2) *De qua per Guilel. Bene. & officinam & Cortesanum ubi supra.*

A qual senhora foy hum singular exemplo de verdadeira bondade, grandeza de animo, prudencia, & temor de Deos, honestidade, cortesia, & liberalidade, & finalmente de toda virtude.

E como ho ella foy ate seu tempo, assi dissera eu que ho era V. A. desta hidade & de todas as que ate fim do mundo vijram, se tivera a erudiçao, doctrina, & facundia, que he necessaria pera saber falar em tam grande, tam heroica & sublime materia.



D E V A Ç A M

E temor de Deos

A Devação (1) & temor de Deos nos homens he de grande louvor, por ser cousa muytò necessaria pera impetrar fortaleza & vencimento contra os imigos, porque a fortaleza he do ceo. (2)

A Scriptura afirma que Ionathas pera vencer teus imigos, rompeo suas vestiduras, & pos terra sobre sua cabeça, & orou devotamente-

(1) *Ut in I. tam collatores C. de re mili. li. 12. I. Fortissimi C. de erog. milita. anno. lib. 12. multa per Baptis- tiam. Fulg. lib. 1. cap. 1. de cultu religionis.*

(2) *I. Machabeo. cap. 3.*

mente , & com isso foy aa batalha & os desbaratou . (1)

Moyses levantando as mãos & orando com devaçā vencia aos imigos . (2) Ho Psalmista , & Salomon afirmão que he principio de saber & doctrina ho temor de Deos (3) .

Na qual devaçā & temor de Deos nenhūa precedencia tem ho genero masculino ao feminino , & as scripturas todas contam muy-

(1) i. Machabeor. cap. II. ad finem.

(2) In Exodo. c. 17. Lucas de perna. in l. Fortissimi , C. de erog. mil. anno. li. 12. Chasan. in catal. in 9. parte Considerat. 40. vide multa per B. Anton. Flor. in summa. in tit. de accidie tedio & remediis eius §. 3.

(3) Proverb. c. 1. §. 9. Ecclesiastic. cap. I. Psalmista in Psal. 110. Confitetur tibi.

muytos exemplos de molheres sanctas que sofrerā com estremado contentamento & paciencia martirio por nosso Redemptor Iesu Christo, & por isso diz Salomon (1) A molher que teme a Deos feraa louvada.

E nam somente he ho genero feminino igual com ho masculino na devaçāo & temor de Deos, mas ainda podemos afirmar que he mais devoto, como cada dia testemunha a igreja, chaman-
do devoto ho genero feminino. (2)

E he de crer (Serenissima Senhora) que raramente, se pode-
rá

(1) *Proverb. c. ultimo Chasan. in catalogo in. 2. part. considerat. 14. & 15.*

(2) *Ita Guillelm. in c. Roynunci-
us in verb. duas n. 25.*

rá achar no genero masculino
mais verdadeiro exemplo de de-
vação & temor de Deos que em.
V. A. pois com tanta diligencia,
zelo, & curiosidade, procura as
coisas do temor & serviço de
Deos & culto divino ..

LIBERALIDADE

LOUVAM todas as historias a
liberalidade & magnificen-
cia no genero masculino, por
ser virtude muyto conveniente a
príncipes & grandes senhores, &
a toda outra pessoa. (1) Como
se

(1) Cap. i. de donat. l. Cum mul-
to, C. de bonisque lib. l. una. §. si.
C. de cadu. toll. Bal. in l. & in le-
gatis C ad l. falcidiam. in fine, Pa-
latios in repet. rubr. de donationi-
bus, inter Dirum. §. 9. in prin-
cip.

40 *Privilegios, e prerogativas*
se viu por expericnacia no empe-
rador Tito, ao qual nã chegava
pessoa alguma sem alcançar ho-
que queria, ou esperanca de
ho alcançar. E sendo perguntas-
do por scus amigos pera que pro-
metia mais do que podia, res-
pondeo: que ho fazia, porque
não era cosa conveniente apar-
tarse pessoa alguma do conspecto
do Principe triste ou desconten-
te. E lembrandose hum dia so-
bre cea que nelle nã fizera mer-
ce, disse: amigos este dia per-
dy (1).

Alexandre Magno, a hum po-
bre que lhe pedio esmola deu
huma cidade. E confessando ho
que recebeo a merce que nam
era digno nem capaz de tão gran-
de

(5) Ut per Lucam de Penna in.
l. una col. 1. C. de thefau. lib. 10. Cha-
fan in Catalo. in. 5. part. considera. 8.

de magnificencia , Alexandre (1) lhe respondeo . Eu nam tenho conta com ho que tu mereces , se naõ com ho que a mym conuem dar .

Outras muyto mores magnificencias & grandezas poderam escrever del Rey nosso senhor , os que souberem exprimir as grandes merces , doações , supremos titulos & estados , que sua Al. daa continuamente aos nobres & grandes senhores de seus Reynos & senhorios , & a todos seus vassallos , com que leixaraa de sy memoria eterna , depois de muyto longos & fôelicissimos annos .

Por-

(1) Refert Palatios. in repet. rubri de donet inter virum §. 9. n. 3. Seneca lib. 2. de beneficiis cap. 16. alia similia de Alexandre , vide per Baptisam Fulg. li. 4. tit. 8. de liberalitate.

Porque diz a scripture. (1) Victoria & honra acquire ho que he liberal & daa do seu. E em outra parte afirma: que os dões & liberalidade fazem caminho & dam lugar ante os Principes (2)

Da qual liberalidade & magnificencia nam carece ho genero feminino, (ainda que commumente afirmem que as mulheres sam avarissimas (3)) como se vio na Raynha Sabba, que da ultima parte do mundo foy a Ierusalem ouvir ho saber & doctrina de Salomon, & lhe fez doação de cento & vinte talentos douro,

(1) *Proverbiorum cap. 22.*

(2) *Proverb. c. 18.*

(3) *Glosa est in l. Sed si ergo ff. ad Vell. glo. in l. ne sensius in verbo ex contrario. ff. de neg. gest. palat. in rep. rub. de donat. inter virum. §. 3. n. 3. fol. 4.*

ro, & muitas pedras preciosas, & outras couzas de grande preço & valia, em que mostrou sua magnificencia (1) & liberalidade.

Assi poderia referir a grandeza & liberalidade de Cleopatra (2) no banquete que deu a Marco Antonio: no qual desfez em vinagre huina pedra de grande estima & valia que tirou de huma arrecada da orelha & quiserá desfazer a que trazia na outra se Lucio Plauto juyz do banquete ho nã impedira. E por ser huma magnificencia prodiga, & feita por molher, que nã merece ser contada entre as illustres

&

(1) 3. *Regum cap. 10.*

(2) *Ioannes Bocatius de claris mulieribus, c. 86.*

44 Privilegios, e prerogativas
& claras: nā se deve fazer della
mais notavel mençāo.

C L E M E N C I A

E misericordia.

HE outro sy sublime & sin-
gular virtude , clemencia
& misericordia , (1) & muito im-
portante & necessaria a toda pes-
soa , principalmente a Principes
& grandes senhores , porque com
misericordia & verdade se redi-
me (2) toda iniquidade . Ho que
he misericordioso faz grande bem
a sua

(1) Ut in. l. bis quidem versi. mo-
nente. C. qui milita. lib. 12. & in au-
tem de exhiben. Reis §. quoniam col. 5.
l. Imperialis , C. de nuptiis. Lucas de
pen. indicta. l. bis.

(2) Proverb. c. 16.

a sua alma , (1) misericordia & verdade guardão ho Principe , & com clemencia & Misericordia fortalece seu estado . (2)

A scripture chama a Christo nosso Redemptor manso & benigno . (3)

Moyses por ser homem clemente & piadoso , soy posto pelo senhor por capitam & principe (4) do povo . De Cesar se lee que de todas as couisas tinha memoria & lembrança , se nam das injurias , por ser Principe clemente & piadoso .

Ho

(1) *Proverb. c. 11.*

(2) *Proverb. c. 20.*

(3) *Mathæi , c. 21.*

(4) *Nunne. capit. 12. facit illud: audivimus quod Reges domus Israel clementes sint. 3. Regum cap. 20.*

Ho emperador Octaviano (1) respondia aos que diziam mal delle, & ho reprehendiam: que em cidade livre, livres aviam de ser as linguas: outros muitos exemplos há de misericordia & clemencia que referem os scriptores. (2)

A qual misericordia & clemencia he muyto peculiar ao genero feminino: em tanto que se pode afirmar serem as mulheres mais perfectas nesta virtude que o genero masculino, por serem naturalmente piadotas & clementes

(1) Chasa. in catalogo. in. 5. parte considera. 6.

(2) Valeri max. libro. 5. tit. de humanitate & clemen. & officina tex. in verb. clementes & huma. Baptif. Fulgo. lib. 5. cap. 1. de bonitate atque clem.

tes (segundo Aristoteles (1)) & onde nā está molher , gravemente geme ho que tem necessidade & pobreza (2)

Mostrouse claramente serem ellas mais piadosas em hum exemplo vulgar , ho qual he : que publicandose ho edicto del Rey Farao , quando mandou aas Parteiras do Egypto que matassem todos os machos que nacessem do povo Israelitico (3) nā as pode ho medo da pena & castigo apartar da natural piedade & misericordia : temerão mais a Deos que a elRey , & deixaram de matar aos meninos .

E os

(1) *Libro. 9. de natu , animalium. c. 1. Chasa. in cata. in. 2. parte considera. 17.*

(2) *Ecclesi. capit. 36. infine.*

(3) *In Exodus. capit. 1.*

E os homens fizeram todo ho contrario por mandado delRey Herodes: (1) porque mataram os innocentes tanto que lhe foy mandado.

E por assi ser podemos afirmar que nenhuma aventure faz ho genero masculino ao feminino nesta virtude, antes parece que fica nella inferior.

CASTIDADE.

A' Castidade he tam singular virtude, & tam aceita a Deos, que ella somente lhe pode presentar as almas. (2) E por isso afirmam os doctores Sagrados

(1) *Math. cap. 2. & Guil. Bened. in cap. Raynunci. in verb. duas n. 25.*

(2) *In autem de lenonibus. §. sanci. mus colla. 2.*

dos (1) que com nenhum peccado folga tanto ho imigo do genero humano depois da idolatria, como com ho peccado da incontinencia & sensualidade: a qual castidade os antigos capitães & excellentes homens guardaram em estremo, & com ella alcançaram grandes nomes & perpetua fama.

Como foys Cornelio Scipião ho que tomou & destruhió Numanzia em Espanha: ho qual tendo a cercada, mandou lançar de seu campo duas mil mulheres incontinentes, conforme ao precepto que Deos deu aos filhos de Israel, (2) quando ilhes mandou

D que

(1) Secundum August. super Levit. refert cum Guillel. in cap. Raynunci. in verbo cuidam Petro n. 51.

(2) Deuter. cap. 23. Chasa. in ca-

50 *Privilégios; e prerogativas.*
que se guardassem de toda coufa
immunda, e tivessem limpos seus
arrayaes, que em latim chamam
castra, porque han de ser castos.

A Scipião (1) africano vindo a
Espanha depois de tomar Carta-
go, foy presentada huma cativa
moça sposada com huin homem
nobre: e por ser continentissimo
a mandou a seu marido com muy-
ta limpeza, dandolhe em dote
ho preço de seu resgate.

Ho grande Alexandre (2) de-
pois

ta i. n. 9. part. confid. 33. Guij. Be-
ned. in c. Raynunc. in verb. cuidam
Petro n. 73. Vale, libro. 2. c. 2. de dis-
ciplina militari.

(2) Valer. lib. 4. tit. 3. de abstinen-
tia Officina tesc. in verbo castissimi.

(3) Guij. Bened. in. c. Raynunc.
in verbo cuidam Petro n. 72. Chasan.
in. 5. parte. confid. 11. Officina in verbo,
castissimi.

pois de vencer a el Rey Dario, nam somente nam tocou a mo- lher e filhas de Dario: mas ain- da sem as ver as mandou ma- gnifica e liberalmente com mui- tas merces, por nam ter occasião com a vista de cometer coufa a- lhea de sua bondade.

Abimalec Rey de Palestina,ven- do a estremada fermosura de Re- becca hindo com seu marido Isaac mandou a todo ho povo que ne- nhuma pessoa tocasse nella sob pena de morte.

Absalon (1) matou seu irmão Amon , porque forçou e queria bem a Thamar sua Itmaã.

D ii Vir-

(1) *Genes. c. 26.*

(2) *Regum c. 13. Officina in ver- bo castissimi. Bapti. Fulg. lib. 6. cap. 1. de pudicitia.*

Virginio (1) Romano homēm Plebeio, e nam na grandeza do animo, por Appio Claudio lhē querer deshonrrar huina fillia, a matou publicamente: estimando mais fer parrecida de sua filha casta, que pay de filha defonesta: querendo com a morte da filha apartar de sy a injuria e offensa daquella força e torpeza (2) que Appio queria cometer.

Daly naceo a razam (3) porque ho direito permitte ao pay matar sua filha juntamente com ho adultero, quando os acha cometendo adulterio (4) em sua propria

(1) *Valeri. lib. 6. in tit. de pudicitia.*

(2) *In. l. 2. §. initium ff. de origin. juris.*

(3) *Roma. sing. 749.*

(4) *L. Patri. l. nec in ca. §. fi. l. quod*

pria casa , ou do genro marido da mesma filha e nam em outra parte .

Na qual virtude de castidade ho genero feminino foy sempre igual com ho masculino : e se com curiosidade se virem os exemplos de hum genero , e outro parece que ouve muito mores , e mais heroicos no genero feminino ; se em alguns delles naõ ouvera mais conta com a fama e nome do mundo , que com a vida eterna .

Como foy ho de Lucrecia Romana , a qual se matou , pela força e violencia que lhe fez Tar-

quod ait. in princ. Et. §. fi. I. Nihil ff. de adulteriis & in 7. partitā tit. 17. lege 14. notatur per Angelum in tractatu. malefi. in verb. Che- me hay adulterato n. 8. cum aliis.

54 *Privilegios, e prerogativas*
quino decimo e ultimo Rey de
Roma, *historia vulgar* (1).

Sophronia molher Romana,
nam se podendo defender das im-
portunações do principe Decio,
por nam violar sua honra se ma-
tou com consentimento de seu
marido.

Hippo molher Grega, fendo
tomada de certos homens do mar,
entendendo que determinavão de
a deshonrar, querendo mais mor-
rer casta, que viver incontinen-
te, se deitou de noute no mar.

Cianne Siracusana, e Medulina
Romana mataram seus proprios
pays estando elles entregues ao
vinho, e alienados de seu natu-
ral

(1) *De qua per Guil. in cap. Ray-
muncius, in verbo cuidam Petron. 60.
¶ 67. cum seq.*

ral juizo : porque as forçaram e
violaram.

Marcia (1) filha de Varrão ,
sendo em seu tempo molher mui-
to insigne na pintura e sculptura ,
teve tanta conta com a honesti-
dade , que fugio sempre de pin-
tar figura do gênero masculino ,
por nam ter occasiam de se mos-
trar inhonestas . Artemisia molher
do grão Mausolo , bebeo a cin-
za do corpo dê seu marido que
quimou depois de morto (segun-
do costume antigo .)

Penélope esperou com grande
castidade seu marido Ulyses vin-
te annos , os dez que esteve na
guer-

(1) *De his omnibus Valerius lib. 6.
in tit. de pudicitia & Officina in verb.
castissimi & de aliquibus per Bapt.
Fulgo. lib. 6. c. 1. & de Zenobia vide
per eum libro 4. cap. 3. de abstinentia
atque continentia.*

56 Privilegios, e prerogativas
guerra de Troya; e outros tantos que andou no mar perdido, sem em todo este tempo querer casar, posto que fosse requerida por todos os principes e nobres de seu tempo, por onde mereceo leixar de sy grande memoria. Da qual , e de Artemisia se lembra Ioam de mena (1) na trova . A ti muger vimos del gran Mauséolo.

A historia de dona Maria coronel he tambem muy celebrada por João de mena (2) na trova . Poco mas baxo vi otras enteras. Por isso nām he necessario mais que apontala .

E assi ha outros muitos exemplos de castidade do genero feminino que trazein diversos autores

(1) Na ordem da lúa trova 64.

(2) Na ordem da luna trova. 79.

Estores (1) : dos quaes se prova serem as molheres tam excellentes.nesta virtude e mais que ho gênero masculino , e da virtude ser tam heroica , veo encomendar o direito (2) comum e ter grande respeito aa castidade do genero feminino . . .

AMOR CONJUGAL.

EScrevem todos os homens doctos que ho amor conjugal se ha de guardar com muita

(1) *Valer. Max. libro 6. in titulo de pudicitia. Et Cortesano lib. 3. cap. 2. in fine & 3. & 4.*

(2) *L. mulier. §. cum proponeretur. ff. ad trebel.l. si qua illustris C. ad orfic. tex. in autem ti. quibus modis natura efficiuntur leg.. §. novim. auten. novo jure C. de custodia res-ruin.*

58 *Privilegios, e prerogativas*
ta sinceridade e limpeza, conforme
ao percepto do apostolo sam
Paulo (1) que diz. Amay vossas
mulheres assi como Christo
amou a Igreja. Em outra par-
te (2) Amay vossas mulheres,
e nam sejais tristes pera ellas.

Em tanto deve guardarse este
amor conjugal, que se ha de pre-
ferir a todos os outros humianos.

Assi ho mostrou Isaac (3): ho
qual quis tanto a Rebecca sua
mulher (segundo a scriptura)
que casí esqueceo com ella a pa-
ixam e nojo que ouvera com a
morte de sua máy, e com rezão,
por-

(1) *Ad Ephe. c. 5. & Chasanaus
in consuetud. Burgundia, in Rubrica
des drystz, in princip. n. 15. cum seq.*

(2) *Ad Colossenses cap. 3. facit il-
lud latare cum muliere adolescentia tua
Proverb. 5.*

(3) *Genes. cap. 24. in fine:*

porque pela molher ha ho marido de deixar (1) pay e may: por ella ser parte de seu corpo, e ofso de seus oslos (2).

Ho Psalmista em pessoa da gloriosa Virgem futura sposa de Christo nosso Redemptor, amoesta a toda molher que casa com estas palavras (3). Filha ouve & vee, & inclina tuas orelhas, & perde a memoria de teu povo, e da casa de teu pay, para amares a teu marido: ho qual nenhuma outra cousa deseja se nam tua (4) ferinosura.

Quanto os homens sam mais nobres, tanto mais obrigaçam
teñ

(1) *Ad Epheseos cap. 5. ad finem.*

(2) *Genes. cap. 2.*

(3) *Psal. 44.*

(4) *Guilel. in cap. Raynuncius, in verbo cuidam Petro. n. 76.*

60 Privilegios, e prerogativas
têm a amarem suas molheres (1).
Assi ho fez Caio Gracho Romano,
ho qual amou tanto Cornelia sua molher,
que nam duvidou morrer para ella ficar com
vida, porque achando em casa
duas cobrás macho e femea, afir-
mandolhe os agoureiros e adivi-
nhos, que leixando ho macho
morreria sua molher, e se leixas-
se a femea morreria elle, esco-
lheo antes leixar a femea e ma-
tar ho macho, pera sua molher
ficar com a vida: posto que elle
com isto tevesse certa a morte.

Caio Plaucio ouvindo a morte
de sua molher se matou por sy
mesmo. Marco Plaucio (2) fale-
cen-

(1) In l. si. uxor. §. plane ff. de adulteriis. Guilelmus in dicto verbo cui-dam, n. 75.

(2) De his omnibus Valerius lib.
4. tit.

cendo sua molher. Arestillâ sa-
zendolhe ho enterramento se ma-
tou , e assi como estava vestido
e ornado ho meteram seus ami-
gos com ella na sepultura.

E sobre estes exemplos todos ,
ainda ho genero feminino guar-
dou com inor fervor e sincerida-
de este amor conjugal , fazendo
grandes estremos , segundo se lee
de Tercia Æmilia,(1) molher do
primeiro Cepiam africano ; a qual
sabendo que seu marido tinha
afeição a huma escrava sua , nam
somente ho dessimulou em vida
do marido , mas ainda depois de
sua morte polo muito que lhe

4. tit. 6. de amore conjugali. Guil. Bened. in dicto verbo cuidam Petro , n. 92.

(1) Joannes Vocacius , in libro de claris mulieribus c. 71. Vale. Max. lib. 6. cap. 7. de fide uxorum.

62 *Privilegios; e prerogativas*
quis forrou a escrava , e a casou
com grande dote.

Iulia (1) filha de Caio Cesar ,
e molher do grande Pompeo ,
trazendolhe huma vestidura de
seu marido manchada de sangue
que mandava do campo onde esti-
vera vendo huns jogos , ficou tam
trespassada andando prenhe , pe-
lo muito que lhe queria , que nami-
fomente lançou a criança que tra-
zia em seu ventre , mas logo com
grandissima dor espirou.

Mandando ho cruel Empera-
dor Nero matar Seneca , escolheo
elle por licença do mesmo Em-
perador que queria morrer abrin-
dolhe as veas metido em huma
tina dagoa.

E Paulina sua molher queren-
do

(1) *Valerius lib. 4. titul. 6. de amo-
re conjugali.*

do imitalo no mesmo genero de morte , constrangida do grande amor que lhe tinha , pera ser tão fidelissima companheira na morte a ſeu marido como fora na vida , escolheo ho mesmo genero de morte , sem embargo de Seneca ho estrovar com grande vehemencia . E vindõ aa noticia de Nero esta fineza damor , mandou que lhe tomassem ho sangue e retivessem a vida , ſendo já muita parte delle fóra : de que naceo ficar Paulina da hi por dian- te muyto amarela e descorada re- tendo em seu castissimo rosto & face os ſináes do grande & ar- dente amor que teve a Seneca ſeu marido .

Dona Sancha molher do Con- de Fernam Gonçalvez , & filha del Rey de Navarra , hindo em romaria liurou da prisão ao Con- de ,

64 *Privilegios, e prerogativas*
de Fernam Gonçalvez seu marido tendoo preso el Rey dom Sancho Ordonnez de Lião; historia vulgar;

Assi poderia referir outros muitos exemplos que contam diversos autores (1) dos quaes resulta hum claro & notorio argumento que ho genero masculino nam faz avantagem ao feminino neste amor conjugal.

E sobre todas as Princesas & senhoras do mundo podém os scriptores em todas as hidades celebrar ho estremador amor & real cuidado, & heroica atenção de

(1) Chasaneus in catalogo, in, 2. parte considerat. 35. & 36. Vale maxi. lib. 4. titul. 6. de amore conjugali. Et lib. 6. tit. 7. de fide uxor. Et Baptista Fulg. lib. 4. cap. 6. de conjugali charitate. Silva de varia lecion, in. 2. parte, cap. 15.

que V. A. sempre usou assistindo
a el Rey nosso senhor, assi em
sua saude, como em suas indis-
posições.

OUCIOSIDADE

A Ouciosidade (Serenissima
Senhora) he contra a na-
tureza humana: ho ouciofo he
mais indigno que os brutos ani-
maes: & a nenhuma pessoa tenta
mais ho imigo antigo que aos
ouciosos (1) em tanto que não
faltain doctores que digam que
se Eva nossa primeira máy que
Deos pos no paraíso terreal pe-
ra entender em algúia coufa nam
estivera ouciosa, nem ho demo-

E nio

(1) *Guilel. Bened. in cap. Raynun-
cius, in verbo dñem quam, n. 48.*

66 *Privilegios, e prerogativas*
nio atentara nem a enganara (1).
Ho Ecclesiastico (2) diz que a
ouciosidade ensinou muita mali-
cia ; Seneca (3) afirma que ho
trabalho cria corações generofos.
E porisso fugirā da ouciosidade
Julio Cesar , Alexandre magno,
ho Emperador Juliano , que se
levantava continuadamente aa
mea nōute , & outros excellen-
tes varões , (4) tirando ho tem-
po que era necessario pera toma-
rem alguma recreaçāo , sem a
qual a natureza & compreição
humana se damneficaria .

Como fazia ho bem aventura-
do

(1) *Guilel. in dict. verbo dotem*
quam n. 58.

(2) *Ecclesiastici. c. 33. ad finem.*

(3) *Epistola. 3. ad lucilium. gene-
rofes animos labor nutrit.*

(4) *Officina textor: in cap. labo-
riosi & variarum artium periti.*

do Evangelista (1) sam João , que cansado aas vezes de orar e espe-
cular , passava tempo com huma
pérdez que criava.

Ho emperador Augusto costu-
mava pescar . Ho doctissimo ju-
risconsulto Scevola (2) , cansado
dos negocios publicos , jugava á
pela , dados , & outros jogos .

Do qual vicio da ouciosidade
temos muitos exemplos excellen-
tes de femeas que delle grande-
mente se guardarão , como fize-
rão as filhas do emperador Octa-
viano , aprendendo fiar & teçer .

Ho mesmo cuidado & indu-

E ii stria.

(1) *Archiepi. Floren. in historia antonina in prima parte , tit. 6. c. 6. §. 1. Baptista Fulgo. lib. 8. cap. 8. de otio Guil. Bened. in c. Raynuncius in verbo dotem , n. 63.*

(2) *Valerius libr. 8. cap. 8. de o-
tio.*

68 *Privilegios, e prerogativas*
ſtriativeram as filhas de Carlō(1)
Magno Rey de França. A mes-
ma arte usaram Helena , Pene-
lope , Andromacha molher de
Hector , & as filhas & netas (2)
de Augusto Cesar .

A esclarecida senhora Raynlia
dona Maria da felice memoria ,
may del Rey nosso senhor (se-
gundo afirmam as pessoas de seu
tempo) muita parte das esmolas
que dava era do que laurava &
fazia com suas mãos , imitando
ao Sabio (3) em quanto diz . Fiz
hum lençol que vendi , & delle
dei hum cinto ao Chananeo , &
nam comi o seu pão ouciosa .

Affy podemos afirmar , que
nhūa

(1) *Güilel. Bened. in cap. Raynun-
cius , in verbo dotem quam , n. 49.*

(2) *Latissime per Chasanæum in 2.
parte considerat. 34.*

(3) *Proverb. cap. 31.*

nhãa pessoa vio . V: A. Touçiosa em tempo algum, porque as oras das festeas que fiam pera repouso dôs grandes & supremos negócios que tem ; se occupa fazendo rede , ou outro lavor semelhante; pera exemplo & doctrina das filhas dos nobres & grandes que trazem sua casa & serviço , conforme ao que escreve Salomón. (1) Buscou daa , & linho , & tomou com suas mãos fuso & trabálhou .

A qual doctrina foy profetizada de nossa senhora (2) que com a agulha & roça aćquiria ho necessário à sy & a seu filho Christo nosso Redemptor .

E assy

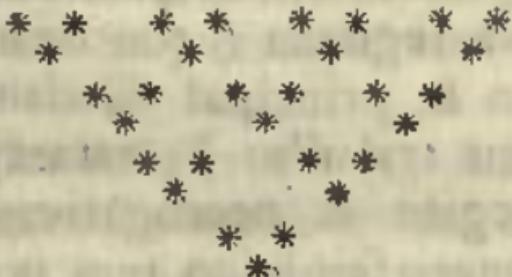
(1) *Proverb. cap. 31.*

(2) *Guilel. Benedic in verbo dotem quam n. 49. Chasana. in 2. parte censi- der. 34.*

E assy como ho genero feminino foy dotado destas heroicas & sublimes virtudes igualmente com ho genero masculino poderia contar outras muitas que tem: das quaes se comprehende claramente ser elle tam: perfeito como ho genero masculino; & que ho homem nam he mais perfeito que a molher, &inda se pode dizer, que na criação foy ella mais excellente (1) por ser formada por Deos da costa de Adam estando elle dormindo no paraíso terreal. E ho homem ser criado do limo da terra fóra do paraíso no campo Damasceno, & depois foy posto no paraíso. De sorte que a mo-

(1) Gene. 2. *Guil. bened in cap. Raynuncius, in verbo duas habens, n. 25. Chasaneus in 2. parte considerat. 8. & in consuetudi. burg. in Rubr. des droitz in prin. n. 18.*

molher foy feita de melhor ma-
teria , & em mais nobre lugar :
por onde nain tem rezam os que
afirmam que ho genero femini-
no he inferior & de pior condi-
çam.



SEGUNDA PARTE.

Porque serem as molhe-
res iguaes com os ho-
mens nas virtudes., &
algumas precederem o
genero masculino se prova dos
exemplos ditos na primeira par-
te. Na segunda (que he ho po-
tissimo & principal fundamento
de meu trabalho) tratarey dos
privilegios & prerogativas que
ho genero feminino tem por de-
reito comum, & ordenações do
Reyno: mais que ho genero mas-
culino: falando como jurista &
nam como theologo, porque fó-
ra do direito tem as mulheres
muytos privilegios & prerogati-
vas: por amor da bemaventura-
da & gloriosa Virgem nossa Se-
nhora que mereceo ser madre de

Deos,

Deos; as quaes escrevem os theólogos; em que nam tocarey por nam serem de minha profissam:

Nem menos pretendo escrever as que à V. A. pertence specialmente como a soberana princesa Rainha & Senhora: que por direito comum & ordenações de seu Reyno tem muitas prehimiências & prerogativas como sam:

Poder excusar em (1) suas terras quem lhe aprouver dos encargos & servidões dos concelhos posto que os Ifantes, duques, mestres, marqueses; & todos os outros (2) senhores de qualquer csta-

(1) Ordinat. libr. 2 tit. 26. como as Raynhas §. & mandamos que os Ifantes in fine.

(2) Ordina. in dicto tit. 26. como as Raynhas §. & mandamos que los Ifan-

74 *Privilegios , e prerogativas*
estado & condiçam que sejam ,
nam possam excusar pessoa algúna
dos encarregos & servidões dos
concelhos.

E nam poderem ho orfão , viu-
va , ou pessoa miseravel , das ter-
ras de . V. A. quando sam reos
escolher outros juyzes , senam
os ordinarios da terra onde fo-
rem moradores , ou ho Ouvidor
de V. A. (1) posto que em todas
as outras partes , ho orfão barão
menor de quatorze ános , & a
femea menor de doze , & a viu-
va honesta , & pessoas miseravés ;
tenhão privilegio quer sejão au-
tores , quer reos de escolher por
feu

Ifantes. facit tex. in l. I. C. de immu-
nitate nemini concedenda. Et recta. in
l. vacuatis. C. de decurionibus. libro.
10.

(1) *Ordinatio in diit. tit. 26. in 2.*
§. Et se algum orfão.

seu juyz ho corregedor da corte , ou sobre juyzes da casa do civel , ou juyzes ordinarios (1) do lugar a que dereitamente pertence ho conhecimento da demanda ,inda que viva nas terras dos Ifantes , (2) & de quaes quer outros senhores: porque aas Raynhas somente he concedido que em suas terras nam possam as taes pessoas declinar pera ho corregedor da corte , se nam pera ho seu Ouvidor . E agora podem nas terras :de. V. A. declinar pera ho corregedor da corte , depois que V. A. largou a jurisdiçam a el Rey nosso senhor.

E como ho que ihe citado pera responder a certo dia perante

(1) *Ordinat. lib. 3. tit. 4. §. Cº o orfão.*

(2) *Ordinat in 2. tit. 26. §. Cº se alguma viuva.*

te algum jūyz, se antes do dia da citaçām for chamado por el Rey nosso senhor, ha de hir primeiro a sua A.: quando S. A: estaa fora do lugar da citaçām que aa citaçām, sem ser obrigado responder (1) em quanto for & estiver & tornar, & mais do us dias aalem.

Aſſi quando for chamado da parte de V. A: he obligado hir primeiro a seu chamado (2) que acudir aa citaçām, do modò & maneira que ho ha de fazer quando ho mandar chamar el Rey nosso senhor.

E cometer crime da Lefamagestade ho que trata a morte de

(1) — *Ordina. in. 3. tit. 9. §. fin. facit tex. in. T. si prætor. §. fin. ibi Republica causa advocatus adesse non potuit. ff. de Iudiciis.*

(2) — *Ordi. in diſt tit. 9. §. fin.*

sua Raynha (1) & senhora, assi como ho que trata a morte de seu Rey & senhor (2)

E assi se podiam aplicar a V. A. todos os mais privilegios, prerogativas & preheminencias que em derecho tem os Reys. & principes & ho seu fisco, que sam muitas & de que ha muitos tractados (3) em que os doctores

ajun-

(1) *Ordi. in. 5. tit. 3. §. Primeiramente faciunt notata per Hippol. consilio. I. vol. 1. n. 11. cum aliis.*

(2) *Ordi. in 5. tit. 3. & in. l. 1. ff. ad. l. Iul. mag. l. quisquis C. eod. tit. & in. 7. parti. tit. 2. Delas traiciones lege 2.*

(3) *S. Marti. Laudensis in tract. de princ. vol. 12. tract. & in tract. de imperatore Restaur. Castald. vol. 12. tractatum ubi enumerat. 330. casus & in tracta. de fisco. Marti. laudem &*

Fran-

78 Privilegios, e prerogativas
ajuntaram as cousas que perten-
cem aos reys & supremos prin-
cipe somente, das quaes as Ray-
nhas & soberanas princesas, po-
dem usar & gozar, porque dos
mesmos privilegios, preheminen-
cias & prerogativas que tem ho
Rey & Emperador goza & usa
Augusta sua molher, & elle lhe
concede & dá seus privilegios &
prerogativas segundo afirma ho
jurisconsulto Vlpiano (1)) Mas
por-

Francisci. Lucam in II. volumine.
Luc. de pen. in. I. contra publicam. c.
de Re milita, lib. 12. Chasa. in catalo.
in. 5. par. confid. 24. qui citat. 208. ca-
sus & per And. de Iser. in tit. quæ sint
regalia in usibus seu.

(1) I. Princeps. ff. de leg. I. fiscus
in si. ff. de jure fisci. I. benc azenone C.
de quadrie præscriptione. versi. que
omnia faciunt notata in I. quod princip.
eum I. seque. ff. de leg. 2. ita Restau-
rus Castaldus in tract. de imperat. quest

porque minha tençam he somente tratar dos privilegios & beneficios que ho genero feminino tem geralmente conforme a de-reito comum & ordenações deste Reyno. Leixo de tratar os que a. V. A. specialmente convém como a Raynha & suprema senhora & princesa pera outro mór tratado.

Os quaes privilegios & beneficos do genero feminino vão nesta parte postos pela ordem do A. B. C. Quanto aos vocabulos de latim pera se poderem leser & achar com mais facilidade (2) & menos confusão..

PRE-

117. volum. 12. tradit. & per Jacob.
Aluar. in tit. quis dicatur dux, vel co-
mes & per Chasana. min. 5. parte con-
sider. 39. in catalogo.

(1) *Quia divisio multa operatur
gl. in verbo easdem in §. Igitur. in pro-*

PREROGATIVA. I.

Absolutio.

AS pessoas que offendem ou fazem injurias a religiosos & pessoas eclesiasticas, incorrem pelo mesmo feito em excomunhão, (1) da qual nã podem ser

*hæmio Institutionum facit tex. in I.
Caius §. 1. ff. delegat. 2. in quo pater
familias fundum in duas partes loca-
bat, ut facilius com ductorem inveni-
ret.*

(1) *Cap. si quis suadente diabolo.
17. q. 4. c. quanuis, & c. non dubi-
um, de sent. exc. & 17. casus in qui-
bus percutiens cleric. est excommunicatus,
vide per Franciscum de platea in tract.
de excom. in §. fin. & quindecim limit.
ad supradicta iura vide in tracta. dexco-
m. Nicolai Plouy in princ. n. 24. & bea-*

tum

ser absolutos se não pelo summo Pontifice: salvo quando a pessoa que incorre em tal excomunhão estaa em artigo de morte, porque neste caso pode ser absoluto pelo Bispo da sua diocese.

E se alguma molher incorrer nesta excomunhā & sacrilegio, pode ser absoluta por seu bispo & prelado, satisfazendo á pessoa offendida & injuriada sem ser mais obrigada a aver absoluiçām do summo pontifice (1) No qual be-

F ne-

tum Anton. arch. Floren. in trac. de exc. c. I. n. 24. cum aliis, & per Ioan- nem de lignan. in tract. de cens. ecclesi- astica §. 6. per totum omnes in 6. volum. tracta.

(1) *Decius in l. fæmina n. 87. ff. de reg. iuris. c. mulires, & ibi Panor. & aliis, & c. Ea noscitur, & c. Quanuis desent. exc. speculat in. I. part. in tit. de procurat. §. I. n. 3.*

82 Privilegios, e prerogativas
nesficio & prerogativa sam as mel-
lheres de melhor condiçam & ma-
is favorecidas que ho genero ma-
culino, & com muita rezão, por-
que seria causa muito perigosa
a sua honestidade & honra hirem
buscar absoluiçao a partes tam re-
motas. (1)

PREROGATIVA. II.

Absentiae causas.

HO que he acusado (1) por
delicto em que ha lugar
pena de açoutes, ou outra mór-
pe-

(5) *Iuxta notata per Chasanum
in catalago in. 2. parte considera. 25.*

(1) *Ordinat lib. 1. tit. dos procuradores. §. E* ho accusado ou de mandado.
Et lib. 3. tit. 7. Dos que podem §. E em feito crime *& lib. 5. tit. 1. §. E*
ho

pêna que degrêdo: te imortal; ha de parecer pessoalmente em juyzo, se nã estaa preso; pera se liurar do crime porque he accusado, & nam pode liurarse por procurador...

E se for impedido de tal & tam evidente necessidade, que nam possa parecer em juyzo pessoalmente, em tal caso pode mandar allegar a rezam de seu impedimento & absencia por procurador, & por qualquier pessoa do povo, inda que seja molher (1) por què pera allegar as causas da absencia & impedimento pode a molher parecer em juyzo.

Fii No

ho que for accusado, & iurá allegaria hic in 3. prerogativa, & vide Hippolit in præc. criminali. §. sequitur, n. 1. cum aliis.

(1) Ordinatio in 3. tit. 7. §. & se algum for citado.

No qual privilegio che igual
com ho genero masculino, & he
limitação (1) dos dereitos, que
dispoeni que a mother nã possa
ser procurador, porque ho po-
deraa ser pera allegar as taes cau-
fas & impedimento.

PREROGATIVA. III.

Accusare.

OS accusadores (2) que ac-
cusaão alguns presos ou a ou-
tras pessoas que sam obligadas

(1) *Et est decima quinta limitatio
ultra quatuordecim quas refert Petrus
de Duennas in regula. 311. in verbo fæ-
mina.*

(2) *Ordinatio lib. I. tit. dos procu-
radores. §. & ho accusado, & lib. 5.
tit. 3. §. & item assi mandamos, & tit.*

Ijurarse em juizô parecendo per-
soalmente: como sam os que se
livrâsi com aluaraç de fiança; ou
cartas de seguro; nam podem
accusar na primeira instância por
procurador; por que sam obliga-
dos parecer em juizo pessoalmen-
te á accusar os presos & seguros;
tirando as pessoas que tem os
privilegios & liberdades concedes-
didas ao regedor & desembargar-
dôres.⁽¹⁾

E em favor do gênero feminin-
no as molheres que querem ac-
cusar alguns presos, ou pessoas
das que sam obligadas parecer em
juiz-

42. §. Et quanto do accusador tex. in.
I. penit. §. ad criminem. ff. de publ. in di-
I. seruum. §. publice. ff. de procur. c.
veniunt de accusatio. c. in criminalibus.
5. q. 3. casti quin 2. quest 6.

(1) Ordinat. in 3. tit. 43. des in
privilegios. §. Et Isto mesmo nos prazi.

juyzo pera se liurarem, podem accusar : por procurador (1). assi na primeira instancia como no caso da pæpelaçā, sem serem obligados parecer em juyzo (como os homens). dando fiança aas custas, emenda & corregimento, & hâp de parecer quando lhe for mandado pelos juyzes do feyto. Neste beneficio he ho genero feminino de milhoç condiçam que ho masculino, pois podem accusar por procurador.

PRE

(1) Ordinatio lib. 5. tit. 1. §. Et be m as. in fine, nec pot. mulier citari, ut personaliter compareat, ubi alias masculus posset citari, ut per Paulus in. I. 2. n. 6. Et Bal. C. de his qui veniam dolores in. I. fin. C. de procurator:

PREROGATIVA. III.

Ação bona fidei.

Auçam que compete aa mo-
lher peral pedir seu dote
tanto que ho matrimonio se apar-
ta he auçam que ho derecho cha-
ma de boa (1) fee de que ha muy-
tas (2) E he muito grande be-
neficio & prerogativa, por que
por virtude da tal auçao pode a
mulher aver ho interesse, fruc-
tos, & usuras do dote, do dia
que lhe retardarem ho pagamen-
to

(1) § fuerat. inst. de actionibus
l. 1. §. sed non ignoramus. C. de rei
uxor. act. Aret. in consul. 98. n. 1. Bal.
in tract. de dote in. 8. parte privilegio.
4. f. 40.

(2) §. Actionum inst. de actionibus.

to em diante , (1) & gozará de
outros muitos privilégios que tem
as auções de boa fé (2) Na qual
prerogativa he igual ao marido
com a mother , porque a aução
que tem pera pedir ao dôte que
lhe for prometido he outro sy de
boa fee . (3)

RECEIVED IN THE LIBRARY OF THE
UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES
MAY 1970

(1) In. l. In insulam. §. usuras. ff.
solut. matrimon. Bal. de dote in. 4. par-
te privilegio; l. n. 3. fol. 5.

(2) De quibus per Ias. in dic. §.
actionum, n. 6. cum aliis Inst. de ac-
tionibus.

(3) *Ias. in §. fuerat n. 16. istl. de
act.*

K. M. S. M. C. M. M. M.

PREROGATIVA. V.

Aclio favore dotis.

Regra (i) he de derrito que
nenhumha pessoa pôde ser
ouvida entymzo pera de man-
dar outra feita auçao porque he
necessariò fundar seu derrito na
auçao que tem. E em quanto nam
tiver auçao eficaz para fundar
nella seu derrito nam ha ide ser
ouvido.

As

vidas mias

(i) *In l. si pupilli §. videamus. ff.*
de nego. I gest. l. quoties §. Item si. ff.
adminis. tut. l. si quid possessor. §. si-
cuti ff. de pet. hered. ibi cum actionem
non habuerit. l. uti frui in princ. ibi de
suo enim non de alieno iure ff. si usus fr.
petatur. notatar in. l. ubi pactum cum
glosa ubi Doc. C. de transact. Bar n. 1.
Ias. n. 3. in. l. si Titius in princ. ff.
de verborum oblig.

As molheres porem em favor de seu dote sem embargo de nām terem ainda auçāo ham de ser ouvidas em juyzo, & de equidade ho juyz lhe supre sua auçāo, ou podem intentar huma (1) auçāo in factum. De sorte que neste privilegio he ho genero feminino de melhor condição que ho masculino, pois pode ser ouvida em juyzo antes de ter auçāo.

PREROGATIVA. VI.

Aclio furti

A Pessoa que faz algum furto, he obligada por auçāo

(1) *Nota in. l. 2. ff. de dote. prelegata in. glo. indicio. & ibi Bart. refert cum Ioā: Beſſe. in consuetud. Aluer- niæ in tit. des donations. fol. 86. in 71. casu.*

de furto, & tem pena de morte se furta valia de marco de prata, ou meio marco, entrando em alguma casa que esta fechada, conforme a ordenação (1) deste Reino, posto que de direito consumum nam tevesse pena de morte.

A qual aução de furto & pena nam se dāa contra a molher que durando ho-matrimonió fizer algum furto a seu marido: porque diz ho Jusconsulto que por hon-

(1) *Ordi. in. 5. tit. 37. dos furtos quāmvis aliyd sit de iure communī; ut per Ias. in. §. ex maleficiis, per totum. Iust. de act. §. in duplum. §. in quadruplicem eod tit. notatur latissime per glo in 7. parti, tit. 14. de los furtos in. l. 18. vide notata per Chafar in consid. Burg. fol. 50. col. 3. usque ad fol 57: ubi plures casus. & fol. 45: col. 2, in. tit. des iustices §. 5.*

92 Privilegiôs, e prerogatiwas
honra do matrimônio nasm se ha-
de dar aum infame (1) contrâ
à molher; somente pôdem pedir
as coisas que foram furtadas, ou
sua valia nem mais pena (2) al-
guimai obstante o dolo.

Nem se pode impedir àa mo-
lher a restituçam de seu dote por
as coisas que tomou ao marido (3)
durando o matrimônio.

E nam soliente procede isto
na molher que faz furto a seu
marido; mas também há lugae
quan-

(1) Incl. 21. ff. de actione rerum
amotarum. I. si quis uxori. ff. de furtis
L. 4. tit. 114. Detos furtos in 7. parti-
ta.

(2) I. 11. ff. de actio rerum amotarum.
Et per totum titulum. C. C. cod.
tit. per totum.

(3) I. unica. §. tacrat. C. de rei uxori-
rib. actio.

quando (1) alguma molher solteira estaa por barregam de homem solteiro, ou clerigo, ou religioso, & lhe fugir & levar qualquer coufa furtada ou roubada, porque nam pode ser por isso demandada, nem averaa pena alguma conforme ja ordenação desse Reyno, sem embargo do direito comum que dispoein que a manceba (2) fique obligada de furto.

E sendo amiga de homein casado, sua molher pode demandar civelmente as coufas que fo-

ram

8.

(1) *Ordinat in. 5. tit. 28. Das barregas quod videtur dispositum ne allegans turpitudinem suam audiatur. I. mercatim. C. de condit ob turpem caus.*

(2) *Vt in l. si concubina ff. de affectu reverum amorem.*

94 Privilegiôs , e prerogâtivas
râm furtadas ou roubadas á seu
marido . (1)

E he grande beneficio do ge-
nêro femininô & de muyta im-
portancia hâm se dar contra elle
acusão de furto nestes casos .

PREROGATIVA. VII.

Actum.

NOs feitos dos presos , tan-
to que he dado libello con-
tra elles , he necessario juntar-se
ho auto de sua prisão , & sem
os taes autos não pode (2) ho
juyz hir pelos feitos em diante .
Os quaes autos teram ho habito
& tomfura que ho preso tinha
ao

(1) Ordinat in. 5. tit. 28. §. fin.

(2) Ordinat. in. 5. tit. 1. §. &
quando algum seguro.

ao tempo da prisão. (1)

E nos feytos das molheres presas ainda que logo se não ajuntem os autos da prisão, pode hir pelos feitos em diante (segundo stilo & comum pratica) & he escusado fazer nos autos menção do habito & tonsura, porque as molheres não podem chamar-se aas órdens, (2) & por isso nam he necelario escrever ho habito & tonsura nos auetos de sua prisão.

PRÉ-

(1) *Ordinat. in. 5. tit. 108. que ab
tempo da prisão.*

(2) *Cessante causa cessat effectus
seu iuris dispositio ut not. per Ias. in
l. sciendum. §. si. ff. qui satisfare cogan.
n. 3. & in. l. 1. n. 60. ff. de officio eius
cui. Et per Hippol. in. l. una, n. 20.
C. de raptu virg. Et quin non cesseret
vide per Hippol. in. l. etiam si, n. 4.
sum seq. ff. de questionibus.*

PREROGATIVA. VIII.*Alienatio.*

HO marido não pode alienar beens de raiz seus proprios ou de fato pera sempre, ou em pessoas, nem fazer delles arrendamento pera sempre, ou por tempo de dez annos & dahi pera cima, sem expresso (5) consentimento de sua molher, ho qual consentimento ella ha de dar perante ho juyz ordinario do lugar onde ho contrato se fizer;

(1) *Ordinatio in 4. tit. 6. Que ho marido, per totum ordin. in. 3. tit. 32. que ho marido, Chasianus in consuet. burg. in titut. des droits. §. 1. in ver. auctoritate. fol. 137. & §. 7. in verbo se censem. n. 11. fol. 170.*

jurando que outorga por sua vontade no contrato , & fazendose em outra maneyra he nullo .

E se ho marido depois que fizer alienaçam sem consentimento de sua molher , a quiser revogar por ser nulla , ha de ser com seu consentimento : & se ella não quiser dar consentimento , nam pode ho marido por sy desfazer (1) a alienaçam , se nam se a molher for tam desasfada que sem justa causa denegasse o consentimento .

E a molher pode revogar (2)

G a ven-

(1) Ordinat. in. 4. tit. 6. §. & se
ho marido.

(2) Ordinat in. d. tit. 6. §. E que-
rendo a molher. & in 3. tit. 32. §. si.
arg. notatorum per Abba. in. c. nullus.
de iure patronatus. per Palacios Ruvi-
as in repet. Rubrica de donat. inter
virum. §. 22. n. 4. & 5.

98' Privilegios , e prerogativas
a venda & alienaçām com auctori-
dade de seu marido , & nam
lha querendo elle dar , averá pro-
visam de . S. A. pera fazer a de-
manda & revogar a alienaçām
tem consentimento nem auctori-
dade de seu marido , a qual au-
toridade lhe podem outro sy dar
os juizes do lugar onde forem
moradores .

E neste caso sam as molheres
de melhor condiçāo porque revo-
gão as alienaçōes posto que seus
maridos lhe nam queirão dar auc-
toridade , & elles nam podem
revogalas sein consentimento de
suas molheres .



PRE-

PREROGATIVA. IX.

Alienare res dotaes.

TEM as molheres outro privilegio & beneficio por direito comum, ho qual he, que ho marido nam pode vender nem alienar os bens dotaes (1) ainda que a mother dee a isto expresso consentimento, salvo com juramento, conforme (2) a direito Canonico. E porque pela ordenaçam do Reyno nam se po-

G ii em

(1) *L. i. §. & cum lex. C. de rei uxori. act. & per totum. C. & ff. de fundo dotali. & §. i. Inst. quibus alienare, licet Bal. in tract. de dote in. 7. par. privilegio i.*

(2) *Vt in cap. licet de iure iuranda in. 6.*

108 *Privilegios*, e prerogativas
em juramento nem boa fee (1)
em contracto algum: fica sem
duvida que os beés dotaes não
se podem alienar por ser neces-
sario & conveniente aa Republica
terem as molheres os dotes
inteiros.

Pode porem ho marido em fa-
vor de sua molher trocar os be-
és dotaes; quando sam de pou-
co rendimento & muyta despe-
sa, por outros beés melhores &
mais proveitosos segundo dispo-
siçam de derecho: (2) & não he-
vist-

(1) *Ordinat. in. 4. tit. 3.* que ne-
nhum faça, & qualiter ordinat. illa
intelligatur, vide per Segurani in l. 1.
§. si vir uxori. col. 50. ff. de acquir.
poss. & per Guili. in. c. Raynuncius,
in verb. daas-n. 247. vide ferat. cau.
16.

(2) In l. Ita constante ff. de iure do-
tium. l. si eisdem tit. gl. in §. 1. in verb.

visto alienar os beés dotaes quando os troca ou vende pera comprar ou aver outros mais fructuosos que fiquem dotaes & tenham a natureza & condiçam de beés dotaes.

E por isto ser conforme a de
reito he stilo & pratica curial
deste Reyno , conceder el Rey
nosso senhor cada dia provisões
pera os beés dotaes de pouco
pró-

perhibetur. in fine inst. quibus aliena-
refacit tex. in. l. Si mulier dotis & in
l. Cum maritus. ff. de paet. dotalib. Pa-
lat. ru. in rep. Rubricæ de donatio. in-
ter virum. §. 50. n. 11. Vide optimum
consilium Pauli , volum. 1. consil. 269.
col. 1. & 2. incipit In Christi nomine
amen, dubitatur nunquid hospitale. Bal.
in d. traet. de dote in 7. privileg. princ.
n. 6. facit. in simili ordinat. in. 2. tit.
Da mancira §. outra duvida foy Est. §.
17. fol. 23. verso.

18. 8. 1883

102 Privilegios; e prerogativas
proveito & muita despesa se vê-
derem, & trocarem, por outros
de mais rendimento & proveito:

PREROGATIVA. X.

Alienatio.

AS coufas que ficam em tes-
tamento, ou outra ultima
vontade: com condiçam que se
nam possam (1) vender, nem alie-
nar, dentro de certo tempo ou
te se comprir alguma condiçam.

E os bens subiectos a restitui-
ção, como os de morgado, ou
fidei comisso, em favor do gene-
ro

(1) *Vt in l. fi. C. cōia de leg. & in
l. filius familias. §. divi. ff. de leg. i. l.
Mulier. §. Cum proponeretur. & in l.
Marcellus. §. res quæ ff. ad Trebell. &
in glos. legis. 6. tit. 11. in. 6. partita.
fol. 83. col. 1.*

ro feminino podem alienar-se pera dotar (1) a filha do testador, ou herdeiro, se nam hia outros bens com que as possam dntar.

E assi se poderam alienar pera ho marido fazer doação. (2) Propter nuptias, a sua molher.

E da mesma maneira os bens dos menores, que se nam podem vender, trocar, nem alienar, poderam alienar-se por causa do dote,

(1) *Aut res quæ c. Cōia de legatis, & ibi doct. Bal. in tract. de dote in 6. parte in. 13. privileg. f. 11. verso tex. in autem. de resti. et ea quæ parit. §. 1. Palatios in repet. Rubr. de donat. inter virum. §. 12. usque ad. 16. Ias. in. 1. filius famil. §. divi. n. 50. in prima lebt. & n. 96. in. 2. lec. facit ordin. in. 2. tit. da maneira que se hade ter §. outra duvida foy est. §. 16.*

(2) *Bal. in d. tratt. de dote in. 13. privilegio n. 3.*

104 Privilegios ; e prerogativas
te , (1) ou doaçam . Propter nu-
ptias .

PREROGATIVA . XI.

Alimenta .

A Partado ho matrimonio por
morte do marido , tem se-
us herdeiros hum anno pera nel-
le restituirem ho dote (2) que
consiste em bens movees aa mo-
lher do defuncto , & antes do an-
no nam podem ser constrangidos
a restituir ho dote de beés mo-
vees , porque a rayz logo a hão
de restituir .

Den-

(1) Ut in l. lex qua in princ. C. de
admi. tuto. l. 2. ff. de rebus eorum. l. fi.
C. de reb. alienis , non alie. Pal. in trac.
de dote in. 6. par. in. 58. &. 59. privi-
legio.

(2) ut in l. una. §. exactione. C. de
rei uxor. actione.

Dentro do qual anno as mo
lheres tem por beneficio & pre
rogativa que os herdeiros sam
obligados (1) a alimentalas , &
darlhe vestidos de doo , confor
mes a suas qualidades , quando
ellas foram dotadas , & nam tem
outra coufa de que se possam sus
tentar se nam seu dote .

E he conforme a rezam & equi
dade , porque se os herdeiros lhe
re-

(1) *Gl. est in verb. restituendis , in*
d. §. exactione , gl. in verb. facto , in
l. divortio ff. solu. matr. & ibi doct.
Ias. iii. §. fuerat. n. 23. inst. de actio:
Chasan. in consuet. Burg. in tit. des
droitz. & appar. §. 6. in verb. sur la
moytie. n. 12. alimentorum enim ap
pellatione veniunt vestimenta. l. legatu
ff. de alimen. & ciba. lega. l. verb. vic
tus. ff. de verbum signif. faciunt notata
per Ioā. Campen. in tract. de dot. in.
2. part. quast. 56.

106 Privilegios ; e prerogativas
restituisssem logo ho dote poderi-
am viver (1) com elle.

E isto se entende sendo todo
ho anno viuvas , porque casan-
dose , não sam os herdeiros ma-
is obligados a alimentalas . (2)

E querendo elles restituir lo-
go ho dote aa molher do defunc-
to , ficam desobligados dalimen-
tala tanto que ho restituirem ,
porque ho anno que tem pera
ho restituir he concedido por de-
reito (3) em seu favor ho qual po-
dem renunciar .

PRÉ-

(1) Ita tenet Aret. consil. 98. n. 2.

(2) Doctores in l. fi. C. de bonis
maternis. Angel. & Imol. in l. divor-
tio. in princip. ff. solu. matri. Ias. in §.
fuerat. n. 25. de actionibus.

(3) L. si ita relictum §. pegasus. ff.
de l. 2. Ias. in dicto. §. fuerat. n. 24.
post Bal. in autem ei qui iurat n. 61.

PREROGATIVA. XII.

Apellatio.

EM todos os casos em que a justiça ha lugar pela ordenaçam deste Reino he ho julgador (I) obligado appellar por parte da justiça da sentença definitiva que der. E da interlocutoria que tiver força de definitiva, quando cada huma das partes nam appellár & desistir da appellaçam, tirando no ferimento que he feito em rixa nova,
se

*C. de bonis auēt. Iud. Ias in. l. stipula-
tio ista §. Inter certam in. 1. notab. ff:
de verb. oblig.*

(I) *Ordinat. in. 5. tit. 42. Em que
casos devem §. & em todos os casos,*

- 108 Privilegios , e prerogativas
se a parte perdoar , (1) & for são
& sem aleijão .

E em favor do matrimonio &
do genero feminino se ho mari-
do que querelou da molher de
adulterio lhe perdoar em qual-
quer tempo , assi antes da acusa-
çam ; como durando a acusação ,
ou depois de ser condemnada por
sentença , será logo solta se por
al nam for presa , (2) sem mais ap-
pellar por parte da justiça ; fazen-
do-

(1) *Dic̄to.* §. E em todos os ca-
sos. *Vide per Bart.* & eius additio-
nem in l. I. §. usque adeo. ff. de iniu-
riis , *vide paridem de sindica.* in ver-
bo *compositio n. 6.* in fi. fol. 97: & in
verbo *quia pluries.* fol. 100.

(2) *Dic̄to* §. E em todos os casos
ordinat in. 5:tit. 15. do que dorme. §.
E posto que ho marido.

dose· primeiro hum termo do per-
dam assinado pelo marido & pe-
lo juyz .& .escrivão do feito .

PREROGATIVA. XIII.

Arbitrix. 102

Regularmente las molhères
nam podem procurar , (1)
nem ser juyzes arbitros , (2) nem
julgar , (3) as que nam tem ju-
risdição sua .

Quando se trata de saude da-
ma & descarrego de conciencia ,
como he nas coufas que sam so-
bre dizimos ou usuras , podem
li-

(1) *I. alienam. l. qui absente. C. de princ. & in. l. 5. tit. 5. partita. 3.*

(2) *I. fi. C. de arbi.*

(3) *I. cum prator. §. fin. ff. de iudi-
ciss. Decius in regula feminina. n. 3.*

110 Privilegios, e prerogativas
liuremente procurar & ser arbitros, & aceitar compromisso, se
algumas pessoas se louvarem nelas.

Porque (1) onde se trata de
saude dalmata, não temos conta
com as subtilezas de direito.

PREROGATIVA. XIV.

Augmentum dotis

HE outro sy privilegio & be-
neficio do genero femini-
no

(1) *L si fide iusso. §. quedam cum
glos. ff. mandat. Roma. sing. 684.
Palt. in repet. c. per vestras de donat,
inter virum §. 34. n. 5. & 6. Petrus
de Duenas in Reg. 311. in verb. fæ-
mina. n. 4. limitat. Deci. in l. fæmina
n. 16. & 17. ff. de regul. juris.*

no, ho costume (1) antigo por virtude do qual os maridos prometem a suas molheres arras, ou outra coufa alguma aalem do dote pera augmento & acrecentamento delle, ficando viuvas por morte dos maridos. Por isso comumente nos instrumentos dotaes lhe concedem arras, ou outra coufa semelhante, sendo caso que fiquem viuvas por falecimento de seus maridos. Ho qual augmento val conforme a dereito. E parece que não deve ex-

ce-

(1) *Quæ quidem consuetudo valet. ut per Bal. in l. quod scitis in ultima col. versi. modo hic. queron. 9. C. de bonis que liberis. Chasa. in rub. de droitz & appar. §. 6. in verbo est douchec. n. 2. fol. 157. nota in. tit. de investitura de re aliena facta. §. fi. in glosa. quarta. Et glosa sive tertie. in usibus feudorum.*

312: Privilegios, e prerogativas
ceder a terça parte do dote, assi
como as promessas & doações dar-
ras pela ordenaçam do Reyno (1).
nam podem ser mais que ate a
terça parte do dote.

PREROGATIVA. XV.

Banniti mulier.

A Ley & ordenação que dis-
poem alguma cousa contra
ho bannido, nam ha lugar (2) no

(1) Ordina. in. 4: tit. Da doaçā
feita §. fin.

(2) Decius in fæmina. n. 83. &
85. & 109. ff. de reg. iuris. Ang. com-
si. 67. col. 1. vide tract. de banitis nel-
lia sancto Geminiano in 2. part. secun-
di temporis. n. 40. cum tñibus sequen-
tibus. in. 10. vol. tract. Et Bal. in. 1.
quicunque. C. de servis fugit. n. 13. Hip-
pol. sing. 248. ad fi. Baldus n. 13. Sal.
n. 1. in l. quicunque. C. de servis fugit:
vide prerog. 88. in fine.

genero feminino. E se daa pena aos filhos dos bannidos, ou os manda lançar fóra da cidade, não comprehende a molher & filhas dos bannidos, porque nellas não milita a rezain da ley & ordenação.

E fica nisto ho genero feminino de melhor condiçam que ho masculino.

PREROGATIVA. XVI.

Bona delinquentis.

OS beés do matador que matou alguma pessoa de preposito, pertencem á molher (1) & filhos do morto, quando ho delinquente se absenta & procede

H con-

32

(1) *Ordina. in. 5. tit. 44. Em que casos se poderaa. §. E se pelas devassas.*

114 Privilegios ; e prerogátiwas
contra elle á notaçam dos beés,
conforme á ordénaçam do Rei-
no.

E foy determinado (1) na ca-
sa do supriçação , que se tire delas
a legitima pera· seus· filhos ,
se os beés se confiscarem & an-
notarem depois da morte do ma-
tador . Parece que se pode afir-
mar que ha de ser a legitima so-
mente dos filhos nacidos antes do
delicto , (2) & não dos que na-
ceram depois .

Se

(1) In processu da Marquesa Gil do
Luminar com Francisco Luis Escrivam
Felipe pirez determinouse em Junho de
53.

(2) Arg. tex. in. l. 2. §. filiis et iam
C. de lib. & corum liberis. Palæ. in.
rep. cap. per vestras de donat. inter viri
§. sed. pulchrum est n. 20. cum aliis.
fol. 156. & per Iacob. septima cens. in
insti. catolicas , c. 29. n. 3. & per Ioā
Fab. in. §. sufficit. n. 2. inst. de inge-
nus.

Se ho morto for frade professo & tiver filhos legitimos que ouve antes de entrar em religião, também se pode sustentar: que a parte que pertence aos filhos se deve (1) daar ao mosteiro, que ho direito ha por filho.

PREROGATIVA. XVII.

Bona dotalia.

OS beēs dotáes (2) & quae quer outros que a molher H ii tiver

(1) *Iuxta notata per Guilel. bene. in. c. Raynunci. de testam. in verb. condidit el. 2. n. 17. & per Roma. sing, 450. latissime per Feli. & Abb. in. c. in presentia de proba.*

(2) *Ordin. in. 5. tit. Da lesa mā gestade. §. Esendo casa do l. si marito. ff. solu. matri. l. ob maritorum. C. ne uxor.*

116 Privilegiis & prerogativas
tiver & lhe pertencerem , nam se
confiscão , nem perdem pelo de-
lieto do marido , & ella os po-
de pedir ao fisco como senhora
que he dos taes beés .

Da qui vem que ainda que os
beés do matador & delinquente
que comete delicto digno de mor-
te se devam socrestar , não se so-
crestam a parte das novidades que
pertence a sua molhér nos taeſ
beés . (1) E

uxor pro marito. 1. res C. de donat.
inter virum. 1. si quis post bac. c. de bo-
nis proscript. vide Hipp. sing. 314. &
Chasa.in tit. des confessions. §. 2. in
verbo par tractie. fol. 100. verjo Bal.
in tract. de dote. 7. par. in. 17. special
. priv. vide Pat. in rub. §. 66.n. 18. & 19.

(1) Et Segu. in. tract. de bonis lu-
cratis const. matri. fol. 139. col. 4. ite
in bonis heretici. si mulier est catholica.
Simancas institu. catholicas in. c. de
bonis hereticorum. n. 10.

E fica ho genero feminino de
miltor condiçam neste beneficio.

PREROGATIVA. XVIII.

Bona furiosi.

QVANDO dā curador ao furioso ou prodigo , conforme a decreito , todos (1) seus bēs entregam por inventario ao curador , posto que seja seu proprio pay (2) E se a molher do furioso , & prodigo , he de bom entendimento & honesto viver , & quiser tomar carrego do marido se raa

(1) *Vt in l. fin. in princ. C. de curato. furiosi. l. congruit. §. furiosi. ff. de officio præsid. §. furiosi inst. de cura.*

(2) *Ordi. in. l. tit. do juyz dos orfãos §. E porque alem cum. § seq. facit l. tutorem. C. de adminis. tutor, & in l. tutor. ff. de administ. tuto.*

118 Privilegios, e prerogativas
raa dada por curador, (1) & ser-
lhe hão entregues todos os bens
sem inventario. (2) E neste ca-
so he a molher de melhor con-
diçam que ho genero masculino,
& he cousa justa, porque he so-
cia de seu marido na divina &
humana casa, (3) & nam somen-
te companheira, mas parte de
seu corpo. (4)

E

(1) *Ordi in l. tit. do juyz dos or-
fãos. §. E sendo ho dito fandeu, faci-
unt notata per Deci. in. l. 2. n. 22. ff.
de regul. iuris.*

(2) *Ordi. in dicto tit. §. E por
quanto encima dissemos.*

(3) *l. 1. ff de actio. rerum amot. l.
adversus. C. de crimi. expil. bar. Pa-
lat. in rep. rub. §. operatur. n. 3. fol.
58.*

(4) *Gene. c. 2. Bal. in l. 2. n. 54. C.
qui accusare non pos. Latius per Cha-
ja. in consue. Burg. in rub. des droit
in*

E assi como quando he dada por curador do marido prodigo & desafisado, lhe entregam todos os bens sem inventario, assi lhos hão de entregar quando ho marido for cativo, ou absente, porque ao cativo & absente que tem molher, não se daa curador (1) aos bens, & sua própria mo-

in princ. n. 18. & reputantur unum corpus ordinat. in. I. tit. dos porteiros dos corregedores §. Item se ho dito. & in primo tit. 63. do que ham de levar os tabaliães §. Item das procurações, & tit. 66. do que ham de levar os porteiros. §. fi. Lucas de penna. in l. Cum scimus. §. II. lud. col. 2. C. de agricol. & cens. lib. II. & Chasane. in catalogo in. 2. parte. confid. 41. ad finein.

(1) *Ord. in I.tit.69. do curador. que ita est intelligenda pro ordi. in. I. tit. do juiz dos orfaõs. E por quanto encima dissemos.*

120 *Privilegios; e prerogativas*
mulher os ha de ter sem mais in-
ventario, assi & da maneira que
os tem quando ho marido he fu-
rioso, ou desafisado.

PREROGATIVA. LXIX.

Bona empta ex dote.

Comprando ho marido algüs
bëes cõ ho dinheiro do do-
te, ainda que os nã compre pe-
ra serem dotaes, nem dislo tra-
tassem a principio.

Em (1) favor do genero femi-
ni-

(1) *L. res qua ex dotali. l. cum
uxor. ff. de iure dotium. l. uxor marito
ad fi. de donat. inter virum & uxorem.
Bal. in d. c. tract. de dote in. 7. par. in.
15. privile. & in. 9. par. in. 34. privi-
legio. Palat. rep. c. per vestras. §. 36.
per totum. &. §. 21. n. 3. quem vide n.
4. ad hoc quod idem est in rebus finia-
tis in dotem.*

ninō ficā dotaes, quando ho mārido nam tem óutros bées com que restituir ho dote a sua molher, no caso em que he obligado restituilo.

PREROGATIVA. XX.

Bona Mariti.

Por prerogativa & privilegio do genero feminino (1) os bées do marido sam obligados tacitamente ao dote de sua molher, quando casaram por dote & arras: posto que expressamente se não obligassem nos contratos:

(1) L. 1. §. & ut plenius. C. de rei uxori. aetio. l. assiduis. C. qui potiores §. pig. c. ex literis ad fide pigno. Ias. in. § fuerat. n. 30. cum aliis. Inst. de aet. & ibi doet. & per Bald. in tract. de dote. in 6. parte. in G. privilegio per totum m.

722 Privilegios, e prerogativas
Estos dotaes nem ho marido fizese
se obligacām sobre isso.

Por que cōforme a derecho to-
dos os bēes do marido estam
obligados ao dote, & passam com
este encarrego & obligaçā a qual-
quer pessoa que os ouver.

PREROGATIVA . XXI.

Bonorum posse. contra tabulas.

A Os filhos que estavaõ em
poder de seu pay & avoo
se nam erā instituidos por her-
deiros no testamneto ou desher-
dados expressamēte, dava ho de-
reito civil hum remedio (1) pera
ho annullar, que era dizer ho
testamento nullo.

Ho

(1) *L. inter cetera. l. cum apud hos:
tes. l. si. ff. de liber. & posth. §. 1. inst
de exherd. liber.*

Ho qual remedio nam se concedia aos filhos emâcipados , que estavâ fora do poder do pay & avó. por que ho dereyto civil nam os conhecia (1) , nem eram ho pay ou avoo obligados aos instituir , nem desherdar , por serem avidos por estranhos.

Aos quaes emancipados estranhos de derecho civil , deram os pretores que foram juyzes mais fovorauées & mitigaram ho rigor do direito hum remedio que chamam Bonorum poss. contra (2) tabu-

(1) §. *Emancipati inst. de bare. quæ ab intest. de fer. l. sed. cum patro- no: §. 1. ff. de bonorum poss. §. emanci- patos insti. de exhib. liberorum.*

(2) §. 1. *Inst. de bono poss. cum glo. l. 1. in prin. l. si in adoptionem in fin. ff. de bono. poss. contra tab. Ias. in. l. post humano. nato. C. de contra tab*

124 Privilegios, e prerogativas
bulas; pera annullarem ho testa-
mento em que se não fazia del-
les mencā, assi como ho direito
ciuil cōcedia aos filhos que esta-
vam em poder do pay & avoo
annullarem ho testamento.

Ho qual remedio de Bonorū
poss. contra tabulas, nam se dava
contra os testamētos das molhe-
res (1).

Era

n. 37. & vide quatuor iura successio-
num ad emancipatos per Ias. in l. qui-
se patris n. 26. C. un. de liber. & Guil.
in. c. Raynuncius in verb. & uxorem
el 1. num. 79.

(1) L. illud. §. ad testamenta. n. 3.
ff. de bonorum. poss. contra tab. Specul.
in tit. de procurat. §. 1. n. 3. qna qui-
dem bonorum poss. contra tab. etiam ho-
die de iure novo secundum doct. non da-
tur contra matris testa. ut per Alex. in.
l. in suis in fi. ff. de lib. & postb. & in.
l. posthumo nato C. de bono. poss. contra
tab.

Era nisso ho genèro feminino de melhor condiçam: porque se nam concedia ho tal remedio contra seus testamentos, inda que al maynam fizesse mençam de seus filhos.

Porque tanto que nam faziā

tab. & in autem. non licet. C. de liber
prater n. 9. & per Curtium in d l.
posthumo latissimo sermone. n. 41. cum
aliis. Ego vero in Conibricensi acade-
mia anno. 1540: cum pro cathedra quas-
dam assertiones sustinivissem contrari-
um tevi. s. bono. poss. contra tab. ho-
die dari contra matris testamentum se-
cutus Ias. in l. posthumo. n. 18. & ibi
Romanum C. de bono. poss. contra tab.
& Ias. in rubr. C. unde liberi. n. 1. &
Ang. in l. 1. C. de contra tab. & in l.
1. C. de Carboniano editto vide Decium
in l. fæmine. n. 59. de reg. iuris. qui
afferit. privilegium, de quo agimus in-
troductione esse in odium, non autem in
favorem generis fæminei.

126 Privilegios, e prerogativas
delles mençā , presumia ho de
reyto que os desherdava (1) aos
quaes desherdados não pertencia
ho remedio de contra (2) tabulas:

E de direito novissimo & or-
denaçām deste reyno he ho tes-
tamento nullo , assi quando a
may (3) não fizer mençāo dos fi-
lhos

(1) § , Fin. inst. de exbaredat. li-
berorum.

(2) L. Non putavit. in prin. ff. de
bonorum poss. contra tab. quod est in-
telligendum in expresse exbaredato per
Aret. in l. Et si contra in si. ff. de vulg.
& pupill. & Ias. in l. fin. n. 4. ff. de
lib. & posthumis. . .

(3) §. Aliud quoque capitulum,
cum. §. fin autem observata, non fuerit
in autem. ut cum de appellat cognos. gl.
in verb. nolint , in. §. exbaredatos in
autem. de hered, & faci. Ias. in d. l.
Posthumo. n. 18. C. de contra tab. ord. n.
in. 4. tit. 70. Quando ho padre. §. E
dispondo ho padre.

lhos, como quando ho payos
preterir.

PREROGATIVA. XXII.

Carcerari.

HE privilegio & prerogativa
do genero feminino, que
as mulheres honradas & que vi-
vem honestamente nam possam
ser presas (1) por dividas de cou-
sa.

(1) *Autem. sed hodie C. de offic. di-
vers. iud. aut. hodie novo. C. de custodia
reorum Socc. Alex. & Ias. in l. pleri
que ff. de in ius. vocando Ias. in l. cum
dubitatur. n. 93. C. de iure emph. Boni-
fac. de carceribus privatis. n. 3.
Petr. de dueñ. latissime in reg. 312. in
verb. fæmina, Thom. grammati decis.
33. n. 9. Bal. in tract. de carcerib. vol.
10. tract. Decius in l. feminæ. n. 78.
ff. de reg. iur.*

128 Privilegios, e prerogativas
fa civel, ainda que a dvida seja
privilegiada, como he a que se
deve ao fisco (1).

Salvo quando for obligada por
algua tutoria que administrasse:
& ao tempo que foy encarregada
da tutoria renunciou ho privile-
gio do Velleiano, porque admi-
nistradora mal pode ser presa pela
administraçam & dvida que ficar
devendo do tempo que a adminis-
trou (2). Esta

(1) *Bal.* & *Ang.* in l. *nemo carcerem*
C. de *exact.* *tribut.* *Pet.* de *dueñ.* in d.
reg. 312. in *verb.* *femina.*

(2) *Bar.* in *autem.* *matri* & *avia.*
n. 13. *C.* *quen* *mulier* *offic.* *tut.* *Socc.* in
l. *plerique.* *n.* 40. *ff.* de *in us.* *vocand.*
Alex. *n.* 11. & *Mathesil.* *sing.* 109.
Bar. *l.* *Si quis sub.* *conditione ff.* *de tes-*
tam. *tutel.* *n.* 18. *gl.* in. *l.* 3. *tit.* *De*
los enplazamientos, in. 3. *partita*,
& per *Hippol.* in *pract.* §. *Attingam.*
n. 65.

Esta prerogativa & privilegio pertence aa molher quando he honesta , & continente , & vive pudica , & castamente , porque se for inhonesta (1) & viver desonestamente em tal caso sera presa por divida civel sem gozar do beneficio do genero feminino segundo afirmam os doctores comumente.

Os quaes limitam esta doctrina & conclusam , quando a molher inhonesta for casada (2) :

I por-

(1) *Bal. in l. Consentaneum. c. Quomodo,* & quando iudex . n. 46. *Roma. in l. Si vero §. de viro . num. 23. ff. solut. matr. Socc. n. 41. Alex. n. 12. Jas. n. 35. in l. Plerique ff. de in ius. vocando Ludovicus Gomecius . in c. Mulieres . n. 11. cum altiis de iudicis in 6.*

(2) *Petrus de duennas reg. 312. in verbo fæmina in l. limit. Socinus Alex.*

130 Privilegios , e prerogativas
porque não ha de ser presa por
diuida civil sem embargo de vi-
ver inhonesta.

Esta limitaçam parece que se
nam deve guardar no Reyno :
vista a provitain del Rey nosso
Senhor que anda no livrinho da
Relaçam que . S. A. passou em
Mayo de trinta & tres , em que
ha por bem que se proceda con-
tra ás molheres casadas que esti-
verein abarregadas , avendo dous
annos que seus maridos sam ab-
sentes.

E avendo respeito como a or-
denaçam do Reyno quando daa
privilegio ou beneficio aas mo-
lheres casadas , sempre enten-
de

• & Ias. in dicta l. Plerique Palat. in c.
per vestras . §. ex his num. 22. fol. 152.
de donat. inter virum.

de (1) das que vivem honestamente. E assi ho dispoem as leys de Castela na propria materia (2). E com razam por que menos privilegio & favor merece a molher casada inhonesta, que a solteira dissoluta (3).

PREROGATIVA. XXIII.

Carcerari.

Não soimente nas causas civées, as mulheres nam podem ser presas, mas tambem
Iii nas

(1) *Ordinat. in 1. titul. Do juyz dos orfãos. §. E sendo ho dito fandeu. in fine.*

(2) *In l. 3. in titul. De los emplazamientos. in 3. parti. & in l. 62. tauri.*

(3) *Arg. notatorum per Ludovicum Gomecium in capit. mulieres de iudiciis in 6. num. 16. cum aliis.*

132 *Privilegios, e prerogativas*
nas crimes: segundo disposiçam
de direito não ho podião ter:
por que quando cometiam deli-
cto leve, eram entregues a fia-
dor: & jurando (1) que nam po-
diam achar fiador davam cançam
juratoria, que he jurar de esta-
rem a comprimento de justiça.
E se ho dílicto era grave, me-
tiãas em mosteiros de freitas,
ou eram entregues a honestas &
virtuosas donas, pera que as ti-
vessem em guarda te se detrimi-
nar a causa por nain serem ofen-
didas ou injuriadas na castidade.

Este

(1) *Aut: novo iure. C. de custodia*
rerum aut: ut nulli iudi. §. necffarium
colu. 9. Hippol. in §. 8. complemento in
praef. criminis. num. 31. Ang. in tract.
malef. in tit. pro quibus. num. 10. Bo-
nifac. in titulo de carceri. privatis num.
3. Specul. in prima parte in titul. de
procura. §. 1. num. 3.

Este privilegio & prerogativa nam tem já lugar, por que estam as mulheres em prisam apartada da cadea dos homens (1), & cessa a causa por cujo respeito ho direito comū dispunha que naõ fossem presas.

E quando agora acontece serem acusadas mulheres fidalgas & nobres, por delictos & casos graves, costuma el Rey nosso Senhor mādalas entregar a meirinhos que as tenham em guarda ou a pessoas honradas.

Com tudo seria muyto grande favor do genero feminino aver ley : que as mulheres nobres, fidalgas & honradas, & moças honestas, & recolhidas, de certa

(1) *L. quoniam. C. de custod. Reo. ita firmat Thomas grammaticus. Decis. 33. num. 12.*

134 *Privilegios; e prerogativas*
ta calidade pera cima sendo acusadas por feito crime sejam (i) entregues a pessoas honestas pera as terem em guarda, ou a seus parentes honrados & de credito com fiança segura, pela grande afronta que recebe semdo presas em cadeas publicas, nas quaes comumente está molheres de pouca sorte & qualidade. E he de crer que el Rey nosso Senhor & V. A. foram informados inteiramente da grande vexaçam & trabalho que padecem sendo presas nas cadeas publicas sendo pela mayor parte inocentes, que ja proveram nisso ha muytos annos.

Porque inda que por provisam especial concedaõ as taes prisões :

(i) *Pro ut fecit Thom. grammaticus ipse refert Decis. 33. num. 12. usque ad finem.*

és: he coufa dificultosa (1) im-
petrarse cōforme a derecho, por
que se ha de impetrar do Prin-
cipe. E muitas vezes se faz a
prisam fora da corte em lugares
remotos por onde nam ha facili-
dade pera se impetrarem provi-
sões sobre isso.

PREROGATIVA. XXIV:

Causa dotis.

AS coufas de dote & liber-
dade (2) sam em direito
equi-

(1) *Difficillima quidem reputantur que debent a principe impetrari. l. idem Julianus. §. constat. ff. de leg. I.*

(2) *Cap. si. de senten. & re iud. no-
tatur in l. in ambiguis per Decium ff.
de Regul. iuris. txx. cum glo. in cap.
ex literis de probationi. Decius in l.
quoties dubia .ff. de reg. iuris.*

136 Privilegios, e prerogativas
equiparadas, & por assi ser go-
zam as mulheres nos dotes de
todas as prerogativas, privilegi-
os, beneficios, concedidos aa li-
berdade.

Aa qual ho direito daa muy-
tos favores que se não concedem
em outras causas (1).

PREROGATIVA. XXV.

Cautio.

Conforme a direito quando
algúa pessoa he obligada
dar

(1) *Vt per Speculum in tit. de te-
stament. §. 1. num. 10. per Alex. & Ius.
in l inter pares. ff. de re iad. per Cha.
in consue. Burg. in rubr. des iustices.
§. 4. in verbo & sur les n. 4. cum sequent.
& in rubrica de mains mortes. §. 2. in
verbo quelque part. num. 12. cum aliis.*

dar cauçam (1) basta obligarse simpresuiente , ou dar cauçam juratoria , jurando que nam pode achar fiança ; & que fara quanto nelle for por fazer ho que he obligado.

E em favor do genero feminino se o marido ouver de dar cauçam de conservar ho dote de sua molher , & de lho restituir , nam abasta obligarse simpresamente , nem cauçam juratoria (2) mas he obligado dar fiança ou penhores.

PRE-

(1) *L. Sancimus et ibi Bal. Cap. de verb. sig. Bart. in rub. ff. de in ius vocā. Bal. in l. generaliter. C. de epis. & cleric. in versi. nota quod iuratoria cautio Alex. in l. 1. ff qui satisdare cog.*

(2) *C. Per vestras extra de dona. inter virum & ibi Pala Ruui sin. §. 5. fol. 168. n. 8. versi. qua propter docto.*

PREROGATIVA. XXVI.

Citatur citius.

POsto que ho homem possa ser citado de pois que he de quatorze annos , a femea tanto que he de doze (1) ha de ser citada pera suas causas , por que naquella hidade he de juyzo tam perfecto & mais que ho macho de quatorze annos.

PRE-

in 1. si constante §. quoties . ff. fol. mat
trum. notatur per Bal. in tract. de dote
in 8. part. in 12. privilegio & in 6. par-
tem 21. privileg. fol. 15. verso.

(1) Ordin. in 3. tit. 49. Que os juy-
zes julgem. §. 2. & §. penul.

PREROGATIVAS. XXVII.

Citatio.

HO julgador (1) pode mandar citar qualquer pessoa que pareça pessoalmente perante elle em sua casa, ou em juyzò pera lhe fazer as perguntas necessarias a bem de feito.

E as honestas & honradas mulheres nam podem ser citadas que pareção pessoalmente em juyzò, se não pera algum mosteiro, ou
lu-

(1) *Ordin. in 3. tit. 7. Dos qae po-
dem & devem ser citados in princ. ord.
in 1.tit. Dos procurador. §. Item ho que
for citado que pessoalmente l. fin. C.
de procurat. Bal. in aut. cā que num.
4. C. de epis. & cleri. c. 1. de iudiciis.
n. 6.*

140 *Privilégios, e prerrogativas*
lugar honesto, por que podem (1)
requerer sua justiça procurador,
nas causas em que aos homens
não se admite procurador, &
assí ho costumão fazer os mais
dos julgadores, ao menos no foro
eclesiástico.

PREROGATIVAS. XXVIII.

Commodatū.

Quando se empresta alguma coisa ao filho das famílias, fica elle obrigado in solidum a tudo ho que recebeo (2) & a além dis-

(1) *Noicitur per Paulum. num. 6.*
Baldus num. 1. in l. 2. C. de his qui veniam statis. idem Bal. in l. fi. num. 5.
C. de procurat. Decius. in l. fæmitia. n.
81. ff. de Reg. iuris. c. 2. de judiciis
in 6.

(2) *L. 3. §. 5. filio fa. & ibi Bar.*
Paul. & Sali. ff. commodati.

disso ho pay pode ser demandado pelo dolo & peculio do filho somente , que hum patrimonio pequeno que ho filho tem apartado dos bées de seu pay (1).

E emprestandose aa filha familias , nā fica obligada como ho filho , nē se pode pedir mais que ate onde abrange o peculio. E fica (2) neste caso ho genero feminino de melhor cōdiçāo que ho masculino pois he obligado a menos .



PRE-

(1) *L. depositi. § peculium. ff. depositi.*

(2) *Dieta. l. 3. §. sed si ancillæ. ff. commodati. Specul, in 1. parte. in tit. de procurat. §. 1. n. 3. Decius in. l. fæmina n. 91. ff. de Reg. iur.*

PREROGATIVA. XXIX.

Creditor prior.

OS credores primeiros em tempo sam de melhor condiçā (1) & preferense aos derradeiros, cōforme a derecho, & por isto hão primeiro pagamento nos bēs do devedor que os credores que forā depois delles.

As molheres por privilegio & prerogativa em favor do dote hão de preferirse a todos os credores pera serem pagas de seus dotes antes que os outros credores

(1) *L. qui patior, ff qui potiores in pig. l. si fundum. C. eod. tit. l. 1. c. de pigno. & vide. 2º. extemfiones, & 24. limi. ad istam regulam per Chasa. in catalogo in. 12. par. considerat. 99.*

res, posto que (1) sejam primeiros em tempo.

PREROGATIVA. XXX.

Crescit.

Tem outro (2) privilegio as mulheres, ou beneficio da natureza , que he crescerē mais cedo que os homēs , porque sam de menor vida , segundo os Philosophos.

PRE.

(1) *L. assiduis. C. qui potiores in pign. hab. Ias. in §. fuerat inst. de acti & ibi per Gomeci. n. 28. c. ex literis. extra de pig. Specul. in prima parte intit. de procura. §. 1. n. 3.*

(2) *Bar. in l. 2. C. de his qui veniam eta. Glo. in d. l. 2. & in l. qua atate. ff. de testemen. & ibi Paul. Cha. in cata. in. 11. parte consideratione 4.*

PREROGATIVA. XXXI.

Deferre.

Toda cousa que se leixa em testamento, codicilo, ou ultima vontade, & ho herdeiro legatario ou fideicomissario herogado tacitamente que a restituia de pois da morte do testador a algua Pessoa incapaz, se aprica & perde pera ho fisco (1)

Aa' pessoa que descobre ao principe ho legado fidei comisso ou cousa que se leixa tacitamente, pertence a terça parte da tal cousa em premio de a descobrir.

E

(1) *Ordi. in. 2. tit. 15. Dos derechos reales. §. Item toda cousa que se leixaada l. 1. &c. l. edito §. 1. ff. de iure fisci. vide Bar. in. l. 1. C. de delator. libro. 10.*

É se a molher (1) do defunto
he a pessoa incapaz a que se ha-
de restituir, & ho descobrir, a-
veraa ametade da herança , le-
gado ou fidei comisso , que lhe
leixaram tacitamente , posto
que as outras pessoas ajão a ter-
ça parte somente .

PREROGATIVA XXXII.

Denunciare.

AS molheres cõforme a de-
reito nam podem descobrir (2), nem denúciar delictos
& porem podem ser deputadas
pera descobrir os delictos das
K mo-

(1) *L. una. C. de his qui se defece-
runt lib. 10. & ibi Lucas de Penna.*

(2) *L. De ferre , in prin. ff. de Iu-
re s̄isci. l. mulierem ff. de accusat. l.
1. & l. 2. eo. tit. vide. in 47. præroga-*

146 *Privilegios, e prerogativas*
molheres, como pessoas que tem
razam de os saber (1), & co-
nhecer melhor, & ham de ser
pera isso escolhidas, antes ellas
que os homens.

PREROGATIVA. XXXIII.

Dignitas.

AS honestas (1) & honradas
molheres, sam equipara-
das aas pessoas nobres, egregi-
as, & constituidas em dignidade,
& assi como seus maridos se ham
de chamar (2) senhores, assi as
mo-

(1) *Lucas de Pen. in. l. 1. C. de mu-
lie. Et in quo loco col. 1. lib. 10. Deci-
us in. l. fæmina. n. 25. ff. de Reg. iur.*

(2) *Chasanaeus in catalogo in. 2.
parte confide. 34. Ø 41.*

(3) *L. Lucius §. quæ marito ff. de
leg. 2. l. pen C. de innofici. donat. ibi*

mulheres das pessoas hóradas , que nā sam mechanicas & plebeas , podem chamarse senhoras (1) , que em latim se diz Domina. E he costume aas nobres chamarem damas (2) em quanto sam moças , & depois donas .

Nam somente no nome de senhoras , mas tambem nos assentos , & em todas as mais coussas se daa aas mulheres honrra , & precedencia : & ham destar

K ii aa

consentiendo dño. Gene. c. 18. dñs meus vetulus est. Chasanaeus in 2. parte , considera. 28. l. ea quæ ff de donat. inter virum & uxo.

(1) *L. uxorem in prin ff. de leg. 3. l. Titia §. qui marco. ff. de annuis lega.*

(2) *Chasanaeus in 2. par. conside 31. per totum in catal.*

148 Privilegios, e prerogativas
aa mão dereita, (1) como fez
Salomon a sua māy Bethsabee aa
qual mandou assentear (2) á mão
dereita.

E quando he necessario ho
testemunho de algūia molher hon-
rada & honesta, hāo de hir a
sua casa, & nāo serā constrangi-
da hir testemunhar (3) fora de
ca-

(1) Chajanrus in 1. parte const. II.
& in. 2. par. const. 37.

(2) 3. Reg. cap. 2. Chasa. in. 3.
part. const. 2. versi. legimus, & in
Evang. Math. c. 20. & Luca. c. 10. ut
unus ad dexteram, & alius ad sinis-
tram sedeant. Cepolla, in tract. de Im-
peratore militum delig. in. c. de digni-
tate, in primo privilegio

(3) L. ad egregias, & ibi glosa.
Ias & doct. ff de Iure iuran. c. mulieres
de sent. excom. Chasaneus in catal. in.
2. parte const. 30. & 41. Guilelmus
in. c. Raynuncius in verbo duas habens
filias. n. 24.

casa porque sam honradas & privilegiadas como pessoas egregias & nobres & mais que os homens comumente.

PREROGATIVA. XXXIV.

Dolus.

OS menores quando fazem algum contrafacto em que sam lesos & enganados, nam ha ho contrafacto logo nullo, se não por restituicão (1) se ha de viciar & anullar: a qual restituicão não era necessaria se fora nullo por direito (2) sem mais outra coufa.

E as molheres tem muito mór

(1) *L. patrii §. penul. ff. de mino.*

(2) *Vt in l. in causa, la 2. ff de mino. in princ.*

150 *Privilegios, e prerogativas*
mór privilegio que os menores,
porque se forem enganadas (1)
em prometer dote, ou aceitarem
pagamento delle deuedor que
nam he suficiente & seguro, ho
côrtracto fica nullo & de nenhū
effecto sem outro remedio me-
ro jure.

PREROGATIVA. XXXV.

Donatio præsumitur.

SE ho pay ou pessoa estranha
daa dote a sua filha ou a al-
gúia molher, declarando que ha-
do-

(1) *L. Si cum dotem. §. simulier ff:*
solu. ma. Et ibi per Bar. Pan. & Ale-
zan. & Bal. in tract. de dote in. 6. par;
in. 40. privilegio. Et in. 8. parte in 18.
privilegio facit tex. in l. si mulier. §.
Si dos ff. quâdo metus causa.

dote torne ao dotador em certo caso expresso & nomeado nam se prouendo pera outros casos.

Em fauor do gênero (1) feminino sempre se presume que em todos os outros casos quiseram fazer doação da auçam aa filha, ou molher que dotaram, & a ellas se acquire & lhe pretence.

PREROGATIVA. XXXVI.

Donatio præsumitur.

Nunca se presume (1) doação , porque não he de crer

(1) *L. si eum dotem in prin. ff. de Iure dotum, & per Ioan. Campez. in tract. de dote in 3. par. quest. 126. cum duabus sequenti.*

(2) *L. cum de indebito. ff. de probat. l. si cum aurum ff. de solutio.*

152 *Privilegios, e prerogativas*
crer que pessoa algúia queira dar
sua fazenda sem causa.

Mas em fauor do dote, pre-
sumese que a pessoa que daa ho
faz com animo de fazer doa-
çam (1).

E em tanto he isto verdade
que se húa pessoa estranha pro-
meter dote pera algúia molher,
ou ho pagar, presume ho derei-
to que ho faz com animo (2) de
fazer doaçam: & não ho pode
repetir como coufa que nam de-
via nem era obligada pagar.

PRE-

(1) *L. I. §. accedit. C. de rei uxori
action. Bald in tract. de dote. in. 6.par.
in 45 privil. fol. 21.*

(2) *Bald. in. dicta 6. par. in. 79.
privilegio fol. 27. notatur in. I. qua do-
tis. ff. solu. matrimonio.*

PREROGATIVA. XXXVII.

Donatio.

AS doações (1) conforme a
dereito comum valião te-
contia de quinhentos cruzados
sem tereim confirmadas por S. A.
& da hi por diante tinhão ne-
cessidade de insinuaçō, pera se
impedirem muitos enganos &
poderem fazerle mais delibera-
damente.

A)

(1) *I. penal. §. fin. C. de donat. Pa-
la. in rep. Rubri. de donat. inter virū.
§. 17. nu. 6. Petrus de Duenas in reg.
224. in verb. *donatio qui citai 19. limi-
tationes. & quatuor causas propter
quas invenia fuit insinuatio de quibus
etiam per Guid. pap. consil. 23. num. 6.
fol. 17.**

A ordenaçam do Reyno (1) deminuyo esta quantidade pera que valessem as doações dos homens te contia de trezentos cruzados , & das mulheres te cento & cincocenta cruzados somente : ho que he fauor do genero feminino pois ficam com menos occasiam de dar sua fazenda .

Agora conforme ao stilo & pratica curial , nam confirma . S. A. doação algua que faça mulher , porque no testamento pode leixar sua fazenda a quem quiser .

PRE-



(1) *Ordina. in. 4. tit 54. Das doações que ham de ser insinuadas. Et ita erat lex antiqua in. I. sancimus C. de donatio.*

PREROGATIVA. XXXVIII.

Donatio.

QVANDO ALGUM HOMĒ FAZ DOAÇÃO AA MOLHER (1) A QUEM TEM AFEIÇAM, OU TEM POR AMIGA, CONFORME A DEREITO VAL A DOAÇÃO.

Saluo se a pessoa que a faz he homem **casado**, porque sua molher a pode reuogar sem mais auctoridade nem procuraçā do marido: & avera pera sy a tal cousa sem seu marido ter nella parte algūa como se casada nam fora (2).

Ou

(1) *L. affectu ut donationes in concubinam. ff. de donationi. l. qui concubinam in prin. l. in legato §. parvi. ff. de leg. 3. Pala. in repet. rubri. de donat. inter viri. §. 37. in princ. & §. 40 n. 2.*

(2) *Ordi. in 4. tit. 8. Do homen casado. Et ordina. in 5. tit. 28.*

On se a pessoa que fizer a
doação for cavaleiro, dou-
tor (1) ou advogado, porque
nam val a doação que as tae
pessoas fazem a semelhantes mo-
lheres por nam terem causa de
os seguirem.

A mesma disposição ha lu-
gar na doação feita pelos licence-
ados por exame (2).

E toda doação feita pela
mulher aa pessoa com que tem
afei-

(5) Pala. in dicto §. 37. n. 14. Pa-
ris in tract. de sindi in ver. an docto.
n. 8. Guit. in. c. Raymuncius in verb.
testim. e l. 1. n. 49. & 50. & in verb.
ex uxore in. 5. decisione n. 161.

(1) Pala. in repet. rub. de donat.
inter virum. §. 38. incipit ino fortius
per totum.

sfeiçā inhonesta (1) nam val cō-
forme a derecho.

De sorte que neste caso he
ho genero feminino de melhor
condiçā, pois val a doaçā feita
pelo amigo á amiga, & nam a
que ella faz a seu amigo.

PREROGATIVA. XXXIX.

Donatio inter virū.

A Doaçā entre marido &
mopher nam val (2) con-
for-

(1) *L. si. ff. de actio. & oblig. Pa-
la. in rep. rub. §. 37. n. 8. in si. &. §.
40. n. 10. Ang. & doct. in. l. 4. §. j. d
quod meritrici. ff. de cond. ob turpem
causam. Guilel. in verb. & uxorem e l.
5. nume. 156.*

(2) *L. i. &. 2. & per totum. ff. &
C. de dona. inter virum. Ordi. in 4. tit.
9. da doaçā. Hales quam plurimas am-*

158 *Privilegios, e prerogativas*
forine a dereito, por se não des-
trohirem fazendo jnmenias doa-
ções hum ao outro com ho
amor que se tem, & deuem ter.

Sem embargo disto assi sér
verdade, todavia antre marido
& molher val a doaçam, quan-
do se faz pera casamento (1) da
filha d'entre ambos.

E

pliations, & limitat. per Palatios,
in Rep. Rub. de donat. inter á§. 34. us-
qu e ad 55. Et Petr. de Duennas, in
Reg. 221. donatio inter virum, &
per Lucam de Pen. in. l. mulieres, col.
3. C. de incolis. lib. 10. & per Ias. in l.
Si is qui per empt. n. 109. & 114. ff.
de usu cap. Socci. in tract. fall. in verb.
donat. inter virum.

(1) *L. si ver. uxor. ff. de donat. inter*
virum. l. profectitia §. si forte ff de iu-
re dotium. Petrus de duennas Reg. 221.
in. 6. limitati. Palat. in rep. rub. §. 49.
Incipit ex predictis per totum faciunt

E he beneficio & prerogativa do genero feminino pois val a doação pera dote da filha , nam valendo nos outros casos comumente .

PREROGATIVA. XL.

Donatio omnium bonorum.

Doação de todos os bées presentes & futuros (2) nam val em dereyto .

Quando porem a doação feita por causa de dote , em favor

notata per Tiraquellum , in. l. si unquam , in verbo suscepit , n. 143. C. de revoc. dona.

(5) *L. si libertus. §. si plures. ff. de iure patr. l. omnes § Lucius ff. de his quæ in fraudem. notatur , in. l. stipulatio hoc mo. ff. de verb. oblig. per Bar. Alexan. & Ias.*

160 *Privilegios, e prerogativas*
vor do matrimonio & genero fe-
minino, val assi dos bées (2) pte-
sentes como futuros.

PREROGATIVA. XLI.

Dos absenti.

A Doaçam que se faz a pes-
soa absente, (1) não val
se nam ouver quem a aceite por
parte do absente conforme a de-
reito.

E em favor do genero femi-
nino ho dote que se daa a algúia
mulher absente val : & aa tal
mo-

(1) *Ita Petrus de duennas Regula.*
319. in. 1. limita. facit tex. in. l. nulla
lege. C. de iure dotium.

(2) *L. absenti. ff de donatio. nota-*
tur in. l. néc ambigi. C. cod. illud. C. de
Jacro Sanct. Eccle. Aretinus const. 17.
n. 1. Tiraquelus in. l. si unquam, in gl.
libertis n. 54. C. de revo. dona.

molher inda que este absente, (1) nam aja quem ho aceite de sua parte , se acquire auçāo pera ho poder demandar.

PREROGATIVA. XXXXII.

Dos potestipeti .

EM quanto dura ho matrimo-
nio antre ho marido & mo-
lher nam se pôde pedir ho do-
te (2) conforme a derecho .

E he beneficio & priuilegio
das molheres poderem pedir leus
dotes constante ho matrimonio ,

L quan-

(1) *Decius consi. 35. col. I. in prin.
Bal. de dote, in 6. parte, in. 23. pri-
uilegio, cum sequen. fol. 17.*

(2) *L. 2. & ibi doc. ff. solu. metr.
l. 2. ff. de dote praleg. Ias. in. l. si consi-
tante, n. I. ff. solu. matrimo.*

quando os maridos vendem, (1)
 & desfipam suas fazendas, ou
 sām degradados por algūs annos,
 de sorte que pareça que se fa-
 zem pobres & podem vir a po-
 breza, pera ho dote se por em
 mão de algum mercador, & se
 sustentarem dos interesses, cu-
 pera os maridos darem (2) cau-
 çām ao dote se nām ḡstar, &
 lhe

(5) *L. 29. in tit. II. de las dotes,*
in. 4. partita. I. in rebus §. omnis. & I.
ubi. C. de iure dot. Bar. in. I. si constan.
n. 3. & is cum sequen. & I. 2. in prin.
& Ias. in d. I si constante. ff. solu. ma.
n. 168. Pala. in rep. cap. per vest. §. 12. cum
aliis. & §. 18. n. 11. & 31. de donatio.
ubi vide qualiter probetur viri pauper-
tas, & vide in prarogativa. 90.

(2) *Ias. in. I. si constante, n. 15.*
cum sequen. Palat. in repet. cap. per ves-
tras §. 33. n. 4.

Jhe ser restituido por nam ficarem sem dote. (1)

E nam somente ho podem demandar a seu marido, mas tambem a qualquer pessoa estranha em cujo poder estiver ho dote ou bées dotaes, fazendo (2) primeiro execussam & diligencia nos bées do marido segundo comum sentença dos doctores, posto que algūs afirinem (3) que pode tirar.

L ii .as

(1) *Ias.* in dicta. l. si constante, n. 1. § 45.

(2) *Vt per Bar.* in. l. si constante, n. 72. & est communis secundum *Ias.* ibi n. 200. a qua non est recedendum, ut per eum, n. 208. & vide alias 18. ampliationes per *Palatios*, in rep. cap. per vestras 1. § 22. usque ad. 39.

(3) *Vt per Bat.* in tract. de dote in. 7. parte in. 24. privil. & in. 8. par. in. 37. privi. *Ias.* in dict. l. si constanti. n. 207. *Palatios* in cap. per vestras §. 34. per totum.

164 *Privilegios, e prerogativas*
as coufas dotaes do poder de qual-
quer estranho sem ter conta com
os bēes do marido.

PREROGATIVA. XXXXIII.

Dos non communicatur.

Antre as pessoas que tem com-
panhia de todos os hēes ,
se comunicam as coufas que ac-
quirem (1) por qualquer titulo
justo , & honesto .

E em favor das mulheres nam
se comunicam antre os parceiros
as coufas , de seu dote . (2)

PRE-



(1) *L. si fratres §. fi. cum aliis se-
quen. ff. pro socio.*

(2) *L. actione §. fi. ff. pro socio.*

PREROGATIVA. XXXXIV.

Dotari.

HE beneficio do genero feminino se ho pay he remisso (1) em casar suas filhas, ou he absente, ou preso, de sorte que as nam casa: & se passa a hidade em que ham de casar & procrear filhos pera a Republica, que os juyzes & justicas lhe possam dar dote da fazenda dos pays, conforme a suas qualida-

(1) *L. profectitia in priu. ff. de iur. det. Bar. in. l. 1. n. 16. ff. sol. ma. Pala. in rub. de donat. 2. §. 22. n. 4. & in. c. §. 55. n. 1. fo. 140. melius in. §. 62. incipit tertio. n. 5. fo. 144. vide Bal. de dote in. 6. par. in. 61. privile. & Cha. in confue. Bar. in tit. des successions. §. 12. in verb. ne retourne n. 24.*

166 Privilegi os, e prerogativas
lidades, & patrimonio, con-
trangendo ao pay dar ho tal dô-
te, porque he obligado (1) do-
tar sua filha conforme a sua qua-
lidade & patrimonio.

E quando não tem fazenda
pera a poder dotar, he a may (2)
obligada dotala, posto que con-
forme a derecho as mays não se-
jam obligadas dotar suas filhas.

E

(1) *L. qui liberos ff. de rit. nup. et ibi
Bal. fi. C. de dotis præmis. Pala i rep rub.
de donat. §. 21. nu. 3. l. quero. ff. de iu-
re dot. l. cum post. §. gener. eod. titu.
Pala. in rep. C. §. 74. incipit quinto. nu.
30. & §. 72. incipit. in constituenda
in prin. fol. 152. verso Bal. de dote in.
6. par. in. 15. privi. vsq. ad. 19.*

(2) *Vt per. Pala in rep c. §. 72. nu. 1.
Ias. in §. fuerat. nu. 115. inst. de actio.
& in l. 1. ff. fol. ma. nu. 28. Cirer d- pri-
mog. lib. 1. quest. 18 col. 2. Bal in tract.
de dote in. 6. par. in. 3. privil. fol. 9.*

E se ho pay (1) & may sam pobres, ou forem defunctos, ho auoo, ou jrmāos, sam obligados dotar as netas & jrmāas pobres.

Isto he verdade se a filha he Christaā, porque se for infiel, nam sam obligados dotala (2).

Nem quando a filha dormir com algum hominem, ou se casar (3) an-

(1) *Vide Palat. in. rep. c. §. 77. incipit. an auus in prin. &. nu. 3. fol. 161 Bal. in l. qui liberos. ff. de ritu naſ. in. l. 1. nu. 29. ff. solu. ma. &. in. §. fuerat. n. 103: & 105. inst. de aētio. & Ioā. Campē. in prima. parte. in. 17. q̄uest. cū alijs.*

(2) *Ias. in. §. fuerat. nu. 112. &. 115. de aētio. Cirier. libro. 1. q̄uest. 18. colu. 2.*

(3) *Ordi. in. 4. tit. 72. in princi. autē. ut. cum de appell. § causa fin fi. &. in autē. sed. si post. C. de inof. test. Ias. in §. fuerat num. 119. inst. de aētio. Pa- la. in Rep. c. §. 52. incipit sed si filia*

168 Privilegios, e prerrogativas
antes de ser de vinte & cinco
anos, sem autoridade de seu pay
ou may , conforme a derecho co-
mum & ordenaçam deste Rey-
no .

E se a filha se meter freira ,
que he casamento (1) spiritual
sendo menor de hidade sem seu
consentimento , sera a ho pay o-
bligado dotala .

E nam somente (2) ho pay
& may catholicos sam obligados
dotar sua filha , mas tambem ho
pay

cū sequē. fol. 136. vsqe. ad. §. 56. cū se-
quēt. Cha in cōsuetud. Burg. intit. des-
justices. §. 5. in verb. simple larecin. num
22. Ø. in. l. 5. tit. 7. in 6. partita.

(4) *Vt per Pala. in rep. c. §. secundo
matri. carnale. n. 1. fol. 143. verso,*

(5) *Vt per Ias in § fuerat. nu. 114.
Pala. in rep. rub. §. 21. nu. 4. Ø. §. 35.
nu. 2. Ioa. cap. 2. in tract. de do tui pri-
ma part. quæst. 47. et 49.*

pay & may infieis ham de ser
constrangidos dotar suas filhas
Christãas.

PREROGATIVA. XLV.

Dotis causa summaria.

Tem mais ho genero feminino outra prerogativa & beneficio que os feitos, & causas de seu dote, ham de tratar-se sumariamente. (1)

E ho juiz que conhecer delas abreuiara os termos da dilacão (2) pera se acabarem mais brevemente.

Das

(1) Clem. *dispēdiſſam de iudicijs.*
Bal. in traçt. de dote in. 9. par. in 12.
privileg. &c. in ultima par. n. u. 72.

(2) Ber. &c. Ias &c. cōmuniter doçt.
in l. 1. §. fol. matri. Pala. in. rep. c. §.
nu. 6. &c. §. 48. nu. 51. fol. 133.

Das quaes causas pode conhecer em dias feriados (1) saluo se ho forem em louvor de Deos, & seus sanctos , porque nelles nam conhecerá de taes causas .

PREROGATIVA . XLVI.

Ædilis .

AS molheres conforme a de-reito recebem honra & nobreza dos maridos (2) .

Da hy venu que se húa molher

(1) *Bal. in. dic. tract. in. 9. par. in. 13. priui. &c. in dicta Clem. & per Câpez. in de dote in. 1. par. quæst. 88. nro. 2. Ias. in. l. 2. ff. de ferijs.*

(2) *L. mulieres C. de digni. lib. 12. l. fi. C. de incolis lib. 10. & ibi. Lucas de penna &c. doct, in. l. cum quædam. §. fi. ff. de iure omnium.*

Iher plebea casar com nobre ha de gozar das honrras & preheminencias de seu marido: & se elle por sua nobreza & qualidade he excuso de pagar jugada & outros tributos & encarregos , fica sua molher outro sy excusa de pagar jugada (1) & quaes quer outros tributos de seus bées , por respeyto da nobreza da marido posto que antes da casada costumasse pagar .

Das quaes honrras , privilegios , & liberdades , gozam tambem

(1) *L. feminæ. ff. de senatoribus,*
Iacob. de bello visto in l. Lucius. §. idē
respōdit. ff de muner. c. t. bono. Palati-
os in rubr. de donatio. inter. §. 31. n.7.
c. 8. facit Ordina in 2. tit das iugadas
§. De entendemos serem proprias dos di-
tos privilegiados.

172 *Privilegios, e prerogativas*
bem depois de viuvas , (1) em
quanto viuem casta & honesta-
mente .

E ho marido inda que case
com molher fidalga & nobre ,
nenhūa nobreza nem priuilegio
recebe de sua molher conforme a
dereyto (2) .

E sem embargo disto assi fer
a ordenação do Reyno dispoem ,
que se o filho de algum bom ca-
far nouamente , & he honrado ,
tem

(1) *Ordinat. in 2. tit. 43. dos pri-
vilegios & liber. §. penul. &. ordina.
in 1.tit.70 do contador. §. E quando. Pa-
latios in repu. / i §. 67 n.2. cū alijs Hip.
pol in l. vna. C. de ap. virgi.nu.50 cū a-
lijs &. n. 215. Chas. in consuet. Rurg.
in rub. d. mens martes. §.7. n.2.f.323.*

(2) *Vt notant. per Bar. & bald in.
l. fin, C. de verboru signif. &. ibi Ias.
n. 17. &. Palac.in d. §. 31. n. 6.in rub.
de donatio.*

& tem qualidade pera entrar nos officios do conselho , que este tal sirua de almotacee pera homens seguiente com hū dos outros almotacees que forem escritos (1) pera servirem nelle .

Ho qual beneficio parece que a ordenação lhe concedeo , mais por respeito & fauor de sua mulher por casar ao tal tempo : que por sua qualidade , porque pera isso nam era necessario tratar a ordenaçam do que casa nouamente .

Disto se pode inferir que naquelle caso recebe ho marido privilegio & beneficio por respeito de sua mulher , aa imitaçam da Scriptura sagrada (2) onde

(1) *Ordin. in. 1. ti. 49 dos almotaces §. Item. pera os nove meses.*

(2) *In Deuteromio. cap. 20.*

174 Privilegios, e prerogativas
de Deos mandaua que se tornas-
sem da guerra pera suas casas a-
quellos que fossem prometidos
pera casar com algúas mulheres,
& inda as não tomarão.

PREROGATIVA. XLVII.

Electio divisionis.

QVando a molher descobre-
ao fisco algúia herança ou
legado, que seu marido leixa
tacitamente de que ella he
incapaz, posto que a herança &
legado se percão pera ho fisco,
ha ella ametade (1) em premio
de ho descobrir.

E tem nisso outro privilegio
& prerogativa , a qual he po-
der

(1) *L. I. C. de his qui se desirunt .*
& supra prerogativa 31.

der escolher & tomar húa metade da fazenda qual quiser: porque tem por direito neste caso beneficio de escolher.

PREROGATIVA. XLVIII.

Eligere iudicem.

AFemea de doze annos (1) & a viuva honesta tem privilegio de poderem escolher por juizes inda que sejam actores. sc. ho corregedor da corte, & os sobre juyzes da casa do ciuel, ou juyzes ordinarios dos lugares onde vivem, o que não pode fazer-

(1) *Dicta: una. et ibi Bar. &c. Lucas de Penna &c. Platea, &c. vide Dec. in l. fæmina. n. 82. ff. de reg. iur. spculat. in 2. de procurat. in prima parte. §. 1. n. 3.*

176 Privilegios, e prerogativas
zer ho menor se não de quator-
ze annos por diante (1).

E ho mayor de vinte cinco
annos nam pode escolher juyz co-
om as viuvas, salvo fendo das pes-
soas privilegiadas. (2)

PREROGATIVA. XLIX.

Emancipatio.

AS molheres (3) podiam im-
petrar carta de emancipa-
ção

(1) *Ordinat. lib. 3. tit 4. §. &c. ho
orfão, & §. itē nam poderam. facit or-
dinat. in. 3. tit. 11. §. fin.*

(2) *Ordinat. in. 3. tit. 4. in princi.*

(3) *L. 2. C. de his qui veniā etatis
vbi Bal. nu. 3. &c. doct. Ordinat. in. 1.
tit. Do juyz dos orfãos §. E de fende-
mos ao juiz. &c. in. 3. tit. 87. in princi
Specul in prima par. in. tit. de procura
§. 1. nu. 3. Descas in. l. fæmina. nu. 77
de Reg. iuris.*

çam de menos hidade que os homens, porque os homens podem emancipar se tanto que sam de vinte annos; & as mulheres por dereyto comum & ordenaçam deste Reyno tinhā necessidade de dezoitannos somente, por se presumir que sam mais cedo sagazes, (1) & de milhor juyzo que os homens.

Agora de stilo & pratica curial nam se passa carça de emancipaçao a nenhua mulher, posto que passé de vinte annos entreganlhe seus bēes depois que sam de vinte cinco annos.

E algūas vezes costum el Rey nosso senhor por spcial merce por justa causa, & a requerimento da may & parentes conce-

M der

(5) *Vt in dictis iurib. & per Aristotelem in.9.de Histo.animalium capit.*

178 *Privilegios, e prerogativas*
derlhe provisoēs pera lhe entre-
garem se as bées como se fossem
mayores, quando lhe falta hum
anno pouco mais ou menos pe-
ra hidade perfeita...

PREROGATIVA. L.

Emancipatur per matrimonium.

OS filhos presumia ho derei-
to comum que estavam em
poder de seu pāy, posto quē
fossem de secenta (1) annos, & in-
da quē casassēm ficavā em po-
dér do pāy.

Por ordenaçam & costume
des.

(1) Glōja. s. in l. fi. §. pupilius. ff.
de verb obliga. l fi. §. vbi autem in vni.
vbi cuiusque atatis C. de bonis quē liber
l filiē liber. C. de collatio. Chasa in Con-
suetud. Burg. §. 1. in tit. des droitz in
verbo en puissam ce. mrm. 8.

deste Réyno , tanto que ho filho ou filha calam ; logo sam avidos por emancipados , (1) & fora do poder de seu pay , por honra & dignidade do matri monio , assi como as pessoas cha madas pera algua grande & ex celente dignidade : (2)

Da qui vem , que inda que os filhos nam poslam estar em juyzo , sem auuthoridade do pay em cujo (3) poder estam ; toda

M ii via

(1) *Ordi. in. 1. tit. do Juyz dos orf.*
§. E se a māy. §. E avēdo ho menor ,
Palat. in rep. rubr. de donatio inter vi
rū. §. 43. in prin. &. §. 71. in fine faci
unt tradita per Guilel. Bene. in c. Ray
nuncius in verb. matrē, insup. n. 25.

(2) §. Filius famulas , simili insi
quibus modis ius patriæ .

(3) Ut in. l. si. §. necessitatē. C. de
nique lib.

180 *Privilegios; e prerogativas*
via a filha casada poderaa pêdir
ho dote qualquer que for , & es-
tar em juyzo sobre elle , sem au-
toridade nem consentimento (1)
de seu pay , porque he avida por
emancipada .

A qual prerogativa se enten-
de & ha lugar quando he privi-
legio & beneficio do filho (2) ou

(1) : *Ita Pala: in rep.: c. §. 28. n. 4.*
Bal. in tract. de dote in. 8. privileg.

(2) *Arg. tex.in l. Si filius. qui pa-*
tri ibi, etenim ius dicetis. ff. de vulg. &
pupila. & ibi Alex. & Ias. in notabili-
bis faciunt notata per Iason l. patre fu-
rioso. n. 48. ff. de his qui sunt sui, & in
rubr. ff. de iust. & iure. n. 16. cū alijs.
& per Barbatiam in tractatu de pres-
tan. Cardinali. in prima parte. numero
67. cum alijs. & in rubrica de rebus
Eccles. non alienand. col. 5. num. 18. Bar.
in l. item in potestate in p. ff. de his qui
sunt sui. Ias. in l. qui se patris. nu. 18.

filha sahir do poder de seu pay, & alcanga nissò favor & proveito : porque resultando lhe prejuyzo da emancipaçam, ha se de presumir em seu favor que estaa em poder do pay pera as coufas de seu proveyto, & se assi nam fosse ho que lie introducto em seu favor seria seu perjuyzo.

E entendese que os filhos casados sam avidos por emancipados, & fora do poder de seu pay, quando ho casamento hẽ feito em hidade na qual podem effeclar (1) ho matrimonio per co-

*C. unde liberi. Alex. in l. sub. conditio-
ne. ff. de liberis & posthumis. Ang. in.
§. emancipati. n. 2. inst. de hered, qua
ab intesta defer.*

(1) *Ita intelligit Palatios in rep. rubr. §. 56. n. 4. facit ordin. in. 1. tit.
do Juyz dos orfaõs §. E se algüs orfãos
& §. E defendemos ao Juyz, cù seq:*

182 Privilegios, e prerogativas
copula, & nos orfãos se casam
de vinte annos, ou de dezoito
com auctoridade do juyz dos
orfãos & tutor.

PREROGATIVA. LI.

Exceptio Macedoniani.

HO filho (i) familias que
estaa em poder de seu pay,
se pede emprestado dinheyro,
nam he obligado pagar: & inda
que venha a ser emancipado nam
tem ho creedor auçam pera ho
pedir, porque ho exclude hum
remedio que ho dereyto chama
excepção de Macedoniano , ti-
rando algüs casos exequuados .

E.

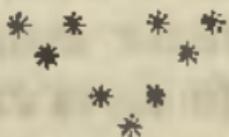
*&. ordinat in 3. tit. 87 do orfão. §. E
avemos por.*

(i) L. i. &. per totū. C. &. ff. ad
sen. cōsul. Maced.

E em favor das mulheres (1) & genero feminino ; se ho filho familias pede emprestado dinheyro pera dotar sua filha ou Irmaã , fica obligado aa dvida , & não pode defenderse com a excepção de Macedoniano , por ser ho dinheiro pera dote .

Se assi não fosse , não acharia quem lhe emprestasse pera dotarem as pessoas a que tem obligação de dar dote .

PRE.



(1) *L. Sed Julianus § sed & si filius fam. ff. ad sen. cōsul. Maced. I. & ideo. §. si filius fam. ff de in rem verso Bal. intrac. de dote , in 6. parte. in 57. & 47. privil.*

PREROGATIVA. LII.

Executio in dote.

HO marido & molher, não sam obligados pelas di-vidas (1) que cada hú delles tiver antes de casarem nem se pode fazer execuçam pela divida (2) de cada hú delles nos bées que ho outro tiver ao tempo do ca-samento, posto que casem por carta dametade, ou simpresmen-te, porque somente nos bées que ho devedor tinha ao tempo que casou se faraa execução, & na

(1) *L. I. &. 2. C. ne uxor pro ma-zito.*

(2) *Ordinat. in, 4. tit. Como a mo-lher. §. penul.*

na metade dos que acquirirem
durando ho matrimonio.

E he privilegio das molhe-
res quando casam por dote &
arras , que se não possa fazer exe-
cução nos bées dotaes pela di-
vida do marido , & que possam
impedir a execução que quise-
rem (1) fazer nellés .

E isto ha lugar assy nas di-
vidas do marido , como nas di-
vidas que ambos marido & mo-
lher fizerem (2) durando o ma-
trimonio . E como quer que pe-
la ordenação deste Reino ho ma-
rido & molher sejam meeiros ,
tanto que casam simpresmente ,
ou

(1) *Petr. de duenas in reg. Execu-*
tio 275. in 14. limitat. Bal. in tract. de
dote. in. 7. par. in. 24 privilegio.

(2) *Bal. in I. Oo. maritoriis. n.6. C.*
ne vxor.

186 Privilegios, e prerogativas
ou por carta dametade. (1)

E se casam por dote & arras,
ficam meeiros nos bées que ac-
quire (2) constante matrimonio
pelos contractos dotaes, farsea
execução pelas dividas que am-
bos fizerem juntamente durando
ho matrimonio nos bées do ma-
rido & molher que casaram por
carta dametade.

E se catarão por dote & ar-
ras, farsea nos bés que acquirem
durando ho matrimonio, & não
poderão por clausulas nem con-
di-

(1) Ordin. in 4. ti. 7. como a mo-
lher §. penul. Palatios in repet. Rubr.
n. 62. usque ad. 66.

(2) Ex notatis por Chasan.in consil
Burg. in tit. des droitz. §. 9. in verbo.
qui est. nro. 2. cum alijs, & in verb. de
tous n. 4. & per totum §. 10. 11. 12. &
vide Palatios in rep. et rubr. de donat. §.
66. in princip.

dições algúas em contrario nos intromentos dotaes.

E parece que pode sustentar-se, que se ho marido durando ho matrimonio porineter dote pera casamento dalgúia filha sua & de sua mulher, sem intervir (1) na obligação, promessa & consentimento da mulher, que ho dote se pagara da fazenda ambos, & não da fazenda do marido somente : quando casaram simpresmente ou por carta da metade. E se casaram por dote

&

(1) *Vt per Pala. in rep. rubr. de donat: o. n. 7. & 8 quāuis contrarium fuit. rit decisum in senatu supplicationis in causa heredum magistri Antonij cu-a si- lijs Vicētii Gil. & quantis contrariū sit in sociis omnīū bonorum per ea, que notat Ias. in aut. quod locum n. 6. C. de collatio.*

188 *Privilegios, e prerogativas*
& arras, que se pagara dos bées
que ambos acquirirem constante
matrimonio: de sorte que a mo-
lher sera obligada pela sua me-
tade ao dote que o marido pro-
meter sem ella intervir nello,
porque he divida feita durando
ho matrimonio p'ra dote da fi-
lha d'entre ambos.

E os maridos não podem dar
dinheiro ou bées movēes (1) em
perjuyzo de sua molheres, & se-
fizerem doações de bées mouēes,
ou dinheiro a algūas pessoas sem
consentimento de suas molheres,
não sendo remuneratorias, ou
de esinolas, (2) ou dote da fi-
lha d'entre ambos, tudo ho-
que derem se descontara na
sua

(1) *Ordina. in 4. tit. 7. §. fin.*

(2) *Pelatios. in rep. Rub. §. 48.*
nem. 3. cum sequent.

sua parte & quinham ou de seus herdeiros, quando ho matrimônio for separado.

PREROGATIVA. LIII.

Excusantur ab oneribus.

Tem mais as mulheres outro privilegio, ho qual he serem excusas dos encárregos pessoas: (1)

Por assi ser, nam podem ser constrangidas arrecadar os direitos & tributo que se devem a S. A. que he officio de recebedores & sacadores.

Da

(1) *L. 3. §. corporalia. ff. de mun. & honor. Lucas de pena in L.I.C. de mulieribus, & in quo loco col. 1. lib. 10. Grili Platea, Decius in l. 2. num. 23: ff. de reg. iuris.*

Da hi vem , que a ordenação ou statuto que manda a toda pessoa acudir aos arroidos , & prender os malfeiteiros , nam obliga as molheres . (1)

Nem podem ser constrangidas a serem tutores de pessoas estranhas (2) porque serem tutores de seus filhos & netos he introduçao em seu favor .

Nem serã constrangidas guardar a Cidade , muros ou cadeas , quando a ordenação mandar que cada hú dos vezinhos & mora-

do

—(1). Decius in dicta l.feminæ nu.90

(2) Ordi. in. 1. tit. Do juiz dos orfãos , §. E se algum orfão não ter ver. l. fi. ff. d: tutelis. l. 1. C. quando mulier cu offi. Deci in l. 2. num. 18. cum alijs. ff. de r: g. iur.

dores guarda sua noute; por set encarrego pessoal. (1)

E se a ordenação disposer que os moradores & vezinhos sejam obrigados pagar para ajuda de se escolherem algúas pessoas que façam guarda ou vegia, tam excusas as mulheres de contribuir na despesa, porque he encarrego patrimonial:

PREROGATIVA CLIV.

Ho rosto do homem conforme a derecho não se pode ferrat (2) por se não ma-

(1) *Ita Albericus in rubr. ff. de munieribus et honoribus nn. 91 et in l. 5 m. 3. ff. de reg. iuris.*

(2) *L. si quis in metallum C. de pœ-*

192 *Privilegios, e prerogativas*
cular a imagem que he figura aa
semelhança da fermosura celef-
tial.

E a ordenação do Reyno que
dispunha, que os ladrões fossem
ferrados no rosto com hū ferro
que tivesse húa forca (1) he ja
revocada por húa provisam que
anda no Juirinho da Reiação.

Em favor do genero feminino,
conformes aas leys (2) de
Castella ho homem que casa com
segunda molher sendo viva a pri-
meira pode ser ferrado & assina-
do na testa. Pela ordenação des-

nis, in. 1. b. tit. 31 in. 7. partita vide
aliquas limitat per Petrum de duennas
in Regu. 290 in verbo facies.

(3) Ordin. 5. tit. in. 37. §. penul. quæ
hodie corricta est.

(1) *Quasicitat Duennas in dicta reg.*
facit in 3. dictitat. ubi multa in materia

te Reino (1) tem pena de morte. E presumese contrelle de heresia como contra pessoa que não usa bem dos sacramentos da igreja.

E pode ser perguntado pelos officiaes (2) da sancta inquisição, como sente do sacramento do matrimonio, & sera castigado por elles conforme a sua culpas. N

PRE-

(1) *Ordi. in. 5. tit. 19. Do que casa*
Vide in 7. partita tit. 17 De los adulterios in l. fi. cum glos. fi.

(2) *Pala.in repet.c. §.18 nu.25. Petrus de duenas. regula 270. in. 3. limit.*
Iacobus Septimacens. in institutiones
catholicas c.40. de matrimonio.

PREROGATIVA. LV..

Falcidia.

SE ho testador leixa sua fazenda toda em legados, ho herdeiro instituido no testamento pode conforme a derecho tirar pera sy a quarta (1) parte de toda a herança , por h̄u remedio que ho derecho chama ley falcidia , por virtude da qual tirara de cada hum dos legados pro Rata , pera poder aver a quarta parte de toda a fazenda , & as outras tres partes ficão aos legatários .

E

(1) *L.i. ff. ad. l. falcid. & per totum &. in §. 1. inst. de le falcidia.*

E em favor do gênero (1) feminino do legado que fica perto casamento da mulher pobre, não se tira falcidia, & he ho herdeiro obrigado pagar todo sem diminuição: No qual beneficio a mulher he de melhor condição que ho príncipe, (2) porque dós legados que ficam ao príncipe pode ho herdeiro tirar falcidia, & não do legado de dote.

N ii PRE.



(1) Aut. similiter C. ad. l. falcid. & ibi. Rom. in repet. & doct. Bald. in tract. de dote in 6. par. privil. 49. et in. l. 4. & 9. tit. 11. in 7. partita.

(2) L. & in legatis in princi. C. ad. l. Falcidi am.

PREROGAT. LVI. & LVII.

Fide iussor.

AS molheres outro sy por privilegio & prerogativa não podem ser fiadores (1) de pessoa algúia & posto que fação fiança sam livres da obligação, por hum remedio de derecho que se chama Velleiano, que foy specialmente jntructo em favor das molheres, tirando algús casos speciaes, (2) como sam pera dote & liberdade.

Def.

(1) *L. 1. ff. ad. sen. cōf. Velleia. ordin. lib. 4. titu. 12. in prin. l. 2. & 3. Cit. 12. de las fiadoras in. 5. partita, & l. 4. titu. 7. in. 6. partita.*

(2) *De quibus in dicta Ordina. in. 4. titu. 12. & in dicta. l. 3. in 5. par-*

Deste privilegio resulta outro de grande importancia ao genero feminino , ho qual he que ho pay pode desherdar (1) ao filho que estando elle preso não quiser ficar por seu fiador pera ho tirar da cadea , fendo ho filho pera isso requerido , por ser pessoa abonada .

Isto não ha lugar na filha femea , porque não he obligada ficar por fiador de pessoa algúia , & seu pay não poderaa desherda .

*tita per glosam in l. 1. ff. ad Velleiam
per Ang. m. §. item si. nu. 19. inst. de
excep. Bal. in tra. de dote. in 6. parte ,
in. 12. privile.*

(1) *Ordi. in. 4. tit. 62. §. Item se
ho padre. Et in autem. ut eum de appellat.
cog. §. causas. & in. l. 4. tit. 7. in.
6. partita.*

198. Privilegios , e Prerogativas
dala (1) inda que nam queira ser
seu fiador .

E posto que podera renunciar
ho beneficio do Vellezano con-
forme a derecho civil , não he-
neste caso obligada renuncialo ,
nem ficar por fiador de seu pay .

Ho qual beneficio de Vel-
leyano não se concede aa mo-
lher hereje (2) conforme a de-
reito , por ser introducto em fa-
vor das molheres , de que as taes
não merecem gozar .

PRE.

(1) *Dicto. §. causas. & in. d. §. I-*
tem se ho padre. ibi ho filho baram. ita
in d. l. 4. & ibi glof. in verbo. Ca a las
mujeres. in. 6. partita.

(2) *Ita Palat. in Repet. Rubri. de*
donat. inter virum. §. 35. num. 5. ubi
vide.

PREROGATIVA. LVIII.

Fide iussor.

SE a molher aceitar algum fiador que fique pagar ho que for julgado, ou de estar algúia Pessoa a comprimento de justiça, ho qual fiador não he idoneo & sufficiente, pode pedir outro, (1) posto que a demanda seja contestada, & todas as outras pessoas, excepto ho menor, nam gozam deste privilegio & prerrogativa.

PRE.

(1) L. 2. §. si seruus ff. qui satis dare cog. & ibi Ias. n. 4. glos. in. l. in eo quod plus. §. fi. ff. de reg. iuris.

PREROGATIVA. LIX.

Fide iussio mariti.

Por privilegio & favor do genero feminino , não ficão obligados os bēs de raiz (1) pena obligação & fiança que ho marido fizer sem consentimento de sua molher , quanto , a ametade que a ella pertence , inda que ho marido fique por fiador de rendeiro (2) que tenha rendas de S. A. ou elle mesmo as arrende pera sy .

E

(1) *Ordi. in. 4. tit. 13. Do homem casado. facit ordin. 4. tit. 6. Que ho marido. Et ordi. in. 3. tit. 32. §. Que ho marido.*

(2) *Cap. 170. Dos homēs casados no regimento da fazenda.*

E fazendo ho marido semelhantes fianças & obligações presumo ho direito que via mal de seus bēs , & em tal caso pode a molher durando ho matrimônio (1) pedir seu dote , & requerer que se ponha em lugar seguro .

PREROGATIVA. LX.

Fisco præfert.

AMolher em favor do dote he igual ao fisco (2) & aa Re-

(1) *Vide Pala. in rep. c. per vestras*
§. 18. nu. 9. Iasen. l. si constante. nu.
158. & Alexan. nu. 14. ff. solu. matri-
mo.

(2) *Notatur in. l. 1. ff. solut. ma-
tri. per Bal. & doct. in. l. 1. C. de pri-
vi. do. Roma. in autent. similiter. C.
ad l. falcidiam.*

Republica, & goza dos mesmos privilegios & prerogativas que elles gozam, por ser grande interesse da Republica terem as molheres dote.

Aalem de serem iguaes, quando a coufa he duvidosa de húa parte & outra, sempre se ha de julgar & fazer interpretação em favor (1) do dote.

Da qui vem, ser muitas vezes mor ho favor (2) da molher que ho do fisco & da Republica, porque se ouver dous instrumentos feitos em hú mesmo dia, hú em favor do dote da molher.

(1) *In ambiguis. l. si ego. §. si res. ff. de iure dotum. l. in ambiguis, & ibi Dec. ff. de reg. iur.*

(2) *Bal. in tratt. de dote in 6. part. in 22. privilegio. in fine. num.. 3.*

lher, (1) outro em favor do fílio ou Republica, presume-se que ho instrumento da molher he primeiro pera os preferir.

PREROGATIVA. LXI.

Fructus.

Segundo disposição de direito, quando algúia cousa se daa ao credor em penhor da dívida que se deve, todos os fructos & rendimentos que recebendo penhor he obrigado descontar

(1) *Bal. in. l. dotis. C. de iure dotium Iaf. in. §. fuerat. n. 70. inst. de act. Dec. in. l. in ambiguis. ff. de reg. iur. ubi vide Bald. in tract de dote. in. 9. par in. 1. &. 5. privil. fol. 47. Alex. & Iaf in. l. 1. ff. solu. mat. Ioan. cap. in tract. de dote in. 1. par. quist. 84. fol. 86.*

tar (1) da divida, & tanto me-
nos fica ho devedor obligado
pagar a seu credor.

Ho que não ha lugar na pro-
priedade & cousa que se daa em
penhor ate se pagar ho dote (2)
dal-

(1) *L. I. & 2. C. de pignor. act.
cap. cum contra de pigno.*

(2) *Cap. sal ubriter de usuris ord.
in. 4. tit. 14. das usuras. §. E posta
ordi. in 2. tit. da maneira §. E outra
divida foy, Est. 18. fo. 24. Bald. in
in tract. de dote in. 8. pa. in. 3. privil.
late per Pal. in rep. c. per vestras §.
88. incipit octavo infertur in fol. 176.
ubi firmat esse privilegium mariti non
dotis. Guido conf. 129. n. 6. tenet quod
nec fructus pracepti solu. matri. com-
putantur in sortem. Sed hoc non habet
hodie locum de iure Regni per dictas
ordinat. & vide Bal. in. 8. parte, in.
22. privilegio, & vide in prerogativa.
106. in verbo usura.*

dalgúia molher, porque em quanto ho dote não for pago, todos os fructos & rendas que ho marido ouver do penhor durando ho matrimonio & sustentando sua molher sam seus, sem ser obrigado aos descontar do dote, & sem embargo de receber os taes fructos, ha de ser pago de todo ho dote sem diminuição algúia.

PREROGATIVA. LXII.

Fuga.

QUANDO ho preso foge da prisam & he tirado (1) dela por força quebrando a ca

(1) *Ordi. in. 5. tit. 35. Dos que tiraram os presos §. penul. l. in eos. ff. de custod. reorum. Pet. de duenas in regu. 392. in verb. fuga. ubi vide sex limita:*

cadea, fica ho delicto provado, & pode ser punido como se ho confessasse.

Salvo se fugir por respeito de hir comprir algum voto, & se tornar logo por sua vontade, segundo afirinão os Doctores. (1)

A qual conclusam deve entenderse quando fugir simpremente sein quebrar cadea, vista a disposiçam do Reyno. (2)

Sem embargo dito assi ser
ver.

(1) *Bal. in. l. 1. C. de edilitijs aetio. nu. 11. & in. l. 1 nu. 15. C. de servis fugit. Ias. in. l. admonendi. ff. de iure iurand. in rep. nu. 169. Hippol. sing. 149. & consil. 122. n. 3. Titra. in. l. si unquam. C. de revocand. donat. in verbo suscepereit. num. 145.*

(2) *Ordina. in 5. tit. 35. §. fin.*

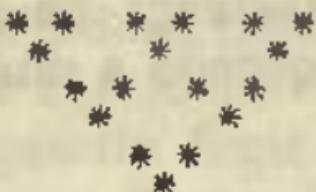
verdade, as mulheres (1) podem fugir livremente das cadeas, por conservarem sua pudicicia & castidade, se temem serem nella offendidas pelo carcereiro ou por outra pessoa.

Esta sentença ha lugar não somente quando à molher presa

he

(1) *Bald. in. d. 1. nu. 11. C. de edit. act. Pet. de duenas in regu. 392. in verbo fuga. iu. 5. limi. ubi citat alia iura. facit tex. in. l. iste quidem in quo per conservatione honoris mors fugienda non est. ff. de eo quod metus causa. Et faciunt notata in. l. Julian. q. ff. si quis permissa causa testam. & in l. insita. ff. de manu miss. vind. in prin. facit illud Pauli. 1. ad Corint. c. 9. bonum est mihi magis mori quam ut gloriam meam quis evacuet. & crudelis est qui negligit famam suam, seu dignitatis statum, ut in cap. Nolo. 12. quest. 1.*

he honesta & honrada, mas em
qualquer molher posto que seja
.incontinente (2) porque se não
contaminē as cadeas publicas.



PRE-

(1) Arg. notatorum per par. idem
in trast. de sindicat. in verbo adulteriū. fo. 41. & per Ioa. Fab. in. §. item
lex iulia. nu. 6. ff. de publ. iudic. &
per Hippo. sing. 150. & in practic! §.
agrediar num. 26 per Caja. in consuetud. Burg. in rubri. des iustices. in ver-
& droitz di celles. nu. 46. tex. in au-
tem. novo iure. C. de custod. reorum
ibi castitati iniurietur.

PREROGATIVA. LXIII.

Ignorantia iuris.

Ignorancia (1) de derecho quando se trata de evitar perda & danno, igualmente aproveita aos homens & mulheres, & a nenhum delles perjudica.

E quando se trata de alcançar proveito, & aver commodo (2) empece a ignorancia de derecho aas mulheres & homens, & nam saim as molheres de mi-

O lhor

(1) *L. cum de indebito §. si autem. ff. de probat. l. iuris igno. l. erit in fi. l. regula in princ. ff. de iuris & facti ignor. l. de die. §. si seruus. ff. qui satis cogan.*

(2) *L. iuris. C. qui admitti. l. ne passim. C. de iuris & fac. igno. l. quamvis l. si emancipata. eod. tit. Paul. in l. iuris. C. qui admitti l. i. §. si. ff. de edendo.*

210 *Privilegios, e prerogativas*
lhor condiçāo, tirando nos ca-
tos exceptuados. (1)

Porem quando se trata de
aver proveito & interesse, & a
molher nam pode aver (2) con-
selho de letrados por viver em
parte onde os nam ha, ou em
lugar remoto & afastado donde
ha copia delles, em tal caso a-
proveita aas molheres a igno-
rancia de derecho, & sam de mi-
lhor condiçāo que ho genero
masculino.

Porque muyto mais facilmen-
te

(1) *Bar. & Bal et doct. in. d. l. ne*
passim. Ias. in. l. si quis maior. nu. 6.
C. de transact.

(2) *Glos. in l. iuris C. qui admit-
ti, et in d. l. si emancipata. C. de iu-
ris & fac. Bar. Bal. Alex. et Ias. in.
d. l. iuris. C. qui admitti.*

te (1) se presume na molher ignorância de direito, que nos homens, & por isso socorrem mais a ellas que ao genero masculino.

Do qual remedio não podem usar nas couzas que fizerem occultamente, (2) porque as leys & ordenações que favoreçem as mulheres, nam hão lugar no que

O ii fi-

(1) *Paulus in. l. ne passim. C. de. iuris et fac. igno. et ibi Ias. nu. 4. Bal. in d. l. iuris. C. qui admitti De- cius m. l. fæmina. nu. 91. ff. de Reg. iuris.*

(2) *Glo. in. l. 1. C. de interd. ma- ter. Pala. Ruvi. in allegatione bar. §. 10. fol. 190. verso Ias. l. si quis id quod num. 32. in. 2. limit. ff. de iu- ris omnium iud. & in. l. fi. C. de iu- ris & fact. igno. num. 8. Hippol. in Rubrica. ff. ad l. Cornel. de sicarijs. num. 4. &. 5.*

212 *Privilegios ; e prerogativas*
fizerem escondidamente , antes
perdem neste caso seu beneficio ,
por se perfumir mal das pessoas
que fazem algúia coufa secreta-
mente .

PREROGATIVA. LXIV.

Incertitudo .

A Promessa incerta (1) nam
val nos contractos & le-
gados , porque quando se pro-
mete algúia coufa sem declarar
a quantidade ou coufa prometi-
da , he a promessa nulla & de
nenhû effecto .

E em favor do genero femi-
nino se a promessa ou legado
he

(1) *L. ita stipulatus. le Grande.*
L. triticum. ff. de verb. oblig. L. si
domus in prin. ff. de leg. 1.

he pera dote dalgúia molher val, (1) & tem vigor , porque pode ser certa conforme aa qualidade da pessoa , & qualidade da fazenda que tem ho que promete , & a quem se promete .

E assi se guarda no legado & promessa que he pera mandar (2) doctrinar & ensinar algú officio ou arte .

PRE-

(1) *L. cum post. §. gener. ff. de iure dotium. de cuius. intellectu per Socc. in l. I. num. 52. cum sequē. ff. solu. mat. Bal. in tract. de dote in 6. par. in II. privilegio.*

(2) *L. Stichus. ff. de leg. 3. Alex. in l. Ita stipulatus. num. 28. & Ias. num. 15. ff. de verborum oblig. Ias. in l. I. num. 32. ff. sol. matrimonio Alciatus de præsump. regula I. præsumpt. 25. num. 2.*

PREROGATIVA. LXV.

Indebiti conditio.

SE algúia pessoa pagar, ou prometer por erro, ho (1) que na verdade não deve, tem hum remedio pera tornar a aver ho que pagou, & pera pedir quitaçam do que prometeo, ho qual se chama em derecho conditio indebiti.

E em favor do genero feminino não ha lugar este remedio, quando se promete dote pera algúia molher cuidando (2) que ho

(1) *per totum. ff. &c. de cond. indebi.*

(2) *Barr. in l. cum 15. §. si mulier. ff. de cond. indeb. &c. in l. qui se debere.*

ho promete que he obligado dar ou prometer tal dote por rezão da affeição & amor. que tem aa molher que dota , ou por ella ser pobre & não ter comque se dotar.

PREROGATIVA. LXVI.

Ingreditur palatium impune:

SE a ordenação (1) & ley dis-
põe que nenhūa pessoa das
principaes & grandes da terra en-
tre em cata do governador ou
regedor della sob certa pena, por
se

*ff. de cond. causa dota. & in. l. si do-
naturus eod. tit. §. 1. num. 3. & per
Bal. in tract. de dote in 6. parte. in:
44. privilegio.*

(1) *Bald. in l. in multis in prima
lectura. ff. de statu hominum Hippo:
sing. 248. Decius in. l. fæmina num.
82. ff. de Reg. iuris.*

216 *Privilegios, e prerogativas*
se recear de algúia cousa, ou por
outra justa causa.

Tal ordenação & ley não pre-
judica aas molheres nem as com-
prehende, & inda que entrem
nos taes lugares não incorrem
em pena algúia.

E parece que esta doctrina
pode aplicarse aa ordenação do
Reyno.(1) em quanto dispõe que
nenhúa pessoa de qualquer esta-
do & condição que seja, como
for elcudeiro, & dahi pera ci-
ma vaa por sy ou seus procura-
dores a casa dos desembargado-
res juyzes de seu feito na corte
& casa de supricação & do ciuel,
sob pena de pagar aa parte to-
das as custas que ate ly forem
feitas.

Por-

(1) *Ordinat in. 3. cit. 35. das pes-
cas a que he defefo,*

Porque não averaa lugar nas molheres honestas (1) que não costumão hit a casa dos julgadores, & as leys & ordenações não se fazem pera couſas que acontecem poucas vezes.

PREROGATIVA. LXVII.

Inſinuatio.

HO dote que se daa pera casamento de algúia mo- lher, não he necessario ser con- firmado nem inſinuado (2) por- que

(1) *L. nam ad ea. ff. de legibus,*
& ita concludit Bal. in dicta. l. in mul-
tis in prima lectura.

(2) *L. f. C. de iure dot. l. f. C.*
de donat. aut nup. Bal. in tract. de do-
te. in 6. par. in. 47. privil. fol. 21.
verj. et Pala. in rep. rubr. §. 82. inci-

218 *Privilegios, e prerogativas*
que val em qualquer contia que
for feito em favor do genero
feminino, posto que todas as doa-
ções que excedem a valia de tre-
zentos cruzados tenhão necessi-
dade de confirmação pela orde-
nação do Reyno (1).

PREROGATIVA. LXVIII.

Instrumenta.

Comumente (2) ho R. não
he obligado dar nem mos-
trar as scrituras que tem ao au-
tor

*pit adde. num. 2. Petrus. de duennas
in regula 224. in. 1. limita. & nota-
tur in. l. 9. in fi. titul. 4. partita. 5.)*

(1) *In 4. tit. 54. Das doações que
bão de ser insinuadas.*

(2) *L. qui accusare. &. l. fin. C.
de edendo. l. 1. §. editionem. ff. eodem.
tit.*

Do genero feminino: 119.
tor pera fundar sua auçāo.

E he especial beneficio & privilegio das molheres (1) quando querem pedir seu dote , que ho marido & qualquer outra pessoa que quiserem demandar , sejam obrigados & possam fer constrangidos mostrar & dar os instrumentos que tiverem , pera ellas fundarem suas auçōes .



PRE-

(1) *Roma. et Iaf. in. l. nec quiequam. ff. de edendo , ubi refert alios Bal. in tract. de dote in 9. part. in 11. privilegio.*

PREROGATIVA. LXIX.

Instrumenta ubi deponantur.

QUANDO (1) os instrumentos, liuros, & papees de algú defuncto se hão de depositar em mãos dos herdeiros, & elles forem diferentes & não se concordarem em cujo poder devem estar, conforme a derecho hão de depositarse em poder de hú dos herdeiros do genero masculino, porque pera isto sam de melhor condição que os do genero feminino.

Quando todos os herdeiros sam

(3) *L. si de tabulis. ff. de fide instrumen. l. si quæ sunt cautiones. ff. familia Erc. secundæ.*

sam de igual qualidade & condição , porque se as mulheres forem honradas & virtuosas , & os herdeiros do genero masculino forem pessoas de pouca forte & sem credito , em tal caso a femea (1) se pretere ao macho , & os taes livros instrumentos & papees hão de estar em mão de mulher & não de homem .

PREROGATIVA. LXX.

Instituere posthumum.

HO pay & avoo conforme a derecho erão obligados in-

(1) *Cirier de primog.* lib. 1. quest. 20. col. 3. ad si. *Albericus in. l. in multis. ff. de statuto hominum.*

— 122 *Privilegios, e prerrogativas*
instituir por herdeiros (1) seus
filhos & netos que tinhão em po-
der ou desherdalos nomeadamen-
te, & de outra maneira não va-
lia seu testamento, & era nullo
& de nenhū effecto.

A mesma obligação tinhão
aos posthumos (2) que sam os
fi

(1) *Inter cetera in s. ff. de libe-*
ris. & posth. §. 1. ist. de exhib. libe. l. 3.
§. ex his. ff. de iniusto rupto notatur la-
tissime per Ias. in aut. novissima C.
de inof. testa. num. 13. cum alijs &
an sit nullum ipso iure vel opus sit fi-
lium ex preffe dicere nullum vide per
Ias. in l. posth. num. 23. cum seq. &
Alex. num. 11. cum alijs. C. de bono-
rum poss. contra tubu. & per Guil. in-
c. Raynuncius in verb. in eod. e l. 1.
a num. 85 cum alijs ex tra de testamen.

(2) *§. Posth. & §. priſtibunorum*
inst. de exhibred. l. posth. ff. de iniusto
Rup.. in princip.

filhos & netos , que ficão no ven-
tre ao tempo da morte do pay
& avoo .

E as molheres tinhão por pre-
rogativa & favor que nam erão
obligadas instituir nem desher-
dar os posthumos , (1) porque
de sy mesmas não podiam pro-
priamente ter posthumos .

E os posthumos netos nam
estavã em seu poder , porque
as molheres nam tinhão filhos
nem netos em poder (2) & por
isso não eram obligadas institui-
los

(1) *Ias. in. l. placet num. 4. & in.*
l. sed est quæsum. num. 15. ff. de lib.
& psth. & ibi doctores.

(2) §. *Fœmina* , *instit. de adoptio.*
l. mulierum C. eo. ti. §. cateri , inst. de
bared. qual. & differ. l. nulla fœmina.
ff. de suis , & leg. l. illud. §. ad testa-
menta ff. de bon. poss. contra tabul.

224 *Privilegios*, e *prerogativas*
los, & ficava de melhor condi-
ção que os homens.

Agora (1) nos termos da or-
denação do Reyno tanto que ho-
pay ou mav disposer da terça de
seus bens, ficão os filhos institui-
dos na mais fazenda, posto que
não meadamente nam sejam insti-
tuidos.

E se disposerē de toda a fa-
zenda sem fazerem (2) menção dos
fi-

(1) *Ordinat in 4. titu. 70. quan-*
do o padre, in prin. & est contra com-
munem de qua per Ias. in autem. no-
vissima, num. 17. cum alijs C. de in nof.
testa. & in materia, vide latissime per
Guilel. in c. Raynuncius, in verbo
in eodem, e l. 1. a principio ma-
xime a num. 15. cum aliis, extra de
testamentis.

- (2) *Ordinat in 4. titu. 70. §. &*
despoendo.

filhos, nam val ho testamento:

E isto procede & ha lugar no avoo (1) & avò, & por assi ser os posthumos averão a herança de sua may & avoo, assi & da maneira que liã daver os outros filhos & netos.

PREROGATIVA. LXXI.

Judicare.

INDA que as molheres nã possem (2) regularmente julgar por sy nem ter jurisdição, todavia as Raynhas, Princesas & molheres clarissimas & nobres confor-

P me

(1) *Dicta ordi: in d. tit. 70. §. penul.*

(2) *L. cum prætor. §. si. ff. de iudi-
ciciis. c. mulierem. 33. quæstio. 5. in fü
c. infamis. 3. quæst. 7.*

226 *Privilegios, e prerogativas*
me a direito , quando tem esta-
dos & senhorios , podē julgar
.por sy &. ter jurisdiçāo , & suce-
dē nella., (1) segundo os docto-
res afirmão , referindo a Raynha
de Napoles , & a condeffa Ma-
tilda , & a Sibila , & outras .

Nos podemos referir as sere-
nissimas Raynhas & senhoras do-
na Ioanna & dona Isabel may &
avoo de vossa Alteza .

PRE-

(1) Notatur in. c.dilecti de arbitris
Decius in. l. fœminæ , n. 3. ff. de regu.
iur. Paris de sindica. in verbo dicitur ,
nu. 3. fol. 18. Paul. in. l. cum prætor.
§. fin. 7. ff. de iudicis. Cirier de primog.
quest. 19. col 3. Alexā. consi. 1. n. 5. &
consil. 24. n. 12. vol. 5. Corsetus de po-
testate Regia in. 5. par. in. 94. quest. in
prim. volu. II. tract.

PREROGATIVA. LXXII.

Iudicium non datur in iniuitam.

Quæsquer pessoas (1) podem ser trazidas a juizo contra sua vontade , porque o juizo sempre se exercita contra vontade dos reos , os quaes comumente costumā fugir (2) por não serē demādados .

E as mulheres por beneficio & privilegio do genero seminino nam podem ser trazidas pel-

P ii soal-

(1) *L. inter stipulantem. §. I.
ff. de verborum oblig. & ibi doct. Fili-
nus in cap. cum olim de testibus.*

(2) *L. properandum per totam. C.
de iudiciis. Speculat.in tit.de aduocato:
§. sequitur , in prin. &. §. utriusque,
& § nunc videamus , n. 37.*

228 *Privilegios, e prerogativas*
soalmente a juizo (1) contra sua
vontade, & mais quando sam ho-
nestas & honradas.

PREROGATIVA. LXXIII.

Iudex ecclesiasticus.

HO juyz ecclastico (2)
pode conhecer antre pes-
soas seculares & leigas, de cau-
sa de dote da molher viuva, po-
bre, ou miseravel, em favor do
genero feminino conforme a de-
reito . Ho

(1) *Cap. quoniam de testibus* &
ibi abb.c.mulier de iudiciis in. 6. & *pér*
Ludovicum gomecium ibi, n. 10. & *n.*
29. latissime.

(2) *Cap. nuper,* & *cap. per vestras*
de donatio. inter virum & uxo. *cap. si-*
gnificantibus de offi. & *potestate iudi-*
de leg. Bal.in trac. de dote in. 9. parte,
in. 16. privilegiis.

Ho qual beneficio & privilegio he agora de pouco interesse, porque as causas durão mais tempo no foro ecclesiastico (1) que no foro secular, & podem as mulheres excusar este favor & privilegio.

PREROGATIVA. LXXIV.

Loquitur prius.

Falar primeiro he honra (2) & preheminencia, da qual goza

(1) Ita firmat Palatius in dict. cap. per vestras. §. 47. n. 24. fol. 127.

(2) Cepol. in tract. de imperat. militum deligendo in prin. in 4. col. vers. 33. in loquendo & in. c. de dignitate in. 27. privi. Chas. in catalogo. in. 1. part. in. 19. confid. & in. 10. part. in 29. confid. & in. 11. parte confid. 17.

230 Privilegios ; e prerogativas
za ho genero feminino , porque
nas audiencias quando a ellas qui-
serem hir , hão de falar primei-
ro que os homens , (1) & depois
dellas hão de ouvir os homens .

PREROGATIVA. LXXV.

Mandatum.

A Procuraçāo , mandado , ou
comissām feita a algūa pes-
soa , segundo disposiçāo do de-
reito espira , (2) & presumese
ser

(1) *Ordi. in. 1. tit. Do regimento
das audiencias. §. E acabado ho Rol.*

(2) *L. si quis alicui § morte ff man-
da ti.l.mandatum. C. eod. §. Item si ad-
huc inst. de mandato.l. fi. ff. de solu. vi-
de plures linitationes per Socc.in tracta
sol. in verbo. mandatum per Ias. in. l.
more cum seq. ff.de iuris omnium iud.n.*

ser revogada por morte da pessoa que a fez & concedeo , ou da pessoa que a aceitou , & a que foy cometida estandoinda a causa Re integra .

Em favor do genero feminino , porque as mulheres tenhão dote não expira , nem he revogada a procuraçāo , mandado , & comissam , concedida pera dotar (1) a algūa mulher por ser causa pia .

Affy

10. cum aliis Hipp. in sing. 44. & alia quæ mors soluit. vide per Hippo. in. l. si. n. 35. cum sequent. & preceden. ff. de quaſt. Guil. in. c. Raynuncius in verb. mortuo itaque e l. i. per totum. Chasa. in Confuet. Burg. in proximio. fo. 11. in verb. que par mort.

(1) L. si ego § 1. ff. de iure dotium Bal. in tract. de dote in 6. parte. privil. 52.

Af sy se guarda quando he feita pera dar liberdade (1) ou outra causa piedosa.

PREROGATIVA. LXXVI.

Mater.

A Māy (2) legitima quando ho matrimonio se aparta por algū caso ficando ho marido vivo, he obligada criar seus fi-

(1) *L. si pater ff. de l. manu miss. vind. Bal. in autem si qua mulier. n. 14. C. de sacro san. Eccle. Roman. in autem similiter. n. 35. C. ad l. falcid.*

(2) *Ordi. in. 4. tit. 68. §. Em que casos a madre in prin. Ordi. in. 1. tit. Do juyz des orfāys §. E se algum orfāo, l. nec filium cum glo. C. de pairia potest. cap. sive conversione infidelium glo. in. l. alimenta. C. de neg. ges.*

filhos menores de leyte somente te idade de tres annos, & a mais criação & despesa ha de ser aa custa do pay.

E apartandose ho matrimonio por morte do marido , he outro sy a māy obligada criar os filhos de leyte te hidade de tres annos, & toda a mais despesa seraa aa custa dos bēs do menor .

A mesma obligação he da māy que tem filhos que não sam de legitimo matrimonio , porque os criara de leite tres annos (1) & a mais despesa aa custa do pay .

E isto se entende se ho pay em sua vida , ou ho menor depois

(1) *Ordi in 4. tit. 68. §. Eje ho filho não for nacido. in. 1. tit. do juyz dos orfãos. §. Porem se alguns orfãos.*

pois da morte do pay, tem bēs
péra a mais despesa, porque
nam ha tendo, a māy he (1)
obligada aa tal despesa, se ti-
ver com que a poder sazer.

E se a māy (2) de algū or-
fão he de tal qualidade & con-
diçāo, que nāo deve criar seus
filhos ao peito, ou tiver impe-
dimento, por onde os nāo pos-
sa criar, em tal caso ferāo da-
dos a ama que os crie aa custa
do

(1) *Ordi. in. d. tit. 68. §. E em todo caso. & in. 1. tit. Do juyz dos orfāos.*
§. E se alguns orfāos. Et in. l. si quis a liberis. §. si mater. ff. de liberis ag. no- tatur in c. cum haberet in glos. fin. de eo qui duxit in matri.

(2) *Ordi. in. d. tit. 68. lib. 4. in princ. & ordi in tit, Do juyz dos orfāos*
§. E se alguns bar. in tract. de alimen- tis. n. 13. Pala. in rep. c. per vestras §.
sed pulchrum n. 8. fol. 154.

do pay., ou dos bēs do menor se os tiver, & nam os tendo se- raa aa custa da māy.

PREROGATIVA. LXXVII.

Matrimonium.

HE tambem privilegio & prerogativa do genero feminino poderem as mulheres casar de menos (1) hidade que os homēs: (2)

f. a.

(1) *L. sancimus C de nūp. & ibi Salic. notatur in. §. 1. inst. de nup. & in c. puberes &c. de illis de desponsatione impub. Syl. nupt. in verb. diviti non est puben. fo. 83. col. 4. Decius in l. fæmina. n. 76. ff. de Regu. iuris.*

(2) *No acto do recebimento mandam os rituaes que a mulher esteja a mão direita do Parochio, e o homem a esquerda.*

236 Privilegios, e prerogativas
f. á. femea de doze annos, & ho
macho de quatorze.

PREROGATIVA. LXXVIII.

Matrimonium.

Todo contracto feito por do-
lo (1) & engano he nullo
& de nenhum effecto , tiran-
do ho matrimonio que for feito
por engano (2) porque em favor
do

(1) *L. eleganter. ff. de dolo.*

(2) *Panor.in.cap.penul. extra quod
metus causa, & in c. ex parte de restit.
spolia. Ias.in l.paetia.novissima n.13.&
in l. patum quod dotali,n. 2. C.de paetis,
Chasaneus. in consuet. Burgund. in tit.
des droits , in princip. n. 32. cum seq;*

do gênero feminino nam se po-
de annullar & rescindir .

Daqui vem , que se algúa
mulher de pouca qualidade , por
persuadir a hum fidalgo ou nobre ,
& a qualquer outra pessoa que
case com ella , afirmando que tem
muyta renda & fazenda , nam ten-
do na verdade coufa algúia , ho-
tal dolo & engano não faz per-
juyzo ao matrimonio , porque
val sem embargo do dolo .

PREROGATIVA. LXXIX.

Monasterium

QVANDO HUM LEGADO OU OU-
TRA COUSA SE LEIXA SIMPRE-
MENTE A ALGÚ MOESTEIRO , SEM
DECLARAR A QUAL MOESTEIRO : &
NA CIDADE OU LUGAR ONDE SE LEI-
XA HO LEGADO HA HUM MOESTEIRO
de

238 *Privilegios; e prerogativas de freiras, & outro de frades os quaes ambos jgualmente sam pobres & necessitados.*

Em favor do genero feminino pertence ho legado ao moestiero das freiras (1) porque se presume que he mais pobre & lugar mais piadoso , & que os frades como homens serão mais robustos , & poderam melhor remedearse & buscar ho necesario .

PRE-

(1) *Bal.in.l.in multis in prima lect: in fin. ff. de statu hominum, & in: l.cum multæ,n. 3. C. de dona. ante nup. Et ibi Saly. n. 3. Ias. in § ex mal-ficiis, n.48. inst. de actio. & in: l. 1. lect. 2. n. 6. C. de sacro sanct. Eccle. Decius in: l.fœmina.n.34. ff. de Regu. iur:Hippo. sing. 248.*

PREROGATIVA LXXX.

Metus .

QVANDO (1) alguma molher for constrangida prometer dote por medo que pode cahir em huma constante (2) molher, ou for para isto enganada, (3) per dolo que enganaria a huma molher discreta, ho tal dote, obligação, ou promessa, nam val & he nulla & de nenhum effeito & vigor. PRE-

(1) *L. penul. §. si dos. ff de eo quod metus Bal. in tractat. de dote in. 6. parte. in 39. privi.*

(2) *Roman sing. 226. glo. in. c. cum locum ex despens. & matrim.*

(3) *L. si cum dotem. §. si mulier. ff. sol. ma. I. si ex causa §. in dotis. ff. de minorib. Bal. de dote in 6. part. privi. 40. faciunt notata per Hippo sing. 407.*

PREROGATIVA LXXI.

Metus.

HO medo pera excusar humma pessoa da culpa que cometeo, em fazer ou deixar de fazer alguma cosa, ha de ser medo justo (1) & nao leve, & tal que possa cahir em hum homem constante, como he temor de morte, tormento de corpo, & outros semelhantes.

Em favor do genero feminino menor medo se requere nas molheres, (1) que nos homens,
& famí

(1) *L. metum autem & l. metum accipiendum. ff. de eo quod metus causa, c. si. de appellatio. c. cum dilectus quod metus causa.*

(2) *Glos. in. c. cum locum de spons. & matri. Decius in l. in omnibus causis n. 2. & in. l. faminae. n. 88. ff. de regiuris. Roma. sing. 226.*

Do genero feminino: A 241.

& sam excusas idō que fazem, ou leixam de fazer, com muito menos receo, porque conforme a derecho confirase ho medo, segundo a qualidade das pessoas.

PREROGATIVA LXXXII.

Misericordia.

A Molher conforme a derecho ha de obedecer (1) a seu marido, & ter cuydado do **Q** que

(1) Genes. c. 3. §. sub viri potestate & c. c. Mulierem 33. quæst. 5. glo. in; I. sicut. ff. de oper. lib. glo. in verb. patris §. 1. inst. de senat. consul. tercul. Dec. in. I. fæmina. n. 60. ff. de reg. iuris. Pala. in rep. rub. de donat. inter virum §. 31. n. 2. & §. 45. n. 4. & §. 50. n. 33. Lucas de penna in. I. quicumque C. de re mi- lit. lib. 12. Guil. in. c. Raynuncius. in verbo cuidam Petro. n. 97. cum aliis ex tra de testament.

242 : Privilegios, e prerogativas
que h̄e necessario nas couisas de
casa , & que sam para bom tra-
tamento do marido , conforme
aa qualidade de sua pessoa .

Por este cuidado & trabalho ,
& pelo grande perigo que pas-
sam nos partos , (1) & procrea-
çam dos filhos : dispoem ho em-
perador Iustiano que se ha de
usar misericordia com ellas (2) .

PRÉROGATIVÁ LXXXIII.

Obligatio operarum.

Ho senhor quando da libe-
rada a algum escravo (3)
ou

(1) *Notatur in. c. 2. extra de con-
versione infidelium.*

(2) *L. assiduis versi. quis enim. C.
qui potio. in pig. Lucas de penna in. l. i.
C. de mulieribus in quo loco lib. 10. col.
2. in princi.*

(3) *Vt per totum C. & ff. de opes
lib.*

ou escrava ; pode concertar-se com elle que ho serviram nas óbras & serviços de que fari officiaes, ou podem honestamente (1) fazer.

E em favor do gênero feminino se a escrava que ho senhor forrou que chamã liberta, casar depois de forra, com consentimento do mesmo senhor, fica livre da obrigação das tais obras (2) & serviços, em quanto for casada (3) porque nam he ho-
bito. Q. ii. art. nes-

(1) *L. eius artificii ff. de operis. lib. l. libertus autem eodem tit.*

(2) *L. sicut patronus. ff. de oper. lib. l. quod ex liberta, & l. liberta. C. eodem tit. l. 2. C. de obseq. - patr. Pax Bal. & Saly. in dic. l. quod ex liberta Decius in. l. fæmina. n. 91. de reg. juris.*

(3) *L. plane. ff. de operis liberorum.*

244 Privilegios , e prerogativas
nesto . (1) hir servir ao patrono
por causa da continua occupação
que ha de ter em servir seu ma-
rido.

Porem se tiver senhora que
a sorrou , sera obligada fazerlhe
os serviços , porque os pode
fazer sem receio de sua honesti-
dade .

E ho liberto que casar com
auctoridade (2) do patrono , he
obligado dar & fazer as obras &
serviços ao patrono , sem embar-
go de casar com seu consenti-
mento .

De sorte que neste caso tem
mais prerogativa & favor a li-
berta ; que ho liberto .

PRE-

(1) L. si libertus. §. fin. ff. eodem
tit.

(2) L. si quis hac. §. etiam. ff. de
operis liber. Specul. in. I. par. in tit. de
procurato. §. I. n. 3.

PREROGATIVA. LXXXIV.

Paetum.

SE ho devedor (1) obliga alguma cousa movele ou de rayz, com condiçam que nam pagando a dia certo ho penhor fique vendido & arrematado, a seu credor pela divida, ho tal contrato he pacto da ley commissoria, que he nullo & de nenhum vigor.

E dando ho penhor (2) coin-

con-

(1) *L. i. C. de paetis pig. c. significante de pig. ordi in. 4. tit. 26. in princ.*

(2) *Ordi. in 4. tit. 26. §. i. facit tex. in. l. si fundus. §. si. ff. de pig. aetio. Alex. in. l. a diuo Pio. §. si pignora. n. 24. ff. de Re iudic. Angel. in. §. precium. n. 4. inst. de emp. & vendit. Cepolla. caut. 23. Aretinus in. l. sciendum n. 2. ff. de verb. obli..*

condicām que nam pagando a tempo certo fique arrematado por seu justo preço , val ho contracto , & estimar se ha ho penhor por duas pessoas ajuramentadas , em que as partes se ham de louvar , & ficará arrematado pela estimacām .

Em favor das molhieres (1) val a condicām & contracto da ley commilloria nos seus dotes , pera que nam se pagando ho dote , a dia certo ho penhor que por elle se der fique arrematado pela divida , posto que regularmente a tal condicām seja odiosa & reprovada em dēreito .

PRE-

(1) *Vt est glof. mag. in. l. fi. C. de pactis pig. & ibi. Bal. facit tex. in l. una C. si rector prawn. notatur per doct. in. c. significante depignor. & per Bal. in tractu de dote in. 54. privi.*

PREROGATIVA LXXXV.

Pactum nudum

PACTO NUDO HE huma promessa simpres, sem intervire outra alguma causa ou obligaçam, ho qual nam val em direito comum, (1) posto que por direito Canônico tenha effeito & vigor; porquê Deos nam faz diferença ante quaequer palavras; que se dam simpremente sem juramento, & as que sam com juramento.

E que isto seja verdade comumente, toda via em favor do gene-

(1) *L. iuris gen.* §. sed. cum nulla & ibi Alex. Ias. & docto. ff. de pactis idem Ias. in. §. in personam inst. de act. n. 4. cum aliis. Felinus & doct. l. c. 1. de pactis. Socci in tract. fallentia in verbo act. ex pacto.

248 *Privilegios, e prerogativas*
genero feminino, qualquer promessa simprez por pacto nudo val, quando se faz pera dote (1) de alguma molher, & he eficaz & suficiente pera produzir & dar aução por virtude da qual se pode pedir ho dote.

Este privilegio he ja excusando, porque em favor do dote sempre se presume que interveo stipulação, (2) quando alguma pessoa ho promete, posto que seja simpremente.

A qual stipulação (3) se faz falan-

(1) *L. ad exactionem C. de dotis promis.* & ibi doct. Gomecius in. §. fuerat inst. de ast. n. 19. Bal. in tractat. de dote in. 6. part. in primo privilegio.

(2) *L. i. in prin. C. de Rei uxoria actione.* §. fuerat inst. de actionibus Bal. in. 6. parte. in. 2. privilegio.

(3) *L. i. ubi notatur latissime ff. de verborum obligatio.*

· falando cada huma das partes ,
· perguntando a pessoa que pede
ho dote , prometeis de me dar
dote & casamento , & responden-
do a pessoa que ho daa , prometo ,
as quaes palavras sam sufficientes
pera dar aução .

PEROGATIVA LXXXVI.

Partus sequitur ventrem.

PEra as honras (1) & dignida-
des seguem os filhos que na-
çem de legitimo matrimonio a fa-
milia estado & condiçao de seu
pay .

E

(1) *L. cum legitime l. lex natura ff.
de statu hominum l. i. ff. ad municipal. c.
2. extra de conver. infidelium & multa
qua consequitur filius per patrem, vide
per Guil. in c. Razynuncius in princ. n.
1. cum aliis ex. de testa. vide § 2. inst. de
leg. ag. succe.*

E quanto a serem livres ou servos, seguem a condição da māy(1).

De modo que ho genero feminino tem por prerogativa, que ho parto siga a condição da māy, no que toca a sua liberdade & qualidade.

PREROGATIVA LXXXVII.

Patrimonium

HO património das mulheres que casam por dote & arras, pode consistir em bēes de tres maneiras.

(1) *L. partum. C. de Rei vindic. & ibi doct. l. & servorum ff. de statu hominum § sed. & si quis inst. de ingenuis. & ibi Ang. Fab. & Christ. Specul. in: 1. par. in tit: de procur. n. 3. Ažo in summa inst. de Libertinis n. 6.*

neiras (1) s. hūs Dotaes, que sam os que dam em dote ao marido, outros Paraphernaes, os quaes sam os bēs que a molher leva consigo a casa do marido sem os contar no dote, Outros que a molher tem fora do dote; & aālem dos que levou a casa do marido.

E porqe neste Reyno os mais dos casamentos sam por carta da metade & tanto que casam, & ho matrimonio he consumado por copula, ficão marido & molher meeiros (2), na fazenda que ambos tem,

(1) *Bal. & Areti. in t. intitul. C: de procur. Alex; consil. 42. n. 25. vol. 1. Cba. in consuet. Burg. in rubri. des droitz. a. 24. in verb. font-heritages. n. 1. cum seq.*

(2) *Ordi. in. 4. tit. 7. como a molher §. E morto. faciunt notata per Rod. soarem in legibus fori l. de las ganancias. & per Palatios. in rep. rub. de donat. inter virum. §. 62. usque ad. §. 65.*

252 Privilegios , e prerogativas
nam ha .esta diferença de bēes:

PREROGATIVA LXXXVIII.

Pœna minor.

ANtre as mais prerogativas que tem ho genero feminino , he que as mulheres ham de ser castigadas mais branda & piadosamente , & com menor (1) pena que os homens , porque sam naturalmente menos ousadas (2)

Daqui vem que inda que os filhos das pessoas que cometem crime da Lesa magestade , fiquem infa

(1) *L. quisquis. C. ad l. Iul. mag.*
§. ad filias. §. ibi mitior enim circa eas
facit tex. in c. ubicumque de pœnis in
6.

(2) *Vt per Plinium in. 9. de ani-*
malibus cap. 1.

infames; (1) sem poderem mais aver honrrra, nem liberdade, nem herdar a seus parentes, por testamento, nem abintestado.

As filhas (2) podem herdar a suas māys, & a outros parentes, & quaes quer estranhos, assi abintestado, coimbra por testamento, nam sendo as pessoas a que querem suceder, culpadas no tal dicto.

E

(1) *D. l. quisquis & ordi. in. 5
tit. 3. da lesa mag. §. E em qualquer
facit tex. in. c. fælicis §. quod si quis
de pœnis in 6. & in. l. 2. tit. 2. De las
traições. in 7. parti. & ibi glo.*

(2) *Dicto. §. ad filias. & ordi. in.
d. tit. 3. §. Pero as filhas. Decius. in.
l. fæmine. n. 85. & 109. ff. de reg. iu.
ris. Specula. in. 1. par. in. tit. de pro-
curatore. §. 1. n. 3.*

E as molheres dos taes delinqüentes nam p̄t̄dem aametade de seus b̄es, nem ho dote & arras, quando casaram por dote & arras, salvo se participarem (1) no mesmo delicto por sua vontade.

E as casas onde se faz moeda falsa, geralmente se confiscam) & se forem de molher viuva (2) nam se confiscam, inda que ella este tam perto que razoadamente possa faber disso, excepto mostrandose claramente que soube que se faz moeda falsa em suas casas.

A molher que tem ajuntamento com parentes posto que tenha gra-

(1) *Ordi. in. d. tit. 3. §. E sendo caso. Et in dicta. l. 2. in 7. partita.*

(2) *Ordi. in. 5. tit. 6. §. Pero mandamos. Et in l. fi. C. de falsa mo-
netas.*

graves penas conforme aos graos de parentesco (1).

Se he molher menor de treze annos, ou sendo mayor, se for logo queixar, & descobrir aas justicas, segundo ordenaçam do Reyno fica relevada de todas as penas (2).

Os que (3) ferem ou matam na corte, aalem das penas corporaes, incorrem pela ordenaçam do Reyno em outras penas pecunarias, as quaes não ham lugar nas

(1) *Ordinat. in. 5. tit. 13. per totum. Dos que dormem.*

(2) *Dicto tit. 13. lib. 5. §. fin. facit tex. in l. si adulterium. §. 1. & §. fratres ff. de adul. glosa. in l. in eo quod plus. §. fi. ff. de reg. iuris.*

(3) *Ordinat. in. 5. tit. 11. das penas.*

256 *Privilegios, e prerogativas*,
molheres, quando ferem com pao
ou pedra (1).

A ordenaçam & ley que dis-
poem (2) que os bannidos, & seus
filhos & delinquentes, nam possam
viver em alguma Cidade ou Corte,
Nam ha lugar nas molheres &
filhas dos taes delinquentes, se
dellas nam fizer expressa mençam.

Posto que os que accusam al-
gumas pelloas criminalmente, e
desistem das accusaçoes sem licen-
ça incorram em pena, as molheres
sam excusas da tal pena, & po-
dem livremente (3) desistir daccu-
saçam.

PRE-

(1) *Ordi. in. 5. tit. 11. §. fin.*

(2) *Bal. in. l. quicunque C. deser-
vis fug. num. 12. cun seq. Decius in
d. l. 2. num. 85. & 109. ff. de reg. iur.
facit tex: in. cap. ubi cunque de pœnis.
. in. 6. vide supra prarogativam. 15.*

(3) *L. i. §. accusationem in fin. ff.
ad senat. consul. turpill. glof. in. l. in
eo quod plus. §. fi. ff. de reg. iuris.*

PREROGATIVA LXXXIX.

Pæna maior.

Não somente tem as mulheres beneficio & prerogativa de serem castigadas mais branda & piadosamente , mas tem outro pelo contrario , que he ser morto delicto ofender huma molher, que ofender a hum homem .

Porque de pancadas que se dão a algum homem , paga ho que pede perdão , com perdão da parte , tres mil reaes .

E se eram dadas a molher honesta , pagava quatro mil reaes .(1)

E quando se pedia perdão de ferimento feito a molher , paga-

R. vão

(1) No Regimento dos desembargadores do paço , in verbo de perdam de pancadas. Et in verbo de perdam de feridas que forem dadas a molher.

258 *Privilegios, e Prerogativas*
vão mais mil reaes que de feri-
mento de homem.

E sem embargo disto assi estar
determinado pelo Regimento
dos desembargadores do Paço,
el Rey nosso senhor jagora em
ferimento & offensa feita a mo-
lher , nam costuma conceder
perdão , se nam com grande
difficuldade . E quando a offensa
he muito leve , de maneira que
não seja causa fea .

PREROGATIVA XC.

Petere dotem.

Seho marido durando ho ma-
trimonio faz muitas dividas ,
ou se obliga em diversas fian-
ças , (1) conforme a derecho ,
pre-

(1) *Arg. tex. in. l. verum §. scien-
dum ff. de minoribus Iaf. in. l. in per-*

presumese que usa mal de seus bées & fazenda , posto que tenha com que possa pagar as dívidas todas & dote .

Neste caso sua molher constante ho matrimonio por especial privilegio & beneficio , pode pedir ho dote , & quaes quer outros bées que tiver pera alimenter (1) a sy & a seys filhos & familia , & ao mesmo marido & nam ha de vender nem alienar couisa alguma dos taes bées .

R ii PRE-

souam. §. pecuniam , quam legit cuin lege contra iuris num. 3. ff. de pactis. Pala. in rep. cap. per vestras de donat. inter virum §. 18. num. 9. & 10.

(1) *L. ubi adhuc. C. de iure dotium. l. mutus. §. manente ff. eod. Pala. Repet. c. per vestras. §. 3. num. 2. & §. 20. num. 1. quem vide in 34. num. 11. ad dictam l. ubi adhuc. Et vide supra prærogativam. 42. in verbo Dos potest peti.*

PREROGATIVA XCI.

Possessio.

Pertence (1) outro sy aas mo-
lheres outra prerogativa
& privilegio , que he ficarem por
falecimento de seus maridos em
posse & cabeça de casal , & con-
tinuarem a posse em todos'os bées
que possuhiam com seus maridos

an-

(1) *Ordi. in. 4. tit. 7.* & dicitur
possidere simul cum marito ut in. l.
adversus C. de crimine expil. hær. l. I.
ff. de ritu nup. faciunt. notata per
Pala. repet. rubr. de donatio. inter vi-
rum §. 59: & §. 77. num: 1. Ias. in. §.
Item serviana inst. de aet. num. 72.
Hipp. qui citat. alias in l. una C. de
Rap. virg. num. 118. Bal. in tract. de
dote in 8. par. in. 6. privilegio. n. 21.

antes de seu falecimento, & de sua mão hā de receber partilha os herdeiros, & legatarios, em tanto que se algum dos herdeiros, ou legatarios, tomar posse de coufa da herança contra sua vontade, pode chamarse esbulhada, (1) & sera logo restituída.

Enos prazos & bées da coroa, morgado ou feudaes (2) nam fi-
cam

(1) *Per remedium de quo per Chas. in consue. burg. in. tit. des successions. §. 1. in prin. num. 1. fol. 238. & in tit. des droitz. §. 14. in prin. fol. 188. verso. & Ias. in. l. si sorori. num. 2 C. de iure deliber.*

(2) *Ordi. in. 4. tit. 7. como a morder §. E todo esto vide per Chas. in. consue. burg. §. des Successionis. §. 1. in. 4. limitat. fol. 239. Ias. in. l. si sorori. num. 2. in. fi. C. de iura delib. in. l. 1. in. 6. limitat: C. unde vir & uxor. & in l. cunctos populos. C. de summa. trini.*

262 *Privilegios, e prerogativas*
têm em posse & cabeça de casal, se nam se forem comprados pelo marido & molher, ou fizerem nélles bemfeitorias, ou foram obrigados aa molher por consentimento do senhorio.

PREROGATIVA CII.

Pregnans.

Posto que as mulheres tenham muitos privilegios em direito, as prenhes principalmente tem muito mais prerogativas & beneficios que as outras.

Porque nam podem ser meti-

in 1. leit. num. 29. & Bal. in l. cum antiquioribus col. 6. ver. 10. C. de iure de lib. & per Tiraque. in. l. si unquam C. de revocand. donat. in prin. legis. num. 20.

tidas a tormento ; (1) nem se pode executar nellas pena de morte , em quanto estiverem prenhes ,inda que ho sejam de dez dias & menos , & que ho nam sejam de seus maridos .

E da hy vem , que posto que a ley & ordenação disponham , que qualquer pessoa possa matar

li-

(1) *L. imperator. L. 2. ff. de statu hominum.* & ibi Bar. & Bal. *I. prægnantis. ff. de pœnis* & ibi Bar. *vide Alex. in I. 2. §. sed si non propter ff. si quis cautionibus. Cepol. cautel. I. n. 9. Cha. in consuet. Burg. in titul. des- iustices. §. 5. in ve. sil. na grace. num. 125. Hippol. in I. editum. num. 17. cum seq. ff. de questi. Decius. in I. fæmina num. 86. ff. de reg. iur. Ludovi- cus carrerius in practica crimi. §. homi- cidium. e I. fin. num. 83. & in I. 2. tit. 30. in 7. partita.*

livremente a molher banida , (1) tal ley & ordenaçam nam ha lugar na molher prenhe , que for banida .

Einda depois de parirem , se nam se achar ama que posta criare a criança , pagandoa das despesas publicas , nam se fara na molher prenhe (2) execuçam de morte , perque tanto & mais importa aa Republica conservar ho parto depois de nacido , do que importa estando no ventre .

E nam somente nam podem ser metidas a tormento nem execu-

(1) *Bal. in. l. imperator ad si. ff. de stat. hominum. Petrus de duenna. regu. 68. in verbo banitum. in. 7. limi.*

(2) *Cepol. cautela 1. num. 10. Bar. in d. l. imperator. num. 6. & Bal. n. 3. ff. destitu hominum. Bar. in. l. prægnantis. ff. de pœnis.*

cutadas com pena de morte; mas tambem nam podem ser degradadas, (1) se a criança com isso receber danno ou detrimen-
to.

E pela mesma maneira a mo-
lher prenhe não pode ser con-
strangida hir dar seu testemu-
nho, (2) nem jurar, se ouver
perigo que no caminho por cau-
sa de assi hir jurar & dar seu
testemunho, pode mover a crian-
ça, & daqui naceo a opinião
vulgar, em quanto afirmam que
as mulheres prenhes não ham de
jur-

(1) *Bar. in dicta l. imperator. l. 2. num. 4. ff. de statu hominum.*

(2) *Guido decif. 256. & 445. num. 4. Chasa. in consuet. Burg. in tit. des iustices. §. 5. in verbo sil. na grace. n. 126. Alex. ad Bar. in l. impérator. L. 2. ff. de statu hominum. & ibi per Bal. num. 4.*

266 *Privilegios, e Prerogativas*
jurar , nem dar testemunhos .

Como cada dia ho recusam em
juyzo , nam se entendendo in-
distintamente , se não quando por
hirem jurar ou testemunhar a
criança correria risco .

E ate passarem corenta (1)
dias depois de parirem , não
podem outro sy ser constrangidas
hir testemunhar , nem ser meti-
das a tormento , nem exècutadas
em pena corporal .

PRE-

(1) L. 2. §. sed si. non ff. si quis
caut. & ibi Ias. & Alex. & vide Bar
in. d. l. prægnantis. ff. de pœnis &
Hippo. in l. 1. ff. de quæstio. num. 19.
cum seq.

PREROGATIVA. XCIII.

Presumptio.

PResume ho dereito que naceo primeiro , ho que he mais favor do genero feminino .

Por isso quando ho testador leixa sua escrava livre se parir macho , & ella parir macho & femea , juntamente sem podrem saber qual naceo primeiro , em favor da escrava pera ficarem livres ella & sua filha , presume se que naceo primeiro o macho , (1) porque averam liberdade may & filha .

E se

(1) *L. si fuerit. §. plane. ff. de rebus dub. Specul. in. 1. par. in tit. de precu. §. 1. n. 3. Aliatus de præsump. reg. 1. presup. 49. n. 4. Cirier de pri-*

E se a condiçam for que parindo femea seja livre , & parir macho , presumese em seu favor que naceo primeiro a femea (1) .

De sorte que sempre presume ho dereyto que naceo primeiro ho que he mais favor da māy .

PRE-

mog. lib. i. quest. 6. col. 3. in princ. & quest. ii. col. 1. ad finem Chaf. in cata in. ii. par. confid. 4. col. 4. ad medium faciunt notata per Pala. in rep. rub. de donat. inter virum. §. 74. n. 2. per totum.

(1) Bar. & Socc. in l. si fuerit. §. plane n. 4. ff. de reb. dubiis & per Bar. in l. arethusa. ff. de statu hominum , & Alex. in l. si extraneus n. 5. ff. de condit. ob causam .

PREROGATIVA. XCIII.

Prescriptio.

PRIVILEGIO (1) he tambem & prerogativa do genero feminino nam correr prescripçam contra as mulheres , em quanto durat ho matrimonio .

E as couisas de seu dote não se perdem por prescripçao , porque assi como não tem auçao durando ho matrimonio pera pedi-

(2) . L. in rebus §. omnis. C. de iure dotium Ias. in. l. 1. ff. solu. matri. Pala. in rep. rub. §. 17. n. 16. & in rep. c. §. 3. per totum de donat. inter virum Bar. in. l. filius fa. §. divi. n. 22. ff. de leg. l. de dote. 7. part. in 1. pri vilegio num. 5. & in. l. 8. tit. 29. De los tiempos in. 3. partita.

270 *Privilegios, e prerogativas*
direm seu dote, assi lhe não per-
judicá a prescripção, (1) porque
não tem auçam comque a possam
impedir.

PREROGATIVA: XCV.

Prefertur creditoribus

Conforme (2) a derecho a pes-
soa que empresta dinheiro
para se armar, & refazer algu-
ma não ou concertar algum ede-
ficio, preferese a todos os cree-
dores

(1) *Quia impedito agere non currit prescriptio.* l. 1. in fi. C. de annal. ex
cept.

(2) *L. interdum cum l. seq. ff. qui
potiores in ping. l. 1. ff. in quibus cau-
sis pignus l. creditor, ff. si. certum pe-
tatur & per Ias. in. dicta. l. creditor,
& Guil. in. c. Raynuncius. in verbo
domum n. 16. ex de test.*

dores , ainda que sejam primeiros em tempo , & tenham expressa hipoteca no proprio edificio & nrao .

Sem embargo deste privilegio ser muito grande , as mulheres tem outro muito mór , porque se preferem em favor de seu dote (1) a todos os credores ; posto que emprestassem pera refazer & conservar a coufa que lhe foys obligada .

PRE-

(1) Tex in aut. de æqual. dot. §. his consequens in fi. colla. 7. Glo. & doct. in d. l. interdum ff. qui potiores in pignor. Cha. in catalogo in. 12. par. in. 99. confid. limitat. 19.

PREROGATIVA XCVI.*Renunciare.*

Toda pessoa pode renunciar
(1) expressamente ho de-
reito que lhe pertence, & os
beneficios introductos em seu fa-
vor.

As molheres por mór privi-
legio & prerogativa nam podem
renunciar ho dote (2) ou doação
prop-

(1) *L. si quis in conscribendo. C. de epis. & cleri. & in. l. si quis in conscribendo C. de paetis. Et ibi Ias. & doct. l. non usque ideo ff. si quis apparente l. nemo exterus C. de iudeis.*

(2) *Aut. sive a me C. ad sena. com vel. facit tex. in. l. de die cum l. seq. & l. Attilicinus. ff. de paetis dotalibus notatur in. cap. per vestras de donat. inter virum.*

Do genero feminino: 273
propter nuptias, nem porlhe con-
diçam em seu prejuizo:

PREROGATIVA XCVII.

Scholarium privilegium.

Ho favor do estudo (1) &
das mulheres nas coufas da
dote he igual.

E todos os beneficios & pri-
vilegios concedidos aos estudan-
tes por respeito do estudo, per-
tencem & se concedem aas mo-
lheres pera seu dote.

S PRE-

(1) *Glos. in. l. 1. C. de studiis lib.
urbis Romæ. Doct. in l. 1. ff. Jolu. matr.
Joã campez de dote in. 1. par. quest.
84. n. 2. fol. 86.*

PREROGATIVA XCVIII.

Sententiam.

SE alguma (1) molher viuva ou moça pedir seu dote para se alimentar ou cazar, por haver outra causa, & ouver sentença em seu favor, da qual aja apelaçam & agravo .

Em favor do genero feminino porque a causa requere celeridade

(1) Faciunt notata in. l. fi. ff. de appel. Recip. &c ibi per Bar. & per cundem in. l. mela in princ. ff. de alimen. & ciba. leg. facit. tex. in. l. si instituta §. penul. ff. de innof. testa. per Bal. in tract. de dote in. 9. par. in. 7. privi. per Pala. in rep. c. per vestras §. 15. n. 5. per totum de donat. inter virum.

dé & presteza, pode executar-se a sentença sem embargo da apelação.

Posto que a apelação conforme a direito possa impedir a execução, & suspender (1) ho que he determinado por sentença.

PREROGATIVA XCIX.

Sericum.

OS filhos das famílias cujos países tem cavalo, não podem trazer a seda que a seus países em cujo poder estam he con-

S ii cedi-

(1) *L. i. ff. ad senat. consul. turpil. l. si quis filio ex bar. §. hi autem. ff. de iniusto rapto. Bar. in. l. i. n. 14. & ibi Paul. n. 9. ff. de act. emp. Doct. m. l. tale §. qui provocavit ff. de paçatis.*

cedida , salvo se forem moços (1) fidalgos del Rey nosso senhor , & de V. A. & dos Infantes .

E as filhas das taes pessoas conforme aa ordenação deste Rey no podem trazer corpinhos de seda (2) com mangas estreitas , & tem nisso mais privilegio & favor que ho genero masculino .

E com razam , porque conforme a derecho as mulheres podiam andar vestidas de seda & ouro , (3) com tanto que a despesa

(1) *Ordi. da defeza dos veludos & sedas §. quanto aos filhos.*

(2) *In. d. Ordin §. E as mulheres da.*

(3) *L. 1. & 2: C. de vestibus olober. libre. 11. & ibi Luc: de penna & Docto. Chasa. in cata in 2. par. consid 37. in fi. Guil. B. in cap. Raynuncius , in verbo duas habens n. 22. cum sequent.*

pesa nam fosse defordenada , &
as leys & pregmaticas que pro-
hibiam trazer seda aos homens ,
nam comprehendiam os molhe-
res se nam quando faziam dellas
expressa menção .

Por ser licito & honesto po-
derense vestir & ornar , como
fizeram mulheres (1) Santas na
e scriptura sagrada .

PREROGATIVA C.

Servus.

HO servo comumente de-
pois de forro & livre ,
nam he obligado pelos con-
tra-

(1) *De quibus per Chesa. in catâ.
in 2. par. confid. 32. & Guil. in. c.
Raymuncius in verb. epidami petro n.
32. cum alitis sequent.*

278 Privilegios , e Prerogativas
tractos (1) & promessas , que fez
sendo cativo .

Em favor do genero femi-
nino depois de forro fica obliga-
do pelas promessas & obligaçõ-
es que fez pera dote (2) de al-
guma molher .

PREROGATIVA CI.

Succedit .

HE outro sy (3) preroga-
tiva do genero feminino
que

(1) L. 1. & 2. & 3. C. an servus
ex suo facto faciunt notata per Hippo.
in t. 3. atu lib. n. 2. ff. de questioni.

(2) Tex. cum gloja in l. si Jervia ser-
vo ff. de iure dotum. Bal. iv 8. par. in
5. privi. fol 40.

(3) Aut præterea c. unde vir &
uxor , & ibi Doct. vide latissimo sermo-
ne per Guil. B. in c. Raynuncius in verb.

que a molher pobre & indotada possa suceder ao marido na quarta parte de sua fazenda , se ho marido tem tres filhos somente ,inda que sejam de outro matrimonio , & tendo mais , sucede igualmente com elles te contia (1) de cem livras douro .

E pela ordenaçam do Reyno succede a seu marido & he sua universal herdeira quando falece abintestado sem ter parente algum ate ho decimo graó (2).

Ho

& uxorem e l. 5. a n. 218. usque ad n. 251. Ias. in l. maritus C. unde vir latissime.

(1) *§.Quoniam in aut. de exhib.reis Gu:l. B. in verb. & uxorem n. 248. cum seq. vide. l. 7. tit. 13. Delas herencias in. 7. partita.*

(2) *Palat. in rep. rub. § 55. n. 5. & per Guil. ubi supra n. 218. & Pa-la. in rep. rub. §. 67. n. 15. an hoc pri-*

280 Privilegios , e prerogativas

Ho qual privilegio conforme a dereito ha lugar na sposa ,(1) posto que nam aja ante elles copula .

E porque a ordenaçam (2) deste Reyno requere copula nos casamentos , pera as molheres serem meeiras parece duvidosa esta conclusam nas sposas .

PREROGATIVA CII.

Sump tus .

As pessoas que nam sam cavaleiros , cidadãos , barchareis , escudeiros , ou acontiad os em cavalo , como sam os piães

vilegium habeat locum in uxore quem post mortem viri luxuriose vixit.

(1) Ordinat. in. 2. tit. 47. §. E por quanto .

(2) Ordina. in. 4. tit. 69. como ho marido .

piães (1) & pessoas plebeias, inda que vençam custas nam lhas contam de cavalo, nem besta, em que vão de huma parte a outra porque podem hir-a pee, tirando velhos, imancos, & doentes.

E as molheres que nam podem andar a pee, & vem em bestas alugadas, quando vencem custas ham lhe de contar os alugueres que fizerem certo que deram por as bestas em que vierão, posto que nam sejam molheres de vassallos, ou das Pessoas.

(1) *Iuxta formam ordi.* in 1. tit. 70. *Do contador.* §. E porque as custas & §. E se algum homem glo. in. l. idem labeo in verb. eum ff. mandati Bal. in l. liberti, libertaque C. de operis libertorum n. 13. Cépol. in tract. de milite de lig. imp. in. c. de nobilitate. 24. privi. Pala. in rep. rub. §. 11. n. 9. in fi.

282 *Privilegio, e prerogativa*
soas que vencem custas (1) de
cavalo.

No qual beneficio sam de
milhor condiçam que ho genero
masculino.

PREROGATIVA CIII.

Testamentum.

Podem outro sy as molhe-
res fazer testamento (2) de
menos hidade que os homens.
s. de doze annos, & elles han-
de ter quatorze: E requereſe
que affi os machos como femeas
ſe-

(1) *Ordi. in dicto. tit. 70. in primo*
libro. §. Item muitas vezes acontece.

(2) *L. qua aetate ff. de testamen. &*
ibi Paul. num. 1. Decius in l. feminis.
ff. de reg. iuris. num. 79.

sejaõ livres do poder de seus
Pays, pera poderem testar.

PREROGATIVA CIV.

Tutela.

POrque as molheres crecem mais que os homens, & tem de menos hidade mais perfecto juyzo, saem (1) da tutoria de doze annos, & dahi por dian-te lhe dam curador te serem mayores.

E os machos ham de ser de quatorze annos, pera lhe darem curador.

Dé sorte que mais hidade se requere no genero masculino que no feminino.

PRE-

(1) §. I. *in si. quibus modis tutela finiatur. l. fi. C. quando. tutores. vel curat. esse desinant.*

PREROGATIVA CV.

Tutor.

AMÁY (1) & avoo que vivem honestamente, em quanto nam casam podem ser tutores de seus filhos & netos, & preferense a todos os tutores, tirando os testamentarios somente, que sam os que se deixam em testamento, os quaes se preferem a ellas.

PRE-

(1) *Ordinat. in. I. tit. do juyz dos orfãos. §. E se algum orfão, autem. matr. C. quando mulier officio in autem. dc here. ab intesta. §. ex quibus g!. in l fi. ff. de tutelis. Dec. in l. fœmina. num. 18. cum seq. ff. de reg. iur.*

PREROGATIVA CVI.

Vsura.

A Vsura regularmente he defesa assi por direito divino (1) como civil & canonico.

Em favor das mulheres quando alguma propriedade se daa em penhor do dote, pode ho marido levar todos os fructos & rendimentos da tal propriedade em quanto nam ouver pagamento (2) do dote, sem cometer usu-

(2) *In Exod. C. 22. in Levit. c. 25. ordi. in. 4. tit. 14. das usuras. Et per totum extra de usur.*

(1) *Cap. salubriter ex de usur. Ordin. in. 4. tit. 14. §. E postlo que as usuras Palat. in rep. cap. per vestras. §. 88. Incipit octavo infertur. fol. 176. vide supra prerogativa. 61. in verb. fructus.*

286 *Privilégio, e prerogativas*
usura, nem ser obrigado descon-
tar causa alguma no dote.

E em todos os outros casos
se descontam, (1) Por ser usura
levar os fructos & novidades
do pêñor se se descontarem da
forte principal.

Outros muitos privilegios &
prerogativas (Serenissima senho-
ra) aplicam os doctores ao ge-
nero feminino em diversos lu-
gares, mas porque os mais del-
les foram principalmente intro-
duçtos em favor do dote das
mulheres, & estam juntos em al-
guns

(1) L. 1. & 2. C. de pigno. art. vi.
vide Neguzantium in tract. de pign. in
5. membro quinta partis princip. &
vide. 37. limitati. per Socci. in tract.
fall. in verb. ierap.

guns tractados, (1) he escusado referilos neste, por parecer que se tressadam trabalhos alheos : de que deseja fugir ho licenceado Ruy Gonçalvez lente, que foy da instituta & dos digestos na universidade de Coimbra, & agora indigno advogado da corte & casa de supriçaçam , ho qual humilmente pede a . V. A. (Poderosissima senhora) que aceite em serviço este pequeno trabalho , & em satisfaçam delle lhe faça merce de lhe perdoar a temeridade & ousadia que teve em dedicar a . V. A. tractado de tam infima erudiçam & doctrina .

L A V S D E O.

(1) *Per Jacob. But. in tract. de doce. & per Bal de date. & Ioannem Campanzium. de doct. omnes. in. 6. volu. tractatum.*

THE RAIL

MICROFILMADO

4 17 185

De Marte de Jesus









